

00075561260624

Condições Gerais Serviços Mínimos Bancários (Versão n.º 7, 26/06/2024)

Capítulo I. Disposições Gerais

1. Definições

único 513 204 016 de pessoa coletiva e de registo na e pelo Formulário de Informação ao Depositante. Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o Contrato Celebrado à Distância: O Contrato cuja capital social de 6.567.843.862.91€.

quem é aberta a Conta D/O.

Canais Digitais: Serviços de banca eletrónica telefónica e telemática, que permitem a realização de consultas e operações financeiras e que incluem o novobanco Online, as suas aplicações smartphone ("apps") e a sua linha de atendimento telefónico, designada por Linha Direta.

O custo de chamada para o serviço Linha Direta através do número 218 837 700 é o custo contratado entre o cliente e a sua operadora de telecomunicações, e o número 707 247 365 é de 0.09€/min a partir da rede fixa e de 0.13€/min a partir de rede móvel, acrescido de IVA à taxa em vigor.

Cliente: O titular ou os titulares da Conta D/O, Dia Útil: Todos os dias que não sejam Sábado, identificados na Ficha de Caracterização do Cliente.

Cliente.

Conta de IFs: A conta de instrumentos financeiros, associada à Conta D/O, onde são registados e/ou mercados depositados os instrumentos financeiros.

Contas Associadas: As outras contas constituídas na dependência da Conta D/O, que terão os mesmos titulares e as mesmas condições de movimentação (mesmo que subscritas apenas por um ou alguns dos contitulares), salvo nos casos de utilização de cartões de crédito ("Contas-Cartão") ou estipulação escrita em contrário.

As Contas Associadas incluem depósitos a prazo, aplicações financeiras, a Conta de IF's, gestão de carteiras e qualquer concessão de crédito realizada pelo Banco. A sua contratação está sujeita às comissões e despesas previstas no Preçário do Banco respetiva análise de risco.

Contrato: O presente contrato de Abertura de Conta, receber depósitos do público e que nele participem. constituído pela Ficha de Caracterização do Cliente, Informação Financeira: Referências a cotações e

pelas Condições Gerais, pela Ficha de Assinaturas, pela Ficha de Informação Normalizada, Banco: NOVO BANCO, S.A., com sede na Av. da Declaração para Adesão aos Serviços Mínimos Liberdade, nº 195, 1250-142 Lisboa, com o número Bancários, pelo Documento Informativo de comissões

formação e conclusão tenha sido exclusivamente Beneficiário efetivo: a pessoa singular por conta de realizada através de qualquer meio de comunicação que possa ser utilizado sem a presença física e simultânea do Banco e do Cliente.

> Data-valor: A data de referência utilizada para o cálculo de juros sobre os fundos debitados ou creditados na Conta D/O.

> Ultrapassagem de Crédito: Permissão tácita dada pelo Banco, com caráter fortuito ou temporário, para que o Cliente possa utilizar fundos que excedem o saldo da sua Conta D/O ou de um Descoberto Contratado.

> Descoberto Contratado: Contrato expresso associado à Conta D/O pelo qual o Banco permite ao Cliente dispor de fundos que excedem o saldo da sua Conta D/O.

Domingo e Feriado e em que estejam abertos e a Conta D/O: A conta de Serviços Mínimos Bancários funcionar as instituições de crédito ou mercados do cliente que corresponde à conta de depósito à cambiais envolvidos nas operações a realizar, ordem, identificada na Ficha de Caracterização do designadamente por causa da divisa em que devam ser realizadas.

> **Entidades Licenciadoras**: Entidades gestoras de regulamentados outras е especializadas no fornecimento de elementos como cotações, índices, notícias, estudos e semelhantes, contratadas pelo Banco para fornecer Informação Financeira.

> Ficha de Assinaturas: A ficha onde são recolhidas as assinaturas dos Clientes e/ou dos seus Representantes Legais e/ou Procuradores, autorizados a movimentar a Conta D/O e/ou as Contas Associadas.

> Ficha de Caracterização do Cliente: Ficha onde são colocados os dados de caracterização do Cliente e eventuais Representantes Legais, Procuradores. Beneficiário Efetivo e condições particulares Contrato.

Fundo de Garantia de Depósitos: Pessoa coletiva de em vigor a cada momento e, no caso da concessão de direito público que funciona junto do Banco de Portugal crédito ou celebração da convenção de cheque, à e tem por objeto garantir o reembolso de depósitos constituídos nas instituições de crédito autorizadas a



00075561260624

índices, bem como outros elementos relacionados, através de aplicações de pagamento operadas por organizados transmitidos pelas Licenciadoras ao Banco para posterior difusão ou 30 (trinta) euros por operação. disponibilização aos Clientes.

Instrumentos Financeiros: Todos os mobiliários e outros instrumentos financeiros da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários com o titularidade do Cliente, qualquer que seja a sua forma objetivo de proteger os pequenos investidores, no caso de representação (escriturais ou titulados).

comissões, despesas, encargos e taxas, dos produtos dinheiro ou os instrumentos financeiros que lhes prestados pelo Banco, tal como pertençam. disponibilizado a cada momento nas agências e no 2. Objeto sítio na Internet do Banco.

O e/ ou as Contas Associadas.

Representantes Legais: Os titulares do exercício das responsabilidades parentais; os tutores ou curadores e os administradores legais de bens.

Saldo: Todos os montantes que o Cliente esteja autorizado а movimentar. ainda que comissões ou quaisquer outros encargos.

Saldo Disponível: Os montantes que o Cliente possa movimentar sem estar sujeito ao pagamento de juros,

Serviços Mínimos Bancários: O conjunto de serviços bancários considerados como essenciais para as pessoas singulares e que incluem:

- (i) Os serviços relativos à constituição, manutenção, gestão, titularidade e encerramento de conta de depósito à ordem;
- (ii) Disponibilização de um cartão de débito para cada titular da conta;
- (iii) Acesso à movimentação da conta através de caixas automáticos na União Europeia, Canais Digitais e balcões do Banco;
- (iv) A realização, a partir da conta, das seguintes operações bancárias: Depósitos e levantamentos de numerário na rede de balcões do Banco; Pagamentos de bens e serviços; Débitos diretos; Transferências a crédito intrabancárias e/ou ordens permanentes intrabancárias, sem restrição quanto ao número de operações que podem ser realizadas; Transferências a Transferências a crédito SEPA+ em que existe um máximo, por cada ano civil, de 48 (quarenta e oito) transferências a crédito SEPA+ (nacionais e na União Europeia); Transferências

Entidades terceiros, no total de 5 (cinco) por mês, com o limite de

Sistema de Indemnização aos Investidores: Pessoa valores coletiva de direito público que funciona junto da de incapacidade financeira dos intermediários Preçário: A informação acerca do custo, incluindo financeiros participantes para reembolsar ou restituir o

- **2.1.** A abertura, movimentação, manutenção Procuradores: Os terceiros a quem o Cliente tenha encerramento da Conta D/O junto do Banco ficam atribuído poderes para movimentar a débito a Conta D/ sujeitas ao presente Contrato, à legislação aplicável e aos usos bancários.
 - 2.2. A Conta D/O pode ser aberta em moeda com curso legal em Portugal.
- 2.3. O presente Contrato aplica-se a qualquer outra Conta Associada aberta pelos mesmos Clientes junto do Banco, bem como a todos os produtos e serviços movimentação possa implicar o pagamento de juros, do Banco que os Clientes adquiram. A aquisição de serviços e/ou produtos que não estejam incluídos nos Serviços Mínimos Bancários estão sujeitos comissões e despesas previstas no Preçário do Banco comissões ou quaisquer outros encargos pela sua em vigor a cada momento e, no caso da concessão de crédito e da celebração da convenção de cheque, à respetiva análise de risco.

3. Eficácia

- 3.1. A abertura da Conta D/O apenas produzirá efeitos após: (i) a realização do depósito inicial por parte do Cliente, e (ii) a aprovação pelo Banco, com base na verificação do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e da entrega de toda a documentação exigível.
- 3.2. O Banco não autorizará quaisquer movimentos a débito ou a crédito na Conta D/O, subsequentes ao depósito inicial, até à aprovação da abertura da Conta D/O.
- 3.3. Em caso de insuficiência de entrega documentação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da Conta D/O ou de impedimento legal à abertura da Conta D/O, esta será encerrada automaticamente, observando-se crédito SEPA+ e/ou ordens permanentes SEPA+ procedimentos descritos na cláusula 26 deste Capítulo.
- através de caixas automáticos, sem restrição quanto 3.4. No caso de o Cliente não ser residente em ao número de operações que podem ser realizadas; Portugal, confere poderes ao Banco para, nos termos e/ou ordens legais aplicáveis, solicitar junto da Administração Fiscal permanentes SEPA+ através dos Canais Digitais, caso a atribuição de número de identificação fiscal especial em seu nome, para permitir a abertura da Conta D/O. Se o Cliente vier a obter posteriormente um número de



00075561260624

identificação fiscal, fica obrigado a comunicá-lo ao sem preenchimento de uma Ficha de Assinaturas Banco, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, específica. juntando cópia dos documentos comprovativos, sob 6. Titularidade e Tipos de Conta D/O pena de o Banco poder inibir a Conta D/O de 6.1. A Conta D/O pode ser titulada por uma ou por quaisquer movimentos a débito ou a crédito, suspender várias pessoas singulares, desde que reúnam os a utilização dos meios de pagamento disponibilizados e proceder em conformidade com o disposto na parte final do número anterior.

4. Ficha de Caracterização de Cliente

- 4.1. Sempre que o Banco proceda à atualização dos dados do Cliente ou dos seus Representantes Legais ou Procuradores, o Cliente obriga-se a entregar, no prazo máximo de 60 (sessenta)dias, os documentos comprovativos que o Banco lhe solicite, podendo o 6.3. A pessoa singular com menos de 65 anos ou que movimentos a débito até que tais documentos lhe de serviços mínimos bancários com uma pessoa com seiam entreques.
- 4.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Cliente obriga-se: (i) a informar o Banco, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias sobre a respetiva ocorrência, de qualquer alteração verificada nos seus dados constantes da Ficha de Caracterização de Cliente, nos dados dos seus Representantes Legais, Procuradores ou Beneficiário Efetivo, em especial, qualquer alteração aos nomes, moradas, endereço de correio eletrónico, profissões, entidades patronais ou Conta Solidária - Pode ser livremente movimentada a comprovativo da(s) alteração(ões) em causa e (iii) a e., sem autorização dos restantes. autorizar em geral o Banco a consultar os seus dados Conta Conjunta - Apenas pode ser movimentada a de identificação que constem de documentos oficiais, débito por intervenção de todos os seus titulares. incluindo o Cartão de Cidadão.
- atualização ou substituição da Ficha de Assinaturas, 6.6. Salvo estipulação expressa em contrário, nas (ii) a obtenção de documentos comprovativos dos contas coletivas o Banco presume que os Clientes são dados do Cliente, dos seus Representantes Legais, Procuradores ou Beneficiário Efetivo, e/ou (iii) prestação de informações complementares por parte Cliente. dos Representantes Legais Procuradores.
- 4.4. O Cliente compromete-se a fornecer ao Banco todos os elementos e informações referidos no número anterior, reconhecendo que o Banco terá o direito de recusar a execução de qualquer ordem ou instrução até que a situação seja regularizada.

5. Ficha de Assinaturas

A modalidade, forma e condições de movimentação, as assinaturas e outros elementos fixados na Ficha de Assinaturas são aplicáveis a Contas Associadas que venham a ser abertas pelo mesmo Cliente no Banco

- requisitos estabelecidos na lei, para esse efeito.
- 6.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a pessoa singular que seja titular de outra conta de depósito pode aceder aos serviços mínimos bancários, desde que, um dos contitulares seja uma pessoa singular com mais de 65 anos ou dependente de terceiros (i.e. que apresente um grau de invalidez permanente devidamente comprovado pela entidade competente, igual ou superior a 60%).
- Banco inibir a Conta D/O e as Contas Associadas de não seja dependente que seja contitular de uma conta mais de 65 anos ou com um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60% pode aceder individualmente a uma conta de serviços mínimos bancários, se não tiver outras contas de depósito à ordem.
 - **6.4.** A Conta D/O é individual guando tem um só titular. que a pode movimentar, livremente, a débito.
 - 6.5. A Conta D/O é coletiva, quando tem mais de um titular. Nesses casos, os Clientes podem optar entre os seguintes regimes de movimentação a débito:

exercício de cargos públicos, (ii) a juntar documento débito por qualquer dos seus titulares isoladamente, i.

Conta Mista - Pode ser movimentada a débito nas 4.3. O Banco pode a qualquer momento solicitar: (i) a condições acordadas entre os seus titulares e o Banco.

- titulares em partes iguais sobre o saldo da Conta D/O e das Contas Associadas.
- 6.7. A Conta D/O também pode ser movimentada, a débito, por Procuradores. No caso de contas coletivas, os titulares que não sejam mandantes, deverão expressamente autorizar, por escrito, a movimentação da Conta D/O pelos mandatários ao abrigo dos poderes conferidos.
- 6.8. O Banco está isento de qualquer responsabilidade pela movimentação da Conta D/O nas condições acordadas com o Cliente, nomeadamente pela entrega de parte ou da totalidade dos montantes depositados a qualquer dos titulares ou a terceiros.
- **6.9.** A alteração das condições de movimentação, bem como a inclusão de Procuradores e de novos Clientes



00075561260624

(que reúnam os requisitos estabelecidos na Lei) O. titulares da Conta D/O, e pode implicar o pagamento presente cláusula. de impostos ou outros encargos, nos termos da 7.7. Na data em que o menor perfizer 18 (dezoito) anos novos Clientes implicará sempre a assunção de todas as responsabilidades associadas à Conta D/O na data da inclusão. A remoção de Procuradores depende apenas da manifestação de vontade do próprio ou do Cliente que o tiver nomeado.

6.10. Sem prejuízo do disposto nos pontos 6.1 e 6.2, quando a conta for coletiva, independentemente do regime de movimentação, e desde que o Banco a tal não se oponha, nomeadamente pela existência de responsabilidades associadas à Conta D/O, qualquer um dos Clientes poderá solicitar a sua remoção sem a prévia autorização dos restantes, desde que proceda previamente à entrega ao Banco de quaisquer meios de pagamento que estejam na sua posse.

6.11. No caso de receção de instruções contraditórias sobre a Conta D/O, o Banco reserva-se o direito de cumprir a que for recebida em primeiro lugar.

7. Menores

- 7.1. A Conta D/O de menores é uma conta individual, aberta em nome do menor, por um ou por ambos os Representantes Legais.
- 7.2. A Conta D/O de menores apenas é movimentável a débito pelo (s) Representante(s) Legal(ais) que tiver operador) e (3) dos balcões do Banco. (em) celebrado o Contrato de Abertura de Conta e por 9.2. O Cliente poderá, ainda, movimentar a Conta D/O meio de ordens de transferência, levantamentos de a débito através de outro meio admitido pelo Banco, numerário e disponibilização de um cartão de débito.
- 7.3. Os Representantes Legais obrigam-se a não transmitir aos menores os códigos de segurança e as passwords que permitem o acesso aos Canais Digitais 9.3. A Conta D/O não pode ter associadas quaisquer por parte dos menores.
- 7.4.O(s) Representante(s) Legal(ais) pode(m) solicitar 10. Movimentação a Débito da Conta D/O por ao Banco a disponibilização de um cartão de débito para utilização pessoal do menor e de acordo com as condições comerciais do Banco em vigor à data.
- Legal(ais) O(s) Representante(s) pode(m) subscrever produtos, instrumentos financeiros ou serviços em nome do menor, nos termos gerais e de acordo com as condições específicas de cada produto.
- 7.6. Sem prejuízo de disposições legais em contrário no que respeita aos deveres do Banco, o menor e os monitorização da proveniência ou destino montantes a ser creditados ou debitados na Conta D/ 10.3. O Cliente obriga-se a guardar adequadamente os

- total pelo que assumem exclusiva depende do consentimento de todos os Clientes responsabilidade pelo cumprimento do disposto na
- legislação em vigor. Em qualquer caso, a inclusão de de idade, passarão a vigorar automaticamente as condições de utilização do regime da Conta D/O que, nessa data, estiverem em vigor.

8. Morte

Salvo instruções em sentido contrário, quanto aos movimentos anteriores à data do óbito, e sem prejuízo das obrigações legais em matéria de deveres de informação, o Banco prestará a qualquer um dos herdeiros, ou ao cabeça-de-casal, as informações que estes lhe solicitem relativamente à Conta D/O e Contas Associadas e à sua movimentação, desde que solicitados no respeito dos prazos legais de arquivo de documentação, podendo a prestação de informação pelo Banco dar origem ao pagamento de uma comissão, nos termos do Preçário em vigor.

Secção A - Movimentação da Conta 9. Movimentação a Débito da Conta D/O

- 9.1. A Conta D/O pode ser movimentada a débito através: (1) da utilização de cartão de débito nas caixas automáticas no interior da União Europeia, (2) dos Canais Digitais (Online, App e telefone, com e sem
- ficando sujeito às comissões e despesas previstas no Precário do Banco em vigor a cada momento e à respetiva análise de risco.
- da Conta D/O, assumindo toda a responsabilidade que facilidades de descoberto, nem permitir qualquer advenha da sua utilização não autorizada ou abusiva ultrapassagem de crédito exceto em operações realizadas com cartão de débito.

Cheque

- 10.1. A Conta D/O poderá ser movimentada através de cheque no caso de ser celebrada convenção de cheque entre o(s) Cliente(s) e o Banco, ficando sujeito às comissões e despesas previstas no Preçário do Banco em vigor a cada momento e à respetiva análise de risco.
- 10.2. Entende-se como celebrada a convenção de seus Representantes Legais reconhecem que não cheque quando o Cliente solicita módulos de cheques recai sobre o Banco qualquer dever geral de e o Banco aceita tacitamente esse pedido através da dos entrega dos módulos solicitados.



00075561260624

impressos dos cheques fornecidos pelo Banco e a não 11.3. O disposto nos números anteriores é aplicável sua assinatura antes do proceder preenchimento, bem como a adotar todos os em moeda diferente da moeda da Conta D/O, procedimentos destinados a prevenir a sua utilização aplicando-se o disposto na cláusula 17 do presente fraudulenta por terceiros.

- 10.4. Salvo solicitação expressa do Cliente em 12. contrário, os impressos dos cheques conterão a disponibilização de fundos na Conta D/O cláusula "não à ordem" ou "não endossável" e 12.1. Aos lançamentos a débito na Conta D/O é assumirão a forma de cheque cruzado.
- autoridades judiciárias competentes, todos elementos necessários para a prova do motivo do não 12.2. Nas transferências a crédito intrabancárias aplicável.
- convenção de cheque nos casos de imposição legal ou a data do momento do crédito. regulamentar ou em caso de utilização abusiva.

11. Compensação

- admissíveis relativamente à Conta D/O, a qualquer das sido creditado na conta de pagamento do Banco. Contas Associadas, o Cliente autoriza o Banco a:
- obriga a manter provisionada para o efeito;
- tenha vencido;
- c) Debitar qualquer outra conta D/O (apenas possível decorrentes. quando a outra conta de depósitos à ordem cumpra o 13.2. Em caso de Ultrapassagem de Crédito em disposto da cláusula 6.2 do ponto A), de que seja ou operações realizadas com cartão de débito nos termos venha a ser titular exclusivo junto do Banco, ou previstos na cláusula 9.3., o Banco comunicará tal qualquer das respetivas Contas Associadas como facto ao Cliente que se obriga a regularizar de imediato Depósitos a Prazo, ainda que o respetivo prazo não se o Saldo devedor, acrescido dos juros, comissões, tenha vencido:
- nome do Cliente nas Contas IFs ou em contas de é a que consta do Anexo 1. regularização.
- aplicações ou valores do Cliente, realizados pelo pela Ultrapassagem de Crédito. Banco ao abrigo dos poderes que lhe são conferidos, 13.5. Caso a Ultrapassagem de Crédito em causa são da responsabilidade do Cliente.

- seu ainda que as obrigações do Cliente sejam expressas Capitulo.
 - Datas-valor dos débitos
- atribuída a Data-valor do dia da sua efetivação, sem 10.5. O Cliente toma conhecimento que o Banco terá prejuízo do disposto, para casos especiais, em leis, de fornecer, quando tal lhe for solicitado pelas regulamentos ou instruções aplicáveis, e nos usos os bancários.
- pagamento de cheque, conforme previsto na legislação efetuadas para a Conta D/O do Cliente, e na ausência de estipulação em contrário, a Data-valor e a data de 10.6. O Banco reserva-se no direito de resolver a disponibilização das quantias em dinheiro creditadas é
- 12.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, aos créditos efetuados na Conta D/O do Cliente deve 11.1. Para pagamento de quaisquer montantes, ser no máximo atribuída a Data-valor do Dia Útil em incluindo os resultantes de qualquer Ultrapassagem de que o montante é creditado na conta de pagamento do Crédito, juros, comissões, taxas, impostos ou Banco. Nesse caso, o Banco garantirá que o montante quaisquer outros encargos ou despesas legalmente fique à disposição do Cliente imediatamente após ter

13. Provisão Insuficiente

- a) Debitar sem notificação prévia a Conta D/O, que se 13.1. O Banco fica autorizado pelo Cliente a não executar, integral ou parcialmente, qualquer ordem de b) Debitar qualquer das Contas Associadas como débito, mesmo dada através dos Canais Digitais, que depósitos a prazo ainda que o respetivo prazo não se ultrapasse o Saldo da Conta D/O, aceitando e assumindo O Cliente consequências
 - encargos e impostos devidos.
- d) Com 15 (quinze) dias de antecedência, e em seu 13.3. Enquanto se mantiver a Ultrapassagem de nome e representação, vender a totalidade ou parte Crédito, o Saldo devedor da Conta D/O vence juros dia das aplicações financeiras ou dos Instrumentos a dia a favor do Banco à taxa nominal que, no Financeiros que estejam depositados ou registados em momento da verificação da Ultrapassagem de Crédito,
- 13.4. No Anexo 1 consta igualmente a regulamentação 11.2. Qualquer penalização ou perda de juros que da taxa nominal aplicável para as ultrapassagens de decorra da venda, levantamento ou resgate de ativos, crédito vigor bem como os eventuais encargos devidos
 - atinja um valor superior a 50€ e se prolongue por mais de um mês, o Banco informará imediatamente, por



00075561260624

escrito, o Cliente:

- a) Da existência da Ultrapassagem de Crédito;
- b) Do montante da Ultrapassagem de Crédito;
- c) Da taxa nominal aplicável;
- aplicáveis.
- condições de movimentação, são solidariamente ordenado /pensão para a Conta D/O. Nestes casos, o responsáveis pelo pagamento de quaisquer quantias Banco, sem prejuízo de outros direitos que lhe sejam relativas à(s) Ultrapassagem(ens) de Crédito nela conferidos por lei ou pelo presente Contrato, poderá ocorrida(s).

14. Crédito na Conta D/O

- 14.1. A movimentação a crédito da Conta D/O poderá Conta D/O. ser feita pelo Cliente ou por terceiro.
- 14.2. O crédito na Conta D/O deverá ser efetuado consignada nestas Condições Gerais mediante transferência a crédito, depósito Banco para esse efeito.
- 14.3. Salvo convenção em contrário, serão creditados necessidade de aviso prévio por parte do Banco. na Conta D/O os juros credores referentes a esta 17. Outras regras relativas a movimentação conta, bem como a Contas Associadas, assim como 17.1. O Cliente autoriza o Banco a movimentar a Conta outros rendimentos que o Banco deva entregar ao D/O a débito ou a crédito, para corrigir erros de Cliente, os valores correspondentes ao resgate e/ou lançamento ou qualquer outra situação que o justifique, desmobilização de aplicações financeiras, produtos incluindo a realização de movimentos abusivos sobre a banca-seguros, e ainda à venda de Instrumentos Conta D/O. A Data-valor do movimento de correção Financeiros, desde que emergentes de Contas corresponderá à Data-valor do movimento ou situação Associadas.

15. Domiciliação de Despesas Periódicas

- 15.1. A Domiciliação de Despesas Periódicas consiste 17.2. Os créditos ou débitos na Conta D/O de quantias que sejam admitidos pelo Banco a cada momento.
- termos das Condições Gerais de Serviços de disposições legais ou regulamentares aplicáveis. Pagamento do Banco, desde que a entidade credora 17.3. Os custos inerentes à conversão prevista no tenha celebrado com o Banco o respetivo acordo ou número anterior são da responsabilidade do Cliente. esteja matriculada como credora no Sistema de 17.4. As instruções do Cliente de cativo ou bloqueio de Débitos Diretos.

16. Domiciliação de Ordenado / Pensão

- especiais que estejam em vigor em cada momento.
- Cliente do Banco que aufira, mensalmente, um Contrato, ou de qualquer outro. ordenado/ pensão superior a um valor definido pelo 17.5. O Banco pode bloquear

Banco e que seja creditado nessa Conta diretamente pela entidade que processa o respetivo pagamento.

- 16.3. O Cliente compromete-se a avisar o Banco de imediato, no caso de suspensão do recebimento de d) De eventuais sanções, encargos ou juros de mora ordenado / pensão, logo que se verifique a alteração da sua situação profissional ou de pensionista ou no 13.6. Os Clientes, independentemente do tipo e caso de suspensão da transferência direta do proceder ao imediato cancelamento de eventuais vantagens adicionais que se mostrem associadas à
- **16.4.** O incumprimento de qualquer implica o de imediato cancelamento de todas as vantagens, numerário, cheques ou outros valores aceites pelo presentes e/ou futuras, associadas à domiciliação de ordenado / pensão, sem que para tal exista qualquer

- que se pretende corrigir, salvo se técnica ou legalmente impossível.
- na possibilidade do Cliente domiciliar na sua Conta D/ denominadas em moeda diversa da moeda da Conta O o pagamento de um conjunto de serviços periódicos, D/O, caso sejam aceites pelo Banco, são executados, realizando-se a necessária conversão para a moeda 15.2. O Cliente poderá aderir a este serviço através de da Conta D/O ou para a moeda designada, conforme uma autorização de débito em conta, efetuada nos for o caso, com estrita observância do previsto nas
- parte ou da totalidade do Saldo da Conta D/O, quando aceites pelo Banco, não impedem: (i) o cumprimento 16.1. A domiciliação de ordenado / pensão consiste no por parte do Banco de ordens de penhora ou de outras recebimento do ordenado mensal/ pensão de reforma ordens de apreensão desse Saldo, dadas por do Cliente numa Conta D/O, à qual o Banco pode autoridades competentes (ii) nem o cumprimento de associar o acesso a eventuais vantagens e condições ordens de pagamento que tenham sido validamente emitidas ou o débito de qualquer montante de que o 16.2. Poderá domiciliar o ordenado / pensão qualquer Cliente seja devedor ao Banco por força do presente
 - montantes



00075561260624

correspondentes às ordens de pagamento efetuadas para o efeito, necessária, não permitam a execução fora do território português através de um cartão tempestiva ou completa dessas ordens ou instruções. bancário, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) 18.4. Em caso de dúvida sobre as instruções ou outras horas, e até à efetiva confirmação da realização da comunicações, operação.

Seccão B - Comunicações e Deveres de Informação Banco reserva-se o direito de não as executar ou de 18. Instruções e outras comunicações dos Clientes Sem prejuízo das regras aplicáveis determinadas operações, o Cliente poderá comunicar suportando o Cliente as consequências da sua não com o Banco, incluindo para transmitir validamente execução ou execução tardia, e dos procedimentos ordens e/ou instruções, por um dos seguintes meios:

- a) Por comunicação escrita, desde que devidamente 18.5. O Cliente autoriza o Banco a proceder à
- no Capítulo III Condições Gerais dos Canais Digitais;
- c) Por qualquer outra forma, incluindo através de de prova. meios informáticos, telefónicos ou de telemensagem, 19. Comunicações efetuadas pelo Banco desde que o Banco disponibilize esses meios e o 19.1. Sem prejuízo das comunicações que não possam Cliente consinta com os respetivos termos de utilização ser nos termos da cláusula 19.5.
- violação, deturpação ou deficiente compreensão de pelo Banco para o efeito. informação transmitida, nem pela falsificação de 19.2. Quando o Cliente tenha aderido aos Canais receção (total documentação, erros de transmissão, receção com documentos bancários ali disponibilizados. deficiências técnicas, interferências, desconexões ou 19.3. Caso o Cliente cancele a adesão aos Canais entrega em local ou pessoa diferente do destinatário, dessa data. de informações ou outros elementos enviados pelo 19.4. Caso o Cliente não tenha aderido aos Canais Cliente ou por terceiros.

- particular em quanto sua proveniência, à identidade ou poderes dos seus autores e à clareza ou suficiência do seu conteúdo, o solicitar, previamente, pelo meio que entender a conveniente, a sua confirmação ou clarificação, tendentes à sua confirmação ou clarificação.
- assinada pelo Cliente (enviada para o endereço da gravação ou ao registo fonográfico, informático, ou sede social do Banco a cada momento identificado no outro equivalente das suas ordens ou instruções, e a conservar o respetivo suporte durante o prazo de b) Pelos Canais Digitais, nos termos e limites previstos conservação estabelecido pelo Banco, podendo utilizar tais gravações ou registos, nomeadamente para efeitos

- efetuadas por via dos e tenha os dados de contacto devidamente atualizados disponibilizados pelo Banco, e desde que o Cliente tenha aderido aos mesmos, as comunicações escritas 18.2. Salvo dolo ou culpa grave, o Banco não será e informações que o Banco dirija ao Cliente no âmbito responsável pelos danos e prejuízos resultantes da do presente contrato, associados à presente conta ou utilização de correio, telefone, endereço de correio às Contas Associadas, ou em cumprimento de ou qualquer outro sistema de qualquer disposição legal ou regulamentar serão comunicações, ou decorrentes de atrasos, perdas, prestadas através dos Canais Digitais disponibilizados
- assinaturas ou de documentos, não sendo igualmente Digitais disponibilizados pelo Banco, compete ao responsável pelos danos ou prejuízos emergentes de Cliente consultar de forma regular os mesmos com ou parcial) de vista a manter-se informado relativamente
- outras anomalias ocorridas por via dos sistemas de Digitais do Banco, deverá informar, nesse momento, o comunicação utilizados pelo Cliente e dirigidos ao meio pelo qual pretende que lhe sejam remetidos e Banco no âmbito do presente Contrato, nem pela disponibilizados os documentos bancários a partir
- Digitais ou se assim expressamente solicitar, as 18.3. O Banco não será, ainda, responsável pelos comunicações escritas e informações serão prestadas, danos e prejuízos decorrentes da execução de ordens ao primeiro titular: (i) em suporte eletrónico, mediante ou instruções transmitidas pelo Cliente sempre que, envio de mensagem de correio eletrónico para o por razões que não lhe sejam comprovadamente endereço indicado pelo Cliente ou, não sendo possível imputáveis, os seus sistemas informáticos ou os por esta via, (ii) em suporte de papel, através de sistemas informáticos de terceiros cuja utilização seja, correspondência enviada para a morada indicada na



00075561260624

prestação deste serviço.

- 19.5. O Cliente é responsável por manter atualizados 20.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o número de telefone associado à conta, não sendo uma periodicidade mínima anual. imputável ao Banco qualquer prejuízo que advenha do 20.4. O Cliente poderá, a qualquer momento, solicitar incumprimento desta obrigação.
- comunicação habitualmente utilizados na comunicação acordo com o suporte de comunicação selecionado com os Clientes, devendo comunicar tal alteração com nos termos do disposto na cláusula 19.1.. uma antecedência de 2 (dois) meses relativamente à 20.5. A pedido do Cliente, o Banco pode emitir outro data prevista para a sua produção de efeitos.
- comunicação, nomeadamente, telemensagem, serviços de correio expresso ou de despesas ou impostos. empresas que prestem serviços similares, recorrer à 20.6. O Cliente deverá verificar os extratos e mensageiro contratado com protocolo.
- interrupções ou outras anomalias ao Banco. resultantes da utilização do correio (incluindo correio 20.7. O extrato de conta constitui um documento de eletrónico) ou outros meios de comunicação ou da dívida do Titular e serão considerados exatos se não entrega em local ou a pessoa diferente do destinatário forem recebidas quaisquer reclamações, mediante os de informações ou elementos por ele enviados ao meios de comunicação previstos no número 18, Cliente ou a terceiros, salvo se tais anomalias lhe devidamente forem comprovadamente imputáveis.
- 19.9. Quando for celebrada convenção de cheque, dias a contar da data de emissão do respetivo extrato. entregue nos termos legalmente previstos, e salvo enviados ao Cliente poderão conter: indicação em contrário, o disposto nos números a) Informação relativa à Conta D/O, às Contas requisitados, não podendo 0 Banco responsabilizado pela sua utilização abusiva conforme b) Outra informação que o Banco deva prestar ao seu o disposto na cláusula 19.8. acima.
- 19.10. Caso se verifique a devolução de mais de 2 cumprimento de qualquer (duas) comunicações expedidas pelo Banco (incluindo regulamentar. as enviadas por correio eletrónico), ou caso o Cliente o 21. Deveres gerais de informação por parte dos solicite e o Banco o aceite, o Banco poderá reter as Clientes comunicações a remeter ao Cliente.

ao Cliente

informação complementar que se mostre necessária.

- ficha de caracterização do Cliente ou outra indicada 20.2. Os extratos referidos no número anterior serão pelo mesmo para o efeito, podendo, neste caso, vir a emitidos e enviados para o primeiro titular da Conta D/ ser aplicada uma comissão constante do preçário pela O e apenas caso tenham ocorrido movimentos na Conta D/O no mês em causa.
- junto do Banco a morada, endereço de e-mail e Banco emitirá e enviará ao Cliente um extrato com
- expressamente que seja respeitada a periodicidade 19.6. O Banco poderá alterar os suportes de mensal, devendo o Banco emitir e enviar o extrato, de
- tipo de extratos referentes à Conta D/O ou com outra 19.7. O Banco poderá, ainda, utilizar outros meios de periodicidade, sendo debitado ao Cliente o montante telefone, devido a título de contrapartida de tal serviço e demais
- entrega em mão, por funcionários do Banco, ou informação complementar e, caso se aperceba da existência de um movimento incorretamente lançado 19.8. O Banco não é responsável por atrasos, deverá proceder à imediata comunicação desse facto
 - acompanhada dos necessários à fundamentação, no prazo de 30 (trinta)
- com exceção da entrega do primeiro módulo que será 20.8. Os extratos e a informação complementar
- anteriores é aplicável ao envio por correio dos cheques Associadas ou a outros produtos e serviços subscritos ser pelo Cliente;
 - Cliente, nos termos do presente Contrato ou disposição

21.1. O Cliente ou, se for o caso, os seus 20. Envio de extratos e informação complementar Representantes Legais, obrigam-se a informar o Banco, por escrito, sobre a situação de incapacidade 20.1. O Banco emite e disponibiliza ao Cliente, ou de cessação dos poderes ou morte de qualquer mensalmente, e no modo previsto na cláusula anterior, titular da Conta D/O ou seu Procurador. O Banco não é extratos relativos a todos os movimentos a débito e a responsável pelos eventuais danos ou consequências crédito efetuados na sua Conta D/O, bem como a decorrentes de tais situações de incapacidade, falta de poderes ou morte que desconheça sem culpa grave.



00075561260624

21.2. A falsidade de qualquer elemento, documento ou pagamento associados à mesma, encontram-se constantes dos mesmos, não são oponíveis ao Banco, vigor a cada momento. nem o Banco é responsável por danos decorrentes de 23.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os falsidade. erro ou lapso, salvo se imputável ao Banco.

Contrato.

22. Sigilo

22.1. O administradores Banco. seus os relação entre o Banco e os seus Clientes, salvo nos contrário, os constantes do Precário. casos previstos na lei.

estritamente necessárias ao funcionamento do Serviço a de Identificador para Derivação Confirmação Beneficiário/Devedor ("Serviço sem de PLCP").

Secção C - Contrapartidas, Alterações ao Preçário 23.6. As obrigações pecuniárias emergentes deste e Fiscalidade

23. Contrapartidas e Alterações ao Precário

expresso entre o Banco e o Cliente.

Bancários prestados em euros ao abrigo do presente 23.8. Quando for aplicável a qualquer obrigação uma conjunto, representem valor superior transferências crédito intrabancárias, transferências efetuadas através de automáticos, 48 (quarenta e oito) transferências a Financial Stability Board (FSB). crédito SEPA +, por cada ano civil, efetuadas através 24. Impostos e taxas de homebanking, e 5 (cinco) transferências, por cada 24.1. Os impostos, contribuições e taxas que sejam operadas por terceiros. Os encargos a pagar pela abertura, movimentação, remuneração, utilização da Conta D/O e pelos serviços de

informação, prestado ou entregue ao Banco pelo previstos no Anexo 2 e 3 do presente Contrato. Para Cliente, ou por qualquer pessoa agindo por conta deste os restantes serviços prestados ao abrigo do presente ou em sua representação, bem como erros ou lapsos Contrato deverá consultar o Preçário do Banco, em

o custos normalmente praticados pelo Banco e previstos desconhecimento da falsidade for comprovadamente em preçário, pelos serviços e operações não abrangidos pelos Serviços Mínimos Bancários, bem 21.3. O Cliente, bem como os seus Representantes como os custos devidos pela emissão do cartão de Legais ou Procuradores, obrigam-se a comunicar de débito caso a substituição do mesmo seja solicitada imediato ao Banco qualquer alteração ocorrida nos antes de decorridos 18 (dezoito) meses sobre a data dados fornecidos ao Banco ou qualquer facto que da respetiva emissão, e salvo se a sua validade for possa ser relevante à boa execução do presente inferior a este prazo ou o motivo da substituição for imputável à instituição de crédito, serão suportados pelo Cliente.

e 23.4. No caso de concessão de crédito ao Cliente, as colaboradores não revelarão ou utilizarão quaisquer taxas de juro e outras, comissões, custos ou encargos informações sobre factos ou elementos respeitantes à a suportar pelo Cliente são, salvo acordo expresso em

23.5. Qualquer alteração ao Preçário referente a 22.2. O Cliente autoriza o Banco a partilhar, por serviços prestados ao abrigo do presente Contrato só intermédio do Banco de Portugal, as informações se tornará eficaz depois de comunicada ao Cliente com antecedência mínima de 2 (dois) de Conta e relativamente à data pretendida para a sua aplicação, prejuízo de outros regulamentarmente fixados, podendo o Contrato ser resolvido dentro deste prazo.

Contrato para o Cliente serão cumpridas em Euros.

23.7. Quando for aplicável a qualquer obrigação do 23.1. A Conta D/O não é remunerada, salvo acordo Cliente uma taxa de juro variável, em função de indexante predeterminado, o mesmo indexante manter-23.2. Como contrapartida dos Serviços Mínimos se-á sempre enquanto se mantiver no mercado.

Contrato, não poderão ser cobradas comissões, taxa de juro variável, e o indexante deixe de ser despesas ou outros encargos que, anualmente, e no divulgado, temporária ou definitivamente, aplicar-se-á ao em sua substituição, o indexante (inclusive o spread ou equivalente a 1% do valor do indexante dos apoios o ajustamento) recomendado pelo banco central sociais. Encontram-se englobadas nesta comissão as (europeu ou internacional), regulador ou entidade de as supervisão ou por qualquer grupo de trabalho ou caixas comité patrocinado ou constituído a pedido do

mês, com o limite de 30 (trinta) euros por operação, devidos, relativamente à Conta D/O ou a operações realizadas através de aplicações de pagamento com reflexos na Conta D/O, nomeadamente, pela sua



00075561260624

Conta D/O, ficam a cargo do Cliente, estando o Banco entrada em vigor. autorizado a nela debitar os respetivos montantes. 25.3. A versão em vigor das presentes Condições impostos, contribuições e taxas que o Banco ou outro vigor das últimas alterações efetuadas. intermediário financeiro deva liquidar, deduzir ou reter 26. Encerramento automático da Conta D/O na fonte. De igual modo, as comissões e juros 26.1. cobrados ao Cliente serão acrescidos dos respetivos automaticamente por insuficiência da documentação impostos, contribuições ou taxas.

- os pagamentos a efetuar pelo Cliente ao abrigo do Banco poderá enviar, para a morada referida na Contrato serão realizados pelos seus valores nominais, cláusula 4 do presente Capítulo, um cheque bancário sem qualquer retenção ou dedução de qualquer no valor do Saldo existente na Conta D/O. natureza, incluindo fiscal.
- respetivo acrescerá necessária para que a totalidade do valor recebido pelo levantamento do Saldo existente. Banco corresponda ao que lhe caberia se não se 26.3. Os custos, encargos e impostos devidos em tivesse verificado tal retenção ou dedução.
- alteração que possa vir a ocorrer no regime fiscal e levantamento são integralmente suportados pelo parafiscal aplicável ao Cliente, nomeadamente Cliente, devendo ser deduzidos ao valor a entregar alteração da rentabilidade ou remuneração líquida da pelo Banco ao Cliente. Conta D/O ou de qualquer aplicação ou operação 27. Cessação do Contrato e Encerramento da subscrita ou executada por conta do Cliente, quer Conta D/O pelo Cliente decorrente de modificações produzidas na lei ou na 27.1. O presente Contrato vigora por situação pessoal ou patrimonial do Cliente.

25. Alteração do Contrato

em extrato da Conta D/O, ou qualquer outro meio, depositados. com, pelo menos, dois meses sobre a data que defina 27.3. Pela cessação do Contrato e encerramento da assistindo ao Cliente o direito de denunciar o contrato, suportados, pelo Cliente quaisquer encargos. imediatamente, e sem quaisquer encargos, até à data 27.4. No caso de receção pelo Banco de uma instrução prevista para a sua entrada em vigor.

concessão de crédito, pagamento de juros, e prestação oponha às mesmas, mediante comunicação escrita, de quaisquer serviços informativos ou de gestão da dirigida ao Banco até à data prevista para a sua

Assim, os rendimentos devidos e/ou colocados à Gerais estará permanentemente disponível no sítio da disposição pelo Banco ser-lhes-ão pagos, líquidos dos internet do Banco com referência à data da entrada em

- Caso Conta entregue para efeitos de abertura da Conta D/O, 24.2. Salvo se de outra forma for imposto por lei, todos conforme previsto na cláusula 3 do presente capítulo, o
- 26.2. Se o cheque for devolvido ou se o depósito inicial 24.3. Caso o Cliente seja legalmente obrigado a tiver sido efetuado em numerário, o Saldo existente na proceder à retenção ou dedução fiscal sobre algum Conta D/O a favor do Cliente será transferido para uma montante devido, notificará o Banco assim que tomar conta de regularização do Banco, tendo o Cliente de se conhecimento da obrigatoriedade de efetuar tal dirigir a uma agência do Banco para proceder ao retenção ou dedução, e entregará ao Banco respetivo levantamento. Se o valor do depósito inicial documentação comprovativa da sua obrigatoriedade, for superior a 5.000€, o Cliente terá de informar a e/ou do seu pagamento; neste caso, o Cliente agência com pelo menos 1 (um) dia de antecedência pagamento a quantia relativamente à data em que pretende proceder ao
- resultado da manutenção dos referidos montantes na 24.4. O Banco não é responsável por qualquer conta de regularização e da forma utilizada para o seu

- indeterminado.
- 27.2. Caso o Cliente pretenda pôr termo ao presente Secção D - Alterações e Encerramento da Conta D/O Contrato e encerrar a Conta D/O, terá de informar, por escrito, o Banco com pelo menos 1 (um) mês de 25.1. O Banco pode alterar o presente Contrato, antecedência, mediante declaração assinada pelo(s) comunicando tal facto ao Cliente, por meio de circular, titular(es), indicando o destino a dar aos fundos
- para a entrada em vigor das referidas alterações, Conta D/O nos termos do número anterior, não serão
- de encerramento da Conta D/O, este pode declarar o 25.2. As alterações referidas no número anterior serão vencimento antecipado da totalidade ou parte das consideradas aceites pelo Cliente caso este não se obrigações de qualquer dos Clientes para com o Banco.



00075561260624

ao Banco todos os meios de pagamento ou de b) Se o Cliente não tiver realizado qualquer depósito,

entregues.

ou operação pendente; (ii) existência de um Saldo consecutivos; devedor da Conta D/O a favor do Banco; (iii) existência c) Se o Cliente tiver prestado informações incorretas depositados em conta de regularização; (v) não mesma; devolução pelo Cliente da totalidade dos meios de d) Se o Cliente tiver deixado de ser residente legal na iudicial ou impossibilidade legal.

Conta D/O terá que ser efetuado por todos os seus outros tratados internacionais pertinentes; titulares.

Conta D/O pelo Banco

- produza os seus efeitos.
- 28.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o a Conta D/O com efeitos imediatos sempre que se Bancários. verifique qualquer uma das seguintes situações:
- a) Falsidade, inexatidão ou incorreção de quaisquer resolução produzirá efeitos imediatos. dados fornecidos pelo Cliente para efeitos qualquer operação no mesmo prevista;
- subscrita pelo Cliente;
- lhe sejam aplicáveis, nomeadamente no que respeita serviços entretanto disponibilizados neste âmbito. às normas de combate ao branqueamento de capitais 28.6. Em caso de resolução do Contrato, o Banco e financiamento do terrorismo.
- 28.3. O Banco poderá, ainda, resolver o Contrato nas O ao Cliente. seguintes situações:

27.5. O Cliente obriga-se a entregar antecipadamente para fins contrários à lei;

- movimentação da Conta D/O que lhe tenham sido levantamento, pagamentos de bens e serviços, débitos diretos e transferências, incluindo ordens permanentes, 27.6. O Banco reserva-se o direito de não encerrar a no interior da União Europeia e transferências através Conta D/O no caso de se verificar alguma das de aplicações de pagamento operadas por terceiros seguintes situações: (i) existência de qualquer ordem durante, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses
- de qualquer Conta Associada; (iv) existência de Conta para obter a conta de serviços mínimos bancários, de IFs ou de Instrumentos Financeiros registados ou quando não preenchia os requisitos de acesso à
- pagamento que lhe foram entregues ou enquanto não União Europeia, não se tratando de um consumidor estiverem liquidadas todas as responsabilidades do sem domicílio fixo ou requerente de asilo ao abrigo da Cliente para com o Banco; (vi) existência de imposição Convenção de Genebra de 28 de julho de 1951, relativo ao Estatuto dos Refugiados e do respetivo 27.7. No caso de conta coletiva, o encerramento da Protocolo de 31 de janeiro de 1967, bem como de
- e) Se, durante a respetiva vigência, verificar que o 28. Cessação do Contrato e Encerramento da Cliente possui uma outra conta de depósito à ordem junto do Banco ou de qualquer outra instituição de 28.1. Caso o Banco pretenda pôr termo ao presente crédito, salvo nos casos em que (i) sendo essa outra Contrato e encerrar a Conta D/O, terá de informar o conta coletiva, um dos titulares tiver mais de 65 anos Cliente, por escrito, através dos meios de comunicação ou estiver dependente de terceiros (i.e., que apresente previstos no número 19 deste Contrato, com, pelo um grau de invalidez permanente, devidamente menos, 2 (dois) meses de antecedência relativamente comprovado pela entidade competente, igual ou à data a partir da qual pretende que a denúncia superior a 60%) ou em que (ii) sendo contitular de conta nos termos da alínea anterior, não seja titular de quaisquer outras contas de depósito à ordem e tenha Banco poderá resolver o presente Contrato e encerrar acedido individualmente à conta de Serviços Mínimos
 - 28.4. Caso se verifique o disposto em a) e c) a
- de 28.5. Nos casos previstos em b), d) e e), o Banco celebração e execução do presente Contrato ou de notifica o Cliente da resolução, com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência face à data prevista b) Incumprimento, pelo Cliente, de qualquer obrigação para a resolução, através de comunicação em papel ou emergente do presente Contrato ou da Ficha de em qualquer outro suporte duradouro, com indicação Caracterização do Cliente e/ou demais documentação dos motivos e da justificação da resolução, e, sendo caso disso, da exigência de pagamento das comissões c) Violação grave pelo Cliente de deveres legais que e despesas habitualmente associadas à prestação dos
 - procede à devolução do saldo depositado na Conta D/
- 28.7. Caso se verifique o disposto nos números a) Se o Cliente tiver utilizado deliberadamente a conta anteriores, as obrigações do Cliente e eventuais



00075561260624

estejam integralmente cumpridas. O encerramento da necessidade de indicar qualquer motivo. O prazo de 14 Conta D/O não afasta a responsabilidade do Cliente dias para o exercício do direito de revogação começa a até ao momento em que o mesmo produz efeitos.

receção da comunicação do encerramento da Conta D/ deve notificar o Banco por e-mail remetido para O enviada pelo Banco, o Cliente obriga-se a entregar a aberturacontaonline@on.novobanco.pt ou por carta este, todos os meios de pagamento ou de devidamente assinada e remetida para Avenida da movimentação da respetiva Conta D/O.

Conta D/O

encerramento das Contas Associadas, com exceção restituição recíproca das quantias que tenham sido das Contas-Cartão, às quais se aplica o regime entregues por qualquer das Partes, no prazo máximo estabelecido nas Condições Gerais de Utilização dos de 30 (trinta) dias de calendário. O não exercício do Cartões para Clientes Particulares.

poderá enviar, para a morada referida na Ficha de desde a data da respetiva celebração. Caracterização do Cliente referida na cláusula 4 do presente Capítulo, um cheque bancário no valor do Secção E - Outras disposições referido Saldo. Se o cheque for devolvido, o Saldo 31. Responsabilidade levantamento. Os custos, encargos e impostos devidos imprevisíveis, em resultado da manutenção dos referidos montantes nomeadamente: na conta de regularização e da forma utilizada para o a) Atuação, omissão, falha ou descuido por parte do pelo Banco ao Cliente.

29.3. A partir do momento em que comunique a sua Contrato; vontade de encerrar a Conta D/O, ou logo que receba b) Atrasos, erros, interferências, suspensões e/ou Cliente não deve emitir cheques sobre a Conta D/O.

a mesma.

29.5. Se durante um período de 180 (cento e oitenta) c) Inundações, fogos, tempestades, terramotos, atos cláusula e na cláusula anterior.

distância

Sempre que o Contrato seja Celebrado à Distância, o 31.2. O Banco não poderá, em qualquer caso, ser

garantias mantêm-se em vigor até que as mesmas máximo de 14 (catorze) dias de calendário sem contar a partir da data da celebração do Contrato. Para 28.8. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da que a revogação do Contrato produza efeitos, o Cliente Liberdade, 195, 1250-142 Lisboa ou entregue em 29. Outros aspetos relativos ao encerramento da qualquer agência do Banco, desde que o faça dentro do prazo referido nos números anteriores. O exercício 29.1. O encerramento da Conta D/O implica sempre o do direito de resolução não tem custos e implica a direito de livre resolução nos termos e prazos previstos 29.2. Se o Cliente não levantar o Saldo da Conta D/O nesta cláusula implica a caducidade desse direito e até à data fixada para o seu encerramento, o Banco tem como consequência a eficácia plena do Contrato

existente na Conta D/O a favor do Cliente será 31.1. O Banco não será responsável por quaisquer transferido para uma conta de regularização do Banco, danos, prejuízos e/ou perdas sofridas pelo Cliente e/ou da qual o Cliente pode solicitar o respetivo por terceiros, em virtude de circunstâncias anormais e alheias vontade Banco.

seu levantamento são integralmente suportados pelo Cliente e/ ou, na máxima extensão permitida por lei, de Cliente, devendo ser deduzidos ao valor a entregar terceiras entidades direta ou indiretamente envolvidas na execução de operações abrangidas pelo presente

a comunicação do seu encerramento pelo Banco, o interrupções de comunicações, falhas de corrente, extravios de dados e/ou outras anomalias decorrentes 29.4. A partir da data em que o encerramento da Conta de deficiências no funcionamento de qualquer D/O produz os seus efeitos, o Banco não executará equipamento ou sistema informático, e bem assim, qualquer ordem do Cliente, do(s) Representante(s) meio ou rede de telecomunicações, tanto públicas Legal(is), do(s) Procurador(es) ou de terceiro (s), sobre como privadas, utilizados na transmissão de ordens, instruções e/ou na execução de operações;

dias seguidos a Conta D/O não for movimentada, o de terrorismo, explosões, greves, conflitos laborais Banco pode encerrá-la nos termos referidos nesta (envolvendo ou não colaboradores do Banco) ou quaisquer outros casos de força maior, salvo quando 30. Direito de resolução do Contrato Celebrado à os danos decorrentes de tais anomalias sejam comprovadamente imputáveis ao Banco.

Cliente pode revogar livremente o Contrato no prazo responsabilizado pela falta de veracidade, ou pela



00075561260624

inexatidão de documentos e outra fornecida pelo Cliente, Representantes Legais ou expressamente Procuradores.

31.3. O Banco não poderá ser responsabilizado pela do que o vincule, e que esteja direta ou indiretamente subcontratada. relacionada com a execução das abrangidas pelo presente Contrato.

31.4. O Cliente reconhece que os conteúdos, imagens, atividades e operações documentação, impressos, qualquer logótipos, domínios e marcas do Banco constituem criações aconselhamento), prestados ou efetuados pelo Banco, intelectuais deste ou de entidades terceiras por este em relação ao Cliente; contratadas, protegidas por direitos de propriedade b) Irá proceder à gravação, por qualquer meio intelectual, direitos de autor e afins, pelo que se (designadamente registo fonográfico, nos termos da legislação aplicável, constituir uma todas violação desses direitos.

sobre todos os serviços, funções e produtos prestados ordens ou instruções dadas ao Banco pelo Cliente; e fornecidos pelo Banco, incluindo o desenho gráfico c) Irá manter e conservar todos os registos das de navegação, código HTML, applets de Siebel, os necessário: textos, imagens, texturas, gráficos, bem como d) Poderá utilizar tais gravações ou registos para logótipos, domínios e marcas.

31.6. O Cliente não está autorizado, seja em que reconhecendo o Cliente a validade de tais registos. circunstância for, e seja por que meio ou suporte for, a 32.7. Para quaisquer informações adicionais, o Cliente disponibilizada pelo Banco acessíveis a terceiros.

32. Disposições Várias

morte do Cliente, ficando o Banco expressamente autorizado a celebrar negócio consigo mesmo.

32.2. Salvo expressamente previsto em contrário, os de Portugal prazos referidos no presente Contrato são contados 33.1. Em cumprimento do disposto no ponto 9.1. da em dias corridos e não em Dias Úteis.

satisfeita no primeiro Dia Útil seguinte.

32.4. Para efeitos de citação judicial, serão utilizados os domicílios do Cliente constantes da Ficha de Caracterização do Cliente e a morada da sede do Banco - Avenida da Liberdade, 195, 1250-142 Lisboa.

32.5. prejuízo manutenção sua

informação responsabilidade perante o Cliente, o Banco fica autorizado subcontratar, parcialmente, em entidade idónea, os serviços objeto presente Contrato. desde aue violação ou incumprimento, por parte do Cliente, de esvaziamento da sua atividade, mantenha idêntico qualquer disposição legal, regulamentar ou contratual, nível de proteção do Cliente, e o controlo da atividade

operações 32.6. O Cliente reconhece e aceita que o Banco:

- a) Irá proceder ao registo de todos os serviços, (incluindo, informação, esclarecimento
- compromete a não praticar qualquer ato que possa, suporte digital ou qualquer outro meio equivalente), de as comunicações (incluindo telefónicas. mensagens via correio eletrónico. 31.5. O Cliente declara expressamente reconhecer utilização do website do Banco e reuniões presenciais) ainda os direitos de propriedade intelectual do Banco havidas com o Cliente, designadamente relativa a
- da página na Internet, nomeadamente menus, botões comunicações, pelo tempo que o Banco considerar
 - qualquer efeito, nomeadamente para efeitos de prova,
- copiar, reproduzir, alterar, distribuir, divulgar, vender, deverá dirigir-se a uma agência do Banco ou contactar ceder, retransmitir ou tornar os conteúdos e informação o Banco através da Linha Direta 707 24 7 365 e custo de chamada de 0.09€/min a partir da rede fixa e de 0.13€/min a partir de rede móvel, acrescido de IVA à 32.1. Os mandatos conferidos ao Banco no âmbito do taxa em vigor, disponível 24 horas por dia (com serviço presente Contrato, são-no também no interesse do de atendimento personalizado nos dias úteis das 8h00 Banco, pelo que são irrevogáveis e não caducam por às 22h00 e nos fins de semana e feriados das 9h00 às 18h00) ou pela Internet em www.novobanco.pt.

33. Comunicação de Responsabilidades ao Banco

Instrução n.º 17/2018 do Banco de Portugal, o Banco 32.3. Qualquer prazo ou obrigação de pagamento ou está obrigado a comunicar àquela entidade, para reembolso, nomeadamente de juros ou de capital, que efeitos de centralização e divulgação de informação, se vença em dia que não seja Dia Útil, deve ser em nome do beneficiário direto do crédito, os saldos das responsabilidades decorrentes de operações ativas de crédito concedido relativos ao último dia de cada mês, bem como as garantias prestadas em nome do potencial devedor.

33.2. Nas operações referidas no número anterior



00075561260624

crédito, os montantes não utilizados relativos a referidos quaisquer tipos de linhas de crédito irrevogáveis consultados os respetivos contratadas, incluindo cartões de crédito, a comunicar bportugal.pt/ e www.cmvm.pt. em nome do beneficiário direto, por constituírem 38. Reclamações e Procedimentos Extrajudicias responsabilidades potenciais e os montantes das 38.1. Sem prejuízo da legislação referente ao livro de fianças e avales prestados a favor do Banco, a reclamações, o Cliente pode apresentar, em qualquer comunicar em nome dos fiadores e avalistas, a partir agência do Banco ou através do seu sítio na internet do início do respetivo contrato de financiamento, até ao em www.novobanco.pt, as suas reclamações. O limite da garantia prestada.

que a seu respeito conste da Central de da lei por parte do Banco. Responsabilidades de Crédito e, quando se verifique a 38.2. Por forma a assegurar a resolução alternativa de retificação ou atualização junto do Banco.

34. Cópia do Contrato

qualquer momento, solicitar ao Banco, nova cópia do resolução alternativa de litígios, a que aderiu: Contrato, em papel ou em qualquer outro suporte a) Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de duradouro.

35. Lei Aplicável e Foro competente

35.1. O presente Contrato rege-se pela lei portuguesa.

35.2. Sem prejuízo do disposto na primeira parte do n.º 1 do artigo 71.º do Código de Processo Civil, para c) Centro Nacional de Informação e Arbitragem de nomeadamente quanto à sua validade, interpretação página www.cniacc.pt. ou aplicação será competente o foro da Comarca de Lisboa ou do Porto, se o Cliente tiver domicílio nas Capítulo II - Condições Gerais dos Serviços de áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, Pagamento respetivamente.

36. Autoridades de Supervisão

Europeu, com sede em Sonnemannstrasse 20 (Main Condições Gerais de Abertura de Conta, aplicam-se Building), 60314 Frankfurt am Main, Alemanha, e do as seguintes definições: Banco de Portugal, com sede na Rua do Ouro, n.º 27, Autenticação forte: Consiste na utilização de dois ou em Lisboa, no âmbito do Mecanismo Único de mais Supervisão, sob o número 0007; (ii) da Comissão do conhecimento (algo que só o utilizador conhece), Mercado de Valores Mobiliários, com sede na Rua posse (algo que apenas o utilizador possui) e Laura Alves, n.º 4, 1050-124, em Lisboa, sob o número inerência (algo que o utilizador é), os quais são 100, e (iii) da Autoridade de Supervisão de Seguros e independentes, na medida em que a violação de um Fundos de Pensões, com sede na Av. da República, deles não compromete a fiabilidade dos outros e que é 76, em Lisboa, sob o número 207230903, podendo concebida de modo a proteger a confidencialidade dos utilizar-se os meios de contacto indicados nos dados de autenticação. respetivos sítios: www.bankingsupervision.europa.eu, Beneficiário: O destinatário dos fundos objeto de uma www.bportugal.pt. www.cmvm. pt e www.asf.com.pt.

37. Sistemas de Garantias

37.1. O Banco participa no Fundo de Garantia de Condições: As Condições Gerais de Serviços de Depósitos e no Sistema de Indemnização aos Pagamento constantes do presente Capítulo. Investidores.

incluem-se, também, quaisquer ultrapassagens de 37.2. Para informações mais detalhadas sobre os sistemas de garantias, deverão sítios: http://www.fgd.

Cliente pode, ainda, apresentar diretamente ao Banco 33.3. O Cliente tem direito a conhecer a informação de Portugal reclamações fundadas no incumprimento

existência de erros ou omissões, deve solicitar a sua litígios respeitantes aos direitos e obrigações resultantes do presente contrato, o Banco disponibiliza ao Cliente, nos termos previstos na Lei n.º 144/2015. Durante a vigência do Contrato, o Cliente pode, a de 8 de setembro, o recurso às seguintes entidades de

- Lisboa. disponível na página centroarbitragemlisboa.pt;
- b) Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto, disponível na página www.cicap.pt; e
- qualquer litígio emergente do presente Contrato, Conflito de Consumo, sito em Braga, disponível na

1. Definições

Para efeitos do presente Contrato, além das O Banco está sujeito à supervisão (i) do Banco Central definições que estão estabelecidas na cláusula 1 das

> elementos pertencentes

> Operação de Pagamento.

Conta de Pagamento: A Conta D/O.

Débito Direto: Serviço de pagamento que consiste



00075561260624

em debitar a Conta de Pagamento de um Ordenante, qual o Cliente inicia uma ordem de pagamento sendo a operação de pagamento iniciada pelo relativamente a uma conta por si titulada no Banco. Beneficiário com base no consentimento dado pelo Prestador de Serviços de Informação sobre ou ao Banco do Ordenante.

Dispositivos de Segurança: Todos os dispositivos de segurança que forem atribuídos ou enviados pelo Banco ao Cliente ou que a este lhe sejam recomendados pelo Banco e que visem impedir ou prevenir o acesso indevido, o uso fraudulento ou a realização de Operações de Pagamento autorizadas.

Identificador Único: Um dos códigos identificadores previstos na cláusula 5.1, alínea a) (v) do Capítulo II -Condições Gerais dos Serviços de Pagamento.

Ordem de Pagamento: A instrução dada pelo Cliente ao Banco, na qualidade de Ordenante ou de Beneficiário. requerendo a execução de uma Operação de Pagamento.

Operação de Pagamento: O depósito, a transferência ou o levantamento de fundos, independentemente de quaisquer obrigações subjacentes entre o Ordenante e o Beneficiário. Incluem-se neste conceito as operações de pagamento baseadas num cartão e as operações de pagamento remotas, nomeadamente as executadas através de Prestadores de Serviços de Iniciação de Pagamentos ou de Prestadores de Serviços de Informação sobre Contas.

Operação de pagamento baseada num cartão: serviço baseado na infraestrutura e nas regras comerciais de um sistema de pagamento com cartões para efetuar operações de pagamento por meio de dispositivos programas cartões. ou telecomunicações, digitais ou informáticos, que dá origem a uma operação com cartões de débito ou de crédito. As operações de pagamento baseadas em cartões excluem as operações baseadas noutros tipos de serviços de pagamento;

Ordenante: O titular de uma Conta de Pagamento que autoriza uma determinada Ordem de Pagamento a partir dessa conta.

Preçário: A informação acerca do custo, incluindo comissões despesas, encargos e taxas, dos produtos serviços prestados pelo Banco, tal disponibilizado a cada momento nas agências e no sítio na Internet do Banco.

Prestador de **Servicos** Iniciação de de Pagamentos: Um prestador de servicos através do

Ordenante ao Beneficiário, ao Banco do Beneficiário Contas: Um prestador de servicos em linha através do qual o Cliente tem acesso a informações consolidadas sobre uma ou mais contas pagamento junto de outro prestador de serviços de pagamento.

> Serviço de Informação Sobre Contas: Um serviço em linha para prestação de informações consolidadas não sobre uma ou mais contas de pagamento detidas pelo Cliente junto de outro ou outros prestadores de servicos de pagamento.

Serviço de Iniciação do Pagamento: Um serviço que inicia uma Ordem de Pagamento a pedido do Cliente relativamente a uma Conta de Pagamento detida noutro Prestador de Serviços de Pagamento.

Transferência: Operação efetuada por iniciativa do Ordenante, destinada a colocar quantias em dinheiro à disposição de um Beneficiário, podendo a mesma pessoa reunir as qualidades de Ordenante e de Beneficiário.

2. Informações gerais

Nome do Prestador do Serviço: NOVO BANCO, S.A.; Sede: Av. da Liberdade, 195, 1250-142 Lisboa; Contactos: Linha Direta: 218 837 700 (custo contratado entre o cliente e a operadora de telecomunicações) ou 707 24 7 365 com custo de chamada de 0.09€/min a partir da rede fixa e de 0.13€/ min a partir de rede móvel, acrescido de IVA à taxa

Autoridade de Supervisão: Banco de Portugal, Rua do Ouro, n.º 27, 1100-150 Lisboa; N.º de registo no Banco de Portugal: 0007.

3. Prestação de serviços de pagamento

- 3.1. O Banco presta ao Cliente os serviços necessários à execução Operações das Pagamento previstas nas presentes Condições.
- 3.2. O Banco poderá também atuar enquanto Prestador de Serviços de Iniciação de Pagamentos ou Prestador de Serviços de Informação sobre Contas, o que nesse caso implicará a aceitação pelo Cliente de condições específicas para o efeito.
- 3.3. O Banco manterá disponível nas suas agências e no seu sítio da Internet uma versão atualizada das presentes Condições.
- 3.4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Cliente tem o direito de receber, a seu pedido e em qualquer momento, uma cópia das Condições em



00075561260624

suporte de papel ou em qualquer outro suporte de Identificação Bancária (NIB) da conta a creditar ou duradouro.

4. Âmbito de aplicação

- 4.1. As Condições aplicam-se às Operações de No caso de transferência a crédito Não SEPA+, o microempresas na aceção constante do art. 1º e dos nºs 1 e 3 do art. 2º do anexo à Recomendação n.º • Nos casos em que não exista normalização 2003/361/CE. de 6 de maio.
- **4.2.** Estão abrangidas pelas presentes Condições as referência acordada com o banco do Beneficiário. Operações de Pagamento intracomunitárias desde b) No caso dos pagamentos de serviços: que prestadas pelo Banco, em Portugal.
- 4.3. As Operações de Pagamento previstas no (ii) A Conta de Pagamento esteja devidamente na moeda de um Estado-Membro não pertencente à Zona Euro. Neste último caso será aplicada a taxa de (iii) O Cliente identifique devidamente: câmbio calculada de acordo com as taxas de câmbio • O código da entidade destinatária; praticadas no mercado cambial, no momento da • A referência para pagamento; conversão, deduzida ou acrescida de permilagem.
- 4.4. As Condições, em conjunto com as Condições (i) O credor tenha facultado ao Cliente a sua dos Canais Digitais e as Condições Gerais de Utilização dos Cartões constituem, nos termos e para (ii) O Cliente tenha dado autorização de débito em de Pagamento.

5. Receção de Ordens de Pagamento

- 5.1. Para que a Ordem de Pagamento possa ser executada pelo Banco, é necessário que:
- a) No caso de Transferências:
- (i) O Cliente consinta na sua execução;
- (ii) A ordem de Transferência não seja condicional;
- (iii) O Cliente especifique a quantia que é objeto da Transferência e a moeda em que a mesma é denominada;
- (iv) A Conta de Pagamento esteja devidamente provisionada com a quantia que é objeto da Transferência e com os fundos necessários para o Preçário;
- (v) O Cliente identifique devidamente o Identificador Único, a saber:
- número de Conta D/O a creditar;
- No caso de transferência a crédito SEPA+, o Número Pagamentos.

- o "International Bank Account Number" (IBAN) e o endereço SWIFT;
- Pagamento incluindo as executadas através de IBAN e o endereço SWIFT. Caso o Cliente não Prestadores de Serviços de Iniciação de Pagamentos disponha do endereço SWIFT, poderá fornecer ao ou de Prestadores de Serviços de Informação sobre Banco o nome do banco e a praça de destino da Contas, quando realizadas por consumidores ou por ordem de transferência, suportando os encargos inerentes;
 - internacional a observar, o número de conta e/ou outra

 - (i) O Cliente consinta na sua execução;
- número anterior poderão ser realizadas em Euros ou provisionada com a quantia que é objeto do pagamento;

 - uma O valor que é objeto do pagamento de serviços.
 - c) No caso de débitos diretos:
- Gerais de Abertura de Conta, as Condições Gerais identificação e o número de autorização de débito em
- os efeitos do Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de conta, a qual consiste no consentimento expresso do novembro, o contrato-quadro aplicável às Operações Cliente para permitir débitos diretos na Conta D/O em resultado de instrução de cobrança remetida pelo credor, podendo respeitar a um único pagamento ou a uma série de pagamentos escalonados no tempo (as «Operações Reiteradas»), a qual deverá identificar devidamente o Identificador Único do Cliente e do credor, a saber:
 - No caso de cobrança a crédito intrabancária ou cobrança SEPA+ o NIB da conta a debitar e a creditar;
 - No caso de cobrança intracomunitária, o IBAN e o endereco SWIFT da conta a creditar e a debitar.
 - d) No caso de Serviços de Iniciação de Pagamento:
- (i) O Cliente tenha dado a Ordem de Pagamento junto de um Prestador dos Serviços de Iniciação de pagamento da comissão relativa à mesma, prevista no Pagamentos e cumpra com o disposto na cláusula 15 do Capítulo III - Condições Gerais dos Canais Digitais, devendo existir o estrito cumprimento pelo Cliente e pelo Prestador dos Serviços de Iniciação de • No caso de transferência a crédito intrabancária, o Pagamentos das regras de relacionamento com o Banco para efeitos dos Serviços de Iniciação de



00075561260624

- **5.2.** As Ordens de Pagamento que devam ser **7**. executadas num determinado período de tempo deverão ser transmitidas ao Banco pelo Cliente, na necessária à sua execução.
- **5.3.** Se a ordem prevista no número anterior não tiver sido dada com a antecedência necessária, o Banco não assume qualquer responsabilidade por eventuais Pagamento formulada pelo Cliente constitui prejuízos em que o Cliente possa vir a incorrer.
- pelo Banco quando, cumprindo todos os requisitos previstos no número seguinte, chega ao seu poder. No entanto, se for recebida num dia em que o Banco não se encontra aberto ao público ou após as 15 (quinze) Prestador de Serviços de Iniciação de Pagamentos. horas de um Dia Útil, considera-se que a Ordem de 7.3. No caso de débito direto, na autorização de débito Pagamento foi recebida no primeiro Dia Útil seguinte.
- **5.5.** As Ordens de Pagamento transmitidas pelo Cliente ao Banco deverão ser claras e facilmente limite de tempo para as Operações Reiteradas. percetíveis, sem qualquer tipo de emendas ou rasuras.
- 5.6. Caso não se verifique o disposto no número anterior, o Banco reserva-se o direito de confirmar junto do Cliente o conteúdo de quaisquer ordens por ele prestadas, não sendo responsável por qualquer credor. atraso provocado pela ambiguidade das mesmas.
- Capítulo II Condições Gerais dos Serviços de Pagamento, o Banco e o Cliente podem acordar em que a Ordem de Pagamento se pode ter por recebida (i) numa data determinada, (ii) decorrido um certo prazo, ou (iii) na data em que o Cliente, na qualidade de Ordenante, colocar fundos à disposição do Banco.

6. Identificador único incorreto

- **6.1.** O Banco não é obrigado a conferir o Identificador Único fornecido pelo Cliente, na qualidade de Ordenante, nos termos da cláusula anterior, limitandose a executar a Ordem de Pagamento com base nos de um Prestador do Serviço de Iniciação do elementos fornecidos pelo Cliente.
- 6.2. Se o Identificador Único fornecido pelo Cliente for incorreto, o Banco não é responsável pela não execução ou pela execução deficiente da Operação de Pagamento.
- 6.3. No caso previsto no número anterior, o Banco envidará os esforços razoáveis para recuperar os fundos envolvidos na Operação de Pagamento, com a colaboração do banco do beneficiário da Operação de Pagamento, nos termos da legislação aplicável.
- 6.4. O Banco reserva-se no direito de cobrar uma comissão pela recuperação dos fundos, a qual se encontra prevista no Preçário.

Consentimento do Cliente ordens de pagamento

- **7.1.** Uma determinada Operação de Pagamento ou qualidade de Ordenante, com a antecedência um conjunto de Operações de Pagamento só se consideram autorizados se o Cliente, na qualidade de Ordenante, previamente consentir na sua execução, entendendo-se que a instrução da Ordem consentimento para a sua execução.
- 5.4. A Ordem de Pagamento considera-se recebida 7.2. A instrução da Ordem de Pagamento poderá ser transmitida pelo Cliente ao Banco através de qualquer uma das formas previstas na cláusula 18 do Capítulo I - Disposições Gerais, através do beneficiário ou do
 - em conta o Cliente poderá estabelecer um limite máximo do montante de cada um dos débitos e um
 - 7.4. Se o montante indicado pelo credor na instrução de cobrança ultrapassar o limite estabelecido pelo Cliente, o Banco não efetuará o débito, procedendo à rejeição da instrução de cobrança remetida pelo
- **7.5.** O Cliente poderá, em qualquer momento, 5.7. Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.4 do proceder ao cancelamento/inativação da autorização de débito em conta ou à alteração dos limites referidos na cláusula 7.4 supra, mas o cancelamento e a alteração dos limites apenas produzirão efeitos relativamente aos débitos ainda não efetuados.
 - 7.6. O Cliente poderá alterar uma ordem de débito direto até às 15 (quinze) horas do Dia Útil anterior ao previsto para o débito na Conta D/O.

8. Irrevogabilidade da ordem de pagamento

- 8.1. Uma vez recebida pelo Banco, a Ordem de Pagamento dada pelo cliente, diretamente ou através Pagamento, não pode ser revogada.
- **8.2.** Caso a Ordem de Pagamento corresponda a um débito direto, o Cliente, na qualidade de Ordenante, pode revogar a Ordem de Pagamento até às 15 (quinze) horas do Dia Útil anterior ao dia acordado para o débito dos fundos.
- 8.3. No caso previsto na cláusula 5.7 do presente Capítulo II, o Cliente pode revogar a Ordem de Pagamento até às 15 (quinze) horas do Dia Útil anterior à data acordada.
- 8.4. Fora dos prazos previstos nos números anteriores, o Cliente, na qualidade de Ordenante, apenas poderá revogar a Ordem de Pagamento



00075561260624

Beneficiário.

8.5. A revogação de uma Ordem de Pagamento dá lugar ao pagamento de uma comissão, a cobrar de acordo com o Preçário.

9. Execução da ordem de pagamento

- 9.1. A Ordem de Pagamento considera-se cumprida pelo Banco no momento em que o montante titulado na mesma for creditado na conta do banco do respetivo Beneficiário.
- Pagamento, Operação de acordam uma expressamente que serão deduzidos ao montante da referida ordem quaisquer valores que sejam devidos ao Banco por tal movimento, sendo tais valores devidamente discriminados no extrato a remeter pelo Banco ao Cliente.
- 9.3. Sempre que estiverem reunidos os requisitos previstos nas presentes Condições, o Banco não poderá recusar a execução de uma Ordem de Pagamento autorizada pelo Cliente, na qualidade de Ordenante, independentemente desta ter sido emitida pelo seu Cliente, pelo Beneficiário, ou através dele.
- 9.4. Caso o Banco recuse a Ordem de Pagamento dada pelo Cliente, na qualidade de Ordenante, por não se encontrarem reunidas as referidas condições, deverá notificar de imediato o Cliente dessa recusa ou o mais tardar até ao final do primeiro dia útil seguinte, se possível, fundamentar a sua decisão, indicando também o procedimento a seguir para a sua correta execução.
- prazo referido no número anterior pode ser prorrogado por mais um dia útil.
- **9.6.** Se a recusa do Banco for objetivamente justificada, poderão ser cobrados ao Cliente os encargos inerentes à referida notificação.
- 9.7. Sem prejuízo do referido nos números anteriores. o Cliente deverá ter a Conta D/O devidamente provisionada de forma a possibilitar a execução do débito, caso contrário a Ordem de Pagamento não será executada pelo Banco; se se tratar de um débito direto, o Banco devolverá a instrução de cobrança ao banco do credor.
- 9.8. Se a Ordem de Pagamento for um depósito em numerário efetuado em terminal automático, cofre, balcão ou outro meio de recolha de valores, sem que haja a possibilidade de conferência ou verificação

mediante acordo a celebrar com o Banco para esse imediata da quantidade ou autenticidade dos valores, efeito, sendo sempre necessário o acordo do respetivo considera-se o montante recebido no dia útil seguinte ao momento do depósito.

10. Correção de movimentos

- **10.1.** Após ter tomado conhecimento da realização de uma Operação de Pagamento não autorizada ou incorretamente executada que tenha dado origem a uma reclamação do Cliente, este deverá, sem atraso injustificado e dentro do prazo máximo de 13 (treze) meses a contar do respetivo débito, solicitar ao Banco a retificação do movimento.
- 9.2. O Banco e o Cliente, enquanto Beneficiário de 10.2. Caso o Cliente, quer na qualidade de Ordenante, quer na qualidade de Beneficiário, negue ter autorizado uma determinada Operação de Pagamento ou alegue que a Operação de Pagamento não foi corretamente realizada, o Banco deverá fornecer os elementos que comprovem que a mesma foi autorizada, autenticada, devidamente registada e contabilizada e que não foi afetada por avaria técnica ou qualquer outra deficiência do serviço prestado pelo Banco.
 - 10.3. Fora dos casos previstos nos números anteriores, quaisquer reclamações do Cliente relativas à realização de movimentos deverão ser efetuadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência ou da data de emissão do extrato pelo Banco.

11. Prazo de execução da ordem de pagamento e data-valor

- 11.1. Recebida pelo Banco uma Ordem de Pagamento dada pelo Cliente, o valor correspondente será creditado no banco do respetivo Beneficiário até ao 9.5. Se a Ordem de Pagamento foi dada em papel, o final do primeiro Dia Útil seguinte. No caso em que a data prevista para o débito da conta do banco do Beneficiário recaia num dia feriado dos sistemas de liquidação de transferência (dia 26 de dezembro e segunda-feira seguinte ao Domingo de Páscoa) aquele crédito só poderá ser efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.
 - 11.2. Caso Ordem de Pagamento а seja transfronteiriça, o valor titulado pela mesma será creditado na conta do banco do respetivo Beneficiário até ao final do Dia Útil seguinte.
 - **11.3**. Se a Ordem de Pagamento tiver sido transmitida ao Banco através de suporte de papel, aos prazos previstos nos números anteriores acrescerá mais um Dia Útil.
 - 11.4. Nas transferências a crédito SEPA+, as quantias



00075561260624

em dinheiro poderão ser creditadas na Conta D/O do Pagamento, se uma Ordem de Pagamento for emitida Beneficiário até ao final do primeiro Dia Útil seguinte, pelo Cliente, na qualidade de Ordenante, o Banco exceção das transferências crédito а intrabancárias que serão creditadas no próprio dia.

- **11.5.** O Banco atribuirá às Operações de Pagamento creditadas na Conta D/O do Cliente, enquanto Beneficiário, a Data-valor correspondente ao Dia Útil em que o montante for efetivamente recebido pelo Banco, devendo a conta do Cliente ser creditada nesse mesmo dia.
- Ordenante não pode ser anterior ao momento em que Conta D/O debitada na situação em que estaria se Operação montante da de Pagamento efetivamente debitado na mesma.
- beneficiário no próprio dia.

12. Prestação de informações ao Cliente

- 12.1. As informações relativas a Operações de Pagamento a prestar ao Cliente, quer enquanto Ordenante, quer enquanto Beneficiário, disponibilizadas mensalmente através do suporte de comunicação selecionado nos termos do disposto na de rastrear a Operação de Pagamento, notificando o cláusula 19.1 do Capítulo I – Disposições Gerais.
- 12.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Cliente poderá, ainda, solicitar ao Banco a prestação das referidas informações, uma vez por mês, no suporte previsto no número anterior, ficando este obrigado à prestação gratuita das mesmas.

13. Reembolsos

- 13.1. O Cliente, enquanto Ordenante da Operação de Pagamento sob a forma de débito direto, poderá solicitar o reembolso do montante titulado na mesma, depois de executada a ordem iniciada pelo respetivo Beneficiário.
- 13.2. O pedido de reembolso deverá ser apresentado no prazo máximo de 8 (oito) semanas a contar da data em que os fundos tiverem sido debitados.
- 13.3. O Banco deverá proceder ao reembolso ao Cliente do montante que se mostrar devido no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar de receção do pedido de reembolso.
- Responsabilidade do **Banco** pela não execução, execução incorreta ou execução tardia
- 14.1. Sem prejuízo do previsto nas cláusulas 6, 10 e 16 do Capítulo II - Condições Gerais dos Serviços de

será responsável pela sua correta execução, salvo se puder provar que o banco do Beneficiário dessa ordem recebeu o montante titulado nessa Operação de Pagamento, caso em que a responsabilidade caberá ao banco do Beneficiário.

- 14.2. Se o Banco for responsável pela execução nos termos previstos no número anterior, deverá reembolsar o Cliente, sem atrasos injustificados, do 11.6. A Data-valor do débito na Conta D/O do montante da operação e, se for caso disso, repor a é não tivesse ocorrido a execução incorreta da Ordem de Pagamento.
- 11.7. No caso das transferências nacionais efetuadas 14.3. Se o Cliente do Banco for o Beneficiário da entre contas em que o Banco seja o prestador de Operação de Pagamento e o Banco for responsável serviços de pagamento do beneficiário e do nos termos previstos na parte final da cláusula 14.1 ordenante, os fundos são creditados na conta do supra, deverá creditar o montante correspondente na Conta D/O do Cliente ou pôr à sua disposição o montante da Operação de Pagamento.
 - **14.4.** Não obstante o referido na cláusula 14.1 supra, o Banco a pedido do Cliente, quer na qualidade de Ordenante quer na qualidade de Beneficiário da Ordem de Pagamento, envidará esforços no sentido Cliente dos resultados obtidos.
 - **14.5.** Para além dos reembolsos previstos nas cláusulas 14.2 e 14.3 acima, o Banco será, ainda, responsável por quaisquer encargos ou juros que, em consequência da não execução ou da execução incorreta da Operação de Pagamento em que o Cliente, quer na qualidade de Ordenante, quer na qualidade de Beneficiário, venha a incorrer.

15. **Operações** não **Autorizadas** Responsabilidade

- **15.1.** Em caso de perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva dos Cartões Dispositivos de Segurança, suspeita de falsidade de algum Dispositivo de Segurança, incluindo o SMS de Segurança Adicional, bem como nos casos utilização indevida ou incorreta dos Cartões ou dos Canais Digitais do Banco, o Cliente obriga-se a avisar de imediato o Banco através da Linha de Atendimento, disponível 24 horas por dia com atendimento personalizado, para este efeito, através dos seguintes números:
- Número Verde Nacional 800 202 505
- Número Verde Internacional 800 024 736 50



00075561260624

- 15.2. Os avisos referidos nos números anteriores deverão ser confirmados até 48 horas depois, mediante entrega de comunicação escrita numa Agência do Banco ou por carta registada, para o Banco, enviada para NOVO BANCO, Apartado 8135, EC Cabo Ruivo, 1802-001 Lisboa acompanhada dos seguintes elementos:
- documento de identificação);
- identificação da Conta D/O;
- data da última utilização;
- data e hora aproximada da perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva dos Cartões ou dos Dispositivos de Segurança;
- local provável da perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva dos Cartões ou dos Dispositivos de Segurança;
- no caso de falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva dos Cartões ou dos Dispositivos de Segurança, cópia da participação às autoridades policiais ou de investigação;
- identificação da(s) transacção(ões) não autorizada (s), incorretamente executada(s), do(s) erro(s) ou irregularidade(s) resultantes da utilização dos Cartões ou dos Canais Digitais do Banco, se for o caso cabe ao Cliente fazer prova da realização das diligências devidas nos termos do presente número; para o efeito, o Cliente pode solicitar ao Banco os meios de prova comprovativos da suaexecução, os quais estarão à sua disposição até 18 (dezoito) meses após a notificação prevista neste número.
- 15.3. Após ter tomado conhecimento da realização de uma Operação de Pagamento não autorizada ou incorretamente executada que tenha dado origem a uma reclamação do Cliente, este deverá, sem atraso injustificado e dentro do prazo máximo de 13 (treze) meses a contar do respetivo débito, solicitar ao Banco a retificação do movimento, sempre que o comerciante disponibilizar o respetivo comprovativo ao Banco.
- 15.4. Em caso de perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva dos Cartões Dispositivos de Segurança, suspeita de falsidade do SMS de Segurança Adicional, bem como nos casos de utilização indevida ou incorreta dos Cartões ou Canais Digitais do Banco, é o Cliente responsável, até ao montante máximo de 50,00 EUR, pelas transações efetuadas dentro do limite do saldo disponível ou da

linha de crédito associada à Conta D/O ou ao instrumento de pagamento.

- 15.5. O disposto no número anterior não se aplica caso a perda, o furto, o roubo ou a apropriação abusiva dos Cartões ou Dispositivos de Segurança ou a falsidade do SMS de Segurança Adicional não pudesse ser detetada pelo Cliente antes da realização • identificação do Cliente (nome completo e número de de uma operação ou em caso de tal facto ser imputável ao Banco, seus trabalhadores, agentes ou subcontratados.
 - **15.6.** Havendo atuação fraudulenta ou incumprimento deliberado do disposto no presente Contrato e, em especial, nas cláusulas relativas aos Dispositivos de Segurança, por parte do Cliente, este suporta todas as perdas resultantes de operações não autorizadas.
 - 15.7. Em caso de negligência grosseira, nomeadamente por não cumprimento integral do previsto nas cláusulas relativas aos Dispositivos de Segurança, o Cliente é responsável pelas transações efetuadas até ao limite do saldo disponível ou da linha de crédito associada à Conta D/O ou ao instrumento de pagamento ainda que superior a 50,00 EUR.
 - 15.8. Sem prejuízo da responsabilidade do Cliente nos termos dos números acima, nomeadamente em caso de incumprimento deliberado das obrigações relativas à utilização dos Dispositivos de Segurança, o Banco reembolsará a Conta D/O do Cliente com o montante debitado em resultado de uma operação não autorizada, o mais tardar até ao final do primeiro dia útil seguinte ao conhecimento ou comunicação.
 - **15.9.** O disposto no número anterior não é aplicável caso o Banco tenha motivos razoáveis para suspeitar de uma atuação fraudulenta do Cliente, comunicando esse facto às autoridades judiciais nos termos da lei.
 - 15.10. Caso o Banco não proceda, ao reembolso ao Cliente dos valores devidos nos termos da presente Cláusula no prazo legal estabelecido, são devidos ao Cliente juros moratórios, contados dia a dia desde a data em que o Cliente tenha negado ter autorizado a Operação de Pagamento até à data do reembolso efetivo, calculados à taxa legal fixada nos termos do Código Civil, acrescida de dez pontos percentuais.
 - **15.11.** Caso o Banco venha a concluir que não existiu qualquer operação não autorizada relacionada com a utilização dos Cartões ou dos Canais Digitais, o Banco debitará ao Cliente o montante creditado, devendo o Banco, de imediato, informar o Cliente das causas que motivaram o débito.



00075561260624

15.12. Exceto em caso de atuação fraudulenta, o Conta DO no prazo máximo de 1 mês, a contar da Cliente não é responsável pelas transações não denúncia do Cliente. autorizadas realizadas após notificação ao Banco nos termos da presente cláusula ou caso o prestador de Condições mediante informação, por escrito, enviada serviços não tenha exigido Autenticação Forte.

16. Exclusão de responsabilidade

O Banco não será responsável por qualquer circunstância anormal ou imprevisível e cujos efeitos não podiam ser evitados, que ocorra à revelia da sua vontade e que possa comprometer o cumprimento pontual, parcial ou integral, das obrigações constantes das presentes Condições. O Banco não será, ainda, responsável caso esteja vinculado por outras obrigações legais, nomeadamente, as relacionadas com a prevenção do branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo.

17. Alteração das condições

- 17.1. Banco pode alterar as Condições comunicando tal facto ao Cliente em suporte de papel ou qualquer outro suporte duradouro com, pelo menos, dois meses de antecedência sobre a data que defina para a entrada em vigor das referidas alterações, assistindo ao Cliente o direito de denunciar o contrato, imediatamente e sem quaisquer encargos, até à data prevista para a sua entrada em vigor.
- 17.2. As alterações referidas no número anterior serão consideradas aceites pelo Cliente caso este não se oponha às mesmas, mediante comunicação escrita, dirigida ao Banco até à data prevista para a sua entrada em vigor.
- 17.3. As alterações da taxa de câmbio podem ser aplicadas imediatamente e sem pré-aviso, devendo o Banco informar o Cliente das referidas alterações no extrato seguinte, se tais alterações decorrerem de variações dos índices de referência da taxa de câmbio eventualmente aplicável.
- 17.4. A versão em vigor das Condições Gerais estará permanentemente disponível no sítio da internet do Banco com referência à data da entrada em vigor das últimas alterações efetuadas.

18. Denúncia

18.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 25.1 do Capítulo I - Disposições Gerais, constante das Condições Gerais do Contrato de Abertura de Conta, quanto ao direito de denúncia, o Cliente poderá, ainda, denunciar as presentes Condições, sem quaisquer encargos, mediante informação, por escrito, enviada ao Banco. O Banco procederá ao encerramento da

- **18.2.** O Banco poderá denunciar as presentes ao Cliente com a antecedência mínima de dois meses sobre a data pretendida para a produção dos seus efeitos
- **18.3.** Os encargos cobrados pelo serviço pagamento previsto nas presentes Condições são apenas devidos pelo Cliente na parte proporcional ao período decorrido até à data de resolução do contrato, sendo que se tais encargos forem antecipadamente, devem ser restituídos ao Cliente na parte proporcional ao período ainda não decorrido.
- **18.4.** Em caso de denúncia, e a partir do momento em que a mesma se tornar efetiva, a Conta D/O será encerrada, deixando o Banco de processar quaisquer transações, quer a débito quer a crédito, devendo o Cliente regularizar eventuais saldos devedores da referida Conta.
- **18.5.** Caso a conta D/O apresente saldo credor, o Banco procederá ao seu reembolso, de acordo com o estabelecido na cláusula 29 do Capítulo I -Disposições Gerais.

19. Resolução de litígios

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 35 e 36 do Capítulo I – Disposições Gerais, para a resolução de litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1ª instância, o Cliente poderá recorrer às entidades de resolução extrajudicial de conflitos a que o Banco tenha aderido.

20. Outras estipulações

O idioma das Condições bem como de quaisquer comunicações efetuadas ao abrigo das mesmas é o português.

Capítulo III - Condições Gerais dos Canais Digitais 1. Acesso

- **1.1.** Os Canais Digitais do Banco para Clientes particulares são o novobanco Online, as suas aplicações para smartphone ("apps") e a sua linha de atendimento telefónico, designada por Linha Direta.
- **1.2.** Para aceder aos Canais Digitais, o Cliente tem de se identificar perante o Banco, que a pedido do Cliente, emitirá os seguintes «Códigos de Segurança»: a) Um Cartão de Acesso aos Canais Digitais, pessoal, único e intransmissível, do qual constam o número de adesão e uma chave alfanumérica constituída por 192



00075561260624

(cento e noventa e dois) dígitos distribuídos em 64 contrato, até que a situação detetada seja plenamente (sessenta e quatro) posições;

b) Um Código Secreto (PIN), pessoal, único, e intransmissível, composto por seis dígitos numéricos, que só poderá ser alterado por iniciativa do Cliente ou a solicitação do Banco, por razões de segurança. Nas Apps para telemóvel, a utilização do PIN de acesso poderá ser substituída pela impressão digital, imagem facial ou outro dado biométrico do Utilizador da Adesão, guardada no seu telemóvel, e que o Banco permita em dado momento para acesso ao canal através do seu tipo de equipamento.

c) Um Código de Validação de operação, que constitui a Segurança Adicional, composto por seis dígitos, enviado por SMS, por notificação para o telemóvel ("push notification") ou, alternativamente, por chamada de voz, para o número de telemóvel previamente fornecido pelo Cliente. Este Código será pedido ao Cliente sempre que este efetue determinadas operações no novobanco Online, nas suas aplicações para smartphone ("apps") e Linha Direta. As mensagens SMS com códigos numéricos enviadas pelo Banco indicam no seu texto os detalhes da operação a autorizar.

Aquando da sua receção, o Utilizador deverá validar cuidadosamente o texto da mensagem e, caso não reconheça a operação indicada, não deverá fornecer o código nela indicado a alguém, nem o deverá introduzir em qualquer página da internet ou enviá-lo numa mensagem. Caso detete uma situação desta natureza, o Cliente deverá contactar de imediato a Linha Direta (nº 21 883 77 00 ou 707 24 7 365 disponível 24 horas por dia, com serviço de atendimento personalizado nos dias úteis das 8h00 às 22h00 e nos fins de semana e feriados das 9h00 às 18h00 e custo de chamada de 0.09€/min a partir da rede fixa e de 0.13€/min a partir de rede móvel, acrescido de IVA à taxa em vigor). Adicionalmente, Cliente tenha conhecimento caso comprometimento da segurança do seu telemóvel, seja por via da presença de software malicioso no mesmo, ou pela duplicação ou emissão ilícita do cartão SIM (subscriber identification associado ao seu número de telemóvel, deve de imediato contactar o Banco através do número mencionado, para que sejam impedidas operações futuras através de canais digitais para o presente regularizada.

1.3. O Banco nunca solicitará ao Cliente que introduza mais do que 3 (três) dígitos da sua chave alfanumérica. Caso essa informação lhe seja solicitada, verbalmente, por escrito, através da Internet ou por qualquer outra via, o Cliente compromete-se a contactar de imediato o Banco, através da Linha Direta para o número 21 883 77 00 ou 707 24 7 365 com custo de chamada de 0.09€/min a partir da rede fixa e de 0.13€/min a partir de rede móvel, acrescido de IVA à taxa em vigor, disponível 24 horas por dia (com serviço de atendimento personalizado nos dias úteis das 8h00 às 22h00 e nos fins de semana e feriados das 9h00 às 18h00).

- **1.4.** O Banco reserva-se o direito de adotar quaisquer medidas complementares de segurança no acesso aos Canais Digitais.
- **1.5.** O horário dentro do qual podem ser realizadas operações por meio dos Canais Digitais é o que em cada momento for divulgado pelo Banco, podendo ser fixados limites de horário para efeitos de determinação da data em que cada operação é efetuada e sua consequente Data-Valor.
- **1.6.** Os requisitos técnicos necessários para o acesso aos Canais Digitais do Banco poderão ser consultados permanência www.novobanco.pt, em informação detalhada fornecida para cada serviço. Estes requisitos poderão ser alterados em função de evoluções e desenvolvimentos nos serviços ou do lançamento no mercado de novas equipamentos ou software, com as quais os Canais Digitais do Banco venham a ser compatíveis.

2. Serviço novobanco Online

- 2.1. O novobanco Online é o serviço de banca eletrónica disponibilizado pelo Banco que permite aos seus Clientes, através da internet, efetuar consultas, operações bancárias e a subscrição de produtos e serviços, mediante a utilização de um computador.
- 2.2. Para aceder ao serviço o Cliente, deverá utilizar o sítio da Internet www.novobanco.pt.

3. Servico Linha Direta

- **3.1.** A Linha Direta é o serviço de atendimento telefónico disponibilizado pelo Banco que permite aos seus Clientes efetuar consultas, operações bancárias e a subscrição de produtos e serviços.
- 3.2. O número de atendimento da Linha Direta é o 21 883 77 00 ou 707 24 7 365 com custo de chamada de 0.09€/min a partir da rede fixa e de 0.13€/min a partir



00075561260624

de rede móvel, acrescido de IVA à taxa em vigor (para mensagem de confirmação da correta receção e contactos nacionais), o Tel. 00 351 21 883 77 02 processamento da instrução. (Contacto Internac. Europa), e Tel. 00 351 21 883 77 07 (Linha Direta Internac. outros Países), disponível Cliente e os parâmetros por ele fornecidos aquando 24 horas por dia (com serviço de atendimento personalizado nos dias úteis das 8h00 às 22h00 e nos fins de semana e feriados das 9h00 às 18h00) com custo de chamada contratado entre o cliente e a sua operadora de telecomunicações.

3.3. Ao subscrever o servico Linha Direta, o Cliente de execução associado à instrução. autoriza o Banco a aceitar e agir com base em ordens 5.3. O Banco obriga-se ao cumprimento das ordens telefónicas, bem como a debitar e/ou creditar a(s) corretamente recebidas, nos precisos termos em que conta(s) com o valor de todas as transações iniciadas o tenham sido, sendo prova da sua receção e do seu através deste serviço.

4. Apps para telemóvel do banco

- 4.1. As apps para telemóvel do banco são aplicações 5.4. O Banco reserva-se o direito de não executar disponibilizadas para smartphone que permitem, a Clientes com telemóveis iPhone ou com sistema operativo Android, aceder mediante a introdução dos Códigos de acesso às suas contas e cartões do novobanco, submeter um conjunto amplo de do Banco.
- **4.2.** Para obter as apps para telemóvel do banco equipamento (Apple App Store ou Google Play Store, consentimento relativo ao conforme o caso) e instalá-la a partir da loja.
- 4.3. Para além dos restantes métodos de autenticação c) Esteja em causa a segurança das comunicações ou disponíveis nos outros canais de internet e mobile banking, as apps para telemóvel do banco possibilitam o acesso com N.º de Adesão guardado no telemóvel do Utilizador, ou ainda o recurso à impressão digital e imagem facial do Cliente, quardadas equipamento, consoante características as possibilidades do mesmo e a sua conformidade com ao Banco, através dos Canais Digitais, produzirão os requisitos técnicos e de segurança do Banco.

5. Autorização de Débito e Execução de Ordens

5.1. Para a iniciação e execução de instruções nos Canais Digitais do Banco, o Cliente deverá identificarse no serviço, com os dados de acesso que lhe forem solicitados e que são explicitados nestas Condições Gerais, o Cliente consente e autoriza expressamente a execução das operações bancárias disponíveis nos Canais Digitais do Banco e que tiver selecionado, só Cliente tenha fornecido todos os dados solicitados e, operações possíveis. posteriormente. lhe tenha sido

- **5.2.** Consoante o tipo de instrução solicitada pelo do processo de submissão, o seu processamento poderá ser imediato ou diferido, sendo os prazos aplicáveis os previstos no Capítulo II - Condições Gerais dos Serviços de Pagamento. Neste último caso, será indicado no serviço utilizado qual o prazo
- conteúdo o registo das operações ordenadas e realizadas.
- operações bancárias e de não contratar serviços e/ou produtos ordenados pelo Cliente sempre que:
- a) A conta sobre a qual se pretende que a operação bancária solicitada seja efetuada apresente saldo insuficiente para o efetivo cumprimento da mesma, operações e subscrever produtos e serviços da oferta não podendo a referida conta ficar devedora, salvo se existir um Descoberto Contratado;
- b) Existirem dúvidas razoáveis sobre a identificação deverá aceder à loja correspondente ao seu do Cliente ou sobre o seu conhecimento e teor das instrucões recebidas pelo Banco; e/ou
 - do sistema.
 - **5.5.** O Banco reserva-se o direito de exigir a confirmação escrita e/ ou presencial de qualquer operação solicitada por meio dos Canais Digitais, não executando esta até receber aquela.
 - e 5.6. As instruções e ordens transmitidas pelo Cliente efeitos jurídicos plenos, não podendo o Cliente alegar a falta de assinatura para o incumprimento das obrigações por si assumidas em decorrência da ordem ou instrução dada.
- **5.7.** Quando se verifique necessário para a execução de operações bancárias no novobanco Online e na App para smartphone, o Banco poderá emitir, a pedido do Utilizador ou do Cliente, um cartão técnico, a título gratuito, destinado exclusivamente a permitir a sendo consideradas como tendo sido efetivamente realização das referidas operações bancárias, na recebidas e submetidas, instruções para as quais o medida em que aquelas constem da lista de
 - apresentada 5.8. O Cliente autoriza o Banco a proceder ao registo,



00075561260624

em suporte digital ou outro, das instruções ou outras b) Manter o PIN secreto; comunicações efetuadas entre as partes no âmbito da utilização dos Canais Digitais, reconhecendo a validade deste registo como meio de prova para efeitos judiciais e a atribuição da força probatória prevista para os documentos eletrónicos suscetíveis de representação escrita em que tenha sido aposta uma assinatura eletrónica qualificada certificadora credenciada, conforme estabelecido no Decreto-Lei n. ° 290-D/99, de 2 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas, ou noutra legislação que o venha a Segurança via correio eletrónico uma vez que os alterar ou substituir.

- Quaisquer pagamentos ou transferências efetuadas pelo Banco, com base nas instruções recebidas através dos Canais Digitais, devidamente identificados no extrato do Cliente.
- **5.10.** Às ordens de pagamento inseridas nos Canais Digitais pelo Cliente, após a introdução dos Códigos de Segurança solicitados pelo Banco, aplicam-se as disposições previstas no Capítulo II - Condições Gerais dos Serviços de Pagamento, com as novembro; necessárias adaptações.
- **5.11.** As instruções submetidas pelo Cliente através dos Canais Digitais do Banco poderão ser alvo de comissionamento, de acordo com o estabelecido no Preçário e conforme informação prestada pelo Banco antes do início de cada operação de pagamento.

6. Movimentação

- consulta e movimentação da Conta D/O, das Contas Associadas, bem como de quaisquer outras contas bancárias e produtos de que o Cliente seja titular e com poderes suficientes para movimentar e que tenham sido disponibilizados na oferta disponível através de cada canal.
- **6.2.** Os Canais Digitais permitem, ainda, ao Cliente obter informações sobre a(s) conta(s) de que é titular, subscrever produtos e serviços e ordenar a realização de operações bancárias que constem da lista de operações possíveis, previamente publicada no sítio do Banco na internet em www.novobanco.pt.

7. Dispositivos de segurança

- **7.1.** Para evitar o uso fraudulento dos Canais Digitais do Banco, o Cliente deverá tomar as seguintes medidas preventivas:
- adesão e da chave alfanumérica;

- c) Não permitir a utilização dos seus Códigos de Segurança por terceiros, ainda que seus mandatários;
- d) Memorizar o PIN, abstendo-se de o(s) anotar;
- e) Não guardar nem registar o PIN, de uma forma que possa ser inteligível ou em local acessível a terceiros;
- f) Não registar o código PIN no Cartão de Acesso aos Canais Digitais ou em algo que guarde ou transporte conjuntamente com o referido cartão;
- g) Evitar enviar os seus dados pessoais e Códigos de dados enviados por esta via circulam sem proteção;
- h) Não introduzir os seus dados pessoais e Códigos de Segurança em qualquer página da Internet, com serão exceção das páginas ou aplicações do Banco, ou das de um prestador de Serviços de Pagamento devidamente autorizado para o exercício dessa actividade no contexto do Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica, estabelecido no Decreto-Lei n.º 91/2018 de 12 de
 - i) Não introduzir em qualquer página da Internet, incluindo na do Banco, nem enviar por e-mail ou guardar de forma eletrónica mais do que três dígitos da chave alfanumérica de 192 posições, constante do seu Cartão de Acesso aos Canais Digitais;
- j) Verificar cuidadosamente o teor do SMS da Segurança Adicional, só o devendo introduzir nos 6.1. O acesso aos Canais Digitais possibilita a Canais Digitais do novobanco caso esteja seguro da autenticidade da mensagem;
 - k) Manter e conservar o *smartphone*, cujo contacto telefónico associado encontra-se fidelizado junto do Banco, em condições de segurança e seguir as práticas de segurança aconselhadas pelo fabricante e/ ou operadora, devendo nele instalar e manter atualizados os necessários aplicativos de segurança.
 - I) Estabelecer de imediato contacto com o Banco caso tenha conhecimento do comprometimento segurança do seu telemóvel, seja por via da presença de software malicioso no mesmo, ou pela duplicação emissão ilícita do cartão SIM (subscriber identification module) associado ao seu número de telemóvel.
- 7.2. O Banco poderá, a qualquer momento, e sem incorrer em qualquer responsabilidade para com o a) Garantir a segurança do Cartão de Acesso aos Cliente, recusar a autorização a qualquer operação, Canais Digitais, bem como do respetivo número de sempre que tal decorra de razões de proteção do Cliente ou ligadas ao sistema de autorizações de



00075561260624

pagamento.

8. Operações não Autorizadas Responsabilidade

8.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 15 do Capítulo II — Condições Gerais dos Serviços de Pagamentos referente às Operações não Autorizadas e Responsabilidade, o Banco não será, em caso algum, responsável pelos prejuízos derivados de erros de transmissão, deficiências técnicas, interferências ou desconexões ocorridas por via e no âmbito dos sistemas de comunicação utilizados para o acesso aos Canais Digitais, a menos que a ocorrência do facto danoso seja imputável a ato ou omissão culposa do Banco.

8.2. O Cliente reconhece que os Canais Digitais do novobanco têm subjacente meios técnicos complexos, nos quais poderão surgir falhas e anomalias a que o Banco é alheio, bem como a necessidade de se proceder à manutenção e ajustamentos, pelo que o Banco não pode garantir a operacionalidade do mesmo a todo o tempo, e não será responsável por danos emergentes de atrasos e indisponibilidades que tenham tais motivos por fundamento.

8.3. O Banco não se responsabiliza por quaisquer atrasos, interrupções, erros ou quaisquer outros inconvenientes que tenham origem em fatores fora do seu controle, nomeadamente, deficiências provocadas pela rede de telecomunicações, pelo sistema informático do Cliente, pelos modems, pelo software de ligação, pela corrente elétrica, pela utilização de serviços disponibilizados por terceiros ou pela internet.

8.4. O Cliente reconhece e aceita que a internet constitui uma rede pública e, como tal, salvo dolo ou culpa grave, ao Banco não poderá ser imputada qualquer responsabilidade por danos resultantes da utilização da mesma, nomeadamente no caso em que se verifique alteração dos conteúdos das ordens por intervenção não autorizada de terceiros.

9. Bloqueio do Acesso aos Canais Digitais

- **9.1.** O Banco reserva-se o direito de bloquear, total ou parcialmente, de forma temporária ou definitiva, o acesso do Cliente aos Canais Digitais sempre que:
- a) tal decorra de razões de proteção do Cliente;
- **b)** o Cliente não cumpra com as obrigações que para si decorrem das condições de utilização dos mesmos;
- **c)** tal decorra de razões ligadas ao sistema operativo dos Canais Digitais;
- d) haja suspeita de utilização não autorizada ou

fraudulenta dos Canais Digitais;

- e e) tal decorra da lei, de decisão de autoridade de supervisão ou de qualquer situação que possa pôr em
 o causa, direta ou indiretamente, o cumprimento por
 e parte do Banco de qualquer norma legal ou
 les regulamentar.
 - **9.2.** Se não for possível ao Banco, por razões de segurança ou por impedimento legal, avisar previamente o Cliente do bloqueio do Canais Digitais, este será notificado do bloqueio e respetiva justificação, tão prontamente quanto possível.
 - **9.3.** Caso o acesso aos Canais Digitais seja bloqueado nos termos do disposto nos números anteriores, o Cliente poderá solicitar a sua reativação mediante pedido dirigido ao Banco, reservando-se o Banco o direito de não proceder à respetiva reativação caso se mantenham as razões que levaram ao bloqueio ou modificação das condições de acesso.
 - **9.4.** Se o Cliente não efetuar qualquer tipo de consulta ou operação por meio dos Canais Digitais no prazo de 90 (noventa) dias após ter requerido os Códigos de Segurança, o Banco poderá bloquear, total ou parcialmente, o acesso.

10. Alteração

Caso o Banco pretenda alterar as Condições Gerais de acesso aos Canais Digitais são aplicáveis as disposições previstas na cláusula 57.

11. Denúncia do contrato

11.1. O Banco e o Cliente poderão a todo o momento denunciar as presentes Condições Gerais de Acesso aos Canais Digitais ou a algum dos seus serviços associados, sem encargos adicionais, desde que o comuniquem à outra parte com uma antecedência de, respetivamente, 60 (sessenta) ou 30 (trinta) dias sobre a data pretendida para a produção dos seus efeitos, através dos meios previstos na cláusula 19 do Capítulo I – Disposições Gerais.

11.2. Em qualquer caso de cessação, as operações que estejam pendentes serão executadas nos termos e condições contratados e as operações agendadas e cuja execução não tenha sido ainda iniciada serão canceladas.

12. Informação financeira

12.1. A Informação Financeira disponível através dos Canais Digitais, nomeadamente, cotações, índices, notícias, estudos ou outra, é disponibilizada pelo Banco com um intuito meramente informativo e é elaborada por terceiros, que autorizaram o Banco a receber, armazenar, utilizar e difundir tal informação



00075561260624

financeira junto dos Clientes. Apesar do Banco responsabilidade do Cliente. selecionar criteriosamente as fontes de informação, poderão escapar à sua análise alguns erros ou omissões, não podendo, por isso, garantir a exatidão ou integralidade da informação ora disponibilizada responsabilizado pela sua eventual utilização da mesma.

- **12.2.** A informação disponibilizada através dos Canais respetiva investimento e não vincula o Banco.
- disponibilizada por sua conta e risco, sendo o Cliente exclusivamente responsável pelas decisões investimento adotadas, não podendo o Banco ser responsabilizado perante o Cliente ou terceiros por danos causados por qualquer decisão tomada e/ou executada com base na informação financeira com disponibilizada.

13. Serviços de informação sobre contas serviços de iniciação de pagamentos

- 13.1. Se a conta do Cliente for acessível através dos Canais Digitais em linha, o Cliente pode ainda, ao abrigo do regime jurídico de serviços de pagamento, recorrer a um Prestador de Serviços de Iniciação de Pagamento ou um Prestador de Serviços Informação sobre Contas, conforme definidos no Capítulo II - Condições Gerais dos Serviços de Pagamento, e para que estes prestem os serviços Digitais. para os quais estão autorizados.
- **13.2.** Nestes casos, o Cliente deverá prestar o seu consentimento expresso para a execução dos serviços em causa junto destes prestadores, cabendo apenas ao Prestador de Serviços de Iniciação de Pagamento ou ao Prestador de Serviços de Informação sobre Contas, consoante o caso, garantir que o acesso e a autorização dos serviços de pagamento foram autenticados, devidamente registados contabilizados.
- **13.3.** O Prestador de Serviços de Iniciação de Pagamento ou o Prestador de Serviços de Informação sobre Contas atuam, perante o Banco, por conta do Cliente.
- 13.4. Não existe qualquer relação contratual entre o Banco e aqueles prestadores, pelo que a escolha e a contratação do Cliente com Prestadores de Serviços de Iniciação de Pagamento ou com Prestadores de Serviços de Informação sobre Contas é da exclusiva podendo ser designado apenas por "Contrato".

- 13.5. Sem prejuízo do exposto, o Banco poderá, a qualquer momento, e sem incorrer em qualquer responsabilidade para com o Cliente, recusar o acesso à conta de pagamento a um Prestador de Serviços de Iniciação de Pagamento ou a um incorreção ou pela má perceção, interpretação ou Prestador de Serviços de Informação sobre Contas, desde que tenha justificação para o efeito e a prova relacionados com Digitais não constitui nenhuma recomendação de fraudulento ou não autorizado à conta de pagamento por parte deste prestador e que notifique o ordenante 12.3. O Cliente utilizará a informação financeira da recusa e respetivos motivos objetivamente iustificados.
 - 13.6. Relativamente às operações não autorizadas, é aplicável o disposto nas cláusulas 15 do Capítulo II -Condições Gerais dos Serviços de Pagamento e 10 do Capítulo III - Condições Gerais dos Canais Digitais, devidas adaptações, cabendo, as nomeadamente, ao Prestador de Serviços de Iniciação e de Pagamentos provar que a operação de pagamento foi autenticada e registada e que não foi afetada por avaria técnica ou qualquer outra relacionada com o serviço de pagamento e, havendo suspeita de uma atuação fraudulenta do Cliente, comunicar por escrito às autoridades judiciais.

14 Disposições finais

- 14.1. O Banco poderá, a todo o tempo, disponibilizar ou cancelar novas funcionalidades dentro dos Canais
- **14.2.** A todas as matérias que não estão reguladas na presente secção aplicam-se as disposições previstas nas presentes Condições de Abertura de Conta disponíveis no sítio da internet do Banco, em especial no Capítulo II - Condições Gerais dos Serviços de Pagamento.

Capítulo IV - Contrato de Utilização dos Cartões para Clientes Particulares

Os cartões para Clientes Particulares reger-se-ão pelas normas e condições contidas nas Condições Gerais dos Cartões, nas Condições Específicas de Utilização e no Anexo 4, sendo que a utilização dos cartões implica a sua tomada de conhecimento e aceitação bem como do Pedido de Cartão e correspondente aceitação por parte do Banco. No seu conjunto, estes documentos constituem, o Contrato de Utilização dos Cartões para Clientes Particulares,



00075561260624

Secção A - Condições Gerais dos Cartões

1. Conceito

1.1. Os cartões (de crédito e de débito) identificados neste Contrato são propriedade do NOVO BANCO, S. A., adiante designado por Banco. Os cartões são meios de pagamento, pessoais e intransmissíveis, emitidos no âmbito da marca de pagamento previamente escolhida pelo cliente no momento do pedido de emissão do cartão. O Cliente poderá solicitar a inclusão de outras marcas de pagamento, desde que o serviço seja fornecido à data pelo Banco. 1.2. Os cartões de crédito assentam numa conta-

2. Emissão

no respetivo extrato mensal.

2.1. Os cartões são emitidos em nome de uma pessoa singular, identificada neste Contrato, e designada por Titular.

cartão, à qual é atribuído um limite de crédito, referido

- 2.2. Caso o cartão esteja associado a uma conta de depósitos à ordem coletiva, esta deverá ser solidária quanto à sua movimentação.
- 2.3. A disponibilização de qualquer cartão dependerá sempre de um pedido prévio do seu futuro Titular e da sua aprovação pelo Banco. O Banco reserva-se o direito de não permitir a ativação do cartão caso verifique que a documentação entregue para o efeito não é suficiente.
- 2.4. O Titular poderá requerer a disponibilização de cartões adicionais, em nome de outros utilizadores, no âmbito da sua conta-cartão, assumindo plena responsabilidade perante o Banco por todas as utilizações efetuadas com os mesmos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos Titulares Adicionais relativamente às dívidas contraídas ao abrigo da referida conta-cartão. Para os cartões serem emitidos em nome dos Titulares Adicionais, estes terão de aderir às presentes Condições Gerais e às Condições Específicas de Utilização dos Cartões para Clientes Particulares.
- 2.5. O Banco poderá disponibilizar cartões de débito ou pré-pagos para utilização pessoal por menores. Para este efeito, o pedido de disponibilização do cartão deverá ser solicitado por um ou por ambos os Representantes Legais, que deverá(ão) optar por um dos limites diários pré-estabelecidos pelo Banco para a realização de levantamentos e pagamentos. Neste cartões adicionais em nome de outros utilizadores.

2.6. No caso previsto na cláusula anterior, o cartão será emitido em nome do menor, que será o Titular do mesmo. Todos os direitos e deveres previstos para o Titular do presente contrato serão exercidos pelo(s) Representante(s) Legal(is) do menor.

3. Utilização do Cartão

- 3.1. Os cartões permitem ao seu Titular a aquisição de bens e serviços. É ainda permitido o levantamento de numerário nos estabelecimentos bancários, Caixas Automáticos de qualquer uma das Redes e Terminais de Pagamento Automático. comissões às diferentes aplicadas encontram-se estipuladas na tabela constante do Anexo 4.
- 3.2. Por razões de segurança, está interdita a utilização dos cartões emitidos pelo Banco em "sites" da Internet, nacionais ou estrangeiros, que sejam considerados de risco, nomeadamente, em "sites" relacionados com pornografia e jogos de fortuna ou azar, reservando-se o Banco, nestes casos, o direito de cancelar o cartão, sem pré-aviso.
- 3.3. Todas as operações de compra efetuadas em Portugal ou no estrangeiro com o cartão de crédito serão consideradas compras a crédito e debitadas na conta-cartão do Titular dentro dos limites do respetivo saldo.
- 3.4. Os adiantamentos de numerário a crédito (cash advance), efetuados com o cartão de crédito (opção "Levantamento a Crédito" nos Caixas Automáticos de uma das Redes) serão considerados adiantamentos a crédito e debitados na respetiva conta-cartão.
- 3.6. Todas as transações efetuadas com os cartões de débito são debitadas na conta de depósitos à ordem associada, integram o extrato desta conta e estão limitadas ao saldo disponível da referida conta.
- 3.7. Os cartões com a funcionalidade contactless ativa permitem ao Titular realizar operações de pagamento com recurso a esta tecnologia contactless, em Terminais de pagamento automático, contactless até ao valor máximo de 50 euros por transação, sem ser necessário fazer uso do código PIN.
- **3.8**. Por razões de segurança, as ordens transferência MB WAY estão limitadas a um montante máximo mensal por cartão, atualmente de 2,500,00 Euros /mês e 750,00 Euros/operação), podendo o Titular receber na Conta de Depósitos à Ordem caso, não poderá ser solicitada a disponibilização de associada ao Cartão (Conta D/O) um máximo de 50



00075561260624

operações de transferência instantânea, com o valor 4.5. O Titular poderá solicitar comprovativo máximo de 2.500,00 Euros em cada mês.

O conceito de "máximo" é a soma de todas as transferências enviadas/recebidas com sucesso para a Conta D/O. Caso estes limites sejam ultrapassados, as operações serão recusadas.

4. Extrato

- **4.1.** O Banco obriga-se a disponibilizar mensalmente, ou com outra periodicidade admitida legalmente, consoante aplicável:
- um extrato de conta-cartão, enviado ao Titular da conta-cartão (desde que existam transações ou saldo em dívida ou desde que tenham decorridos 12 meses desde a disponibilização do último extrato) o qual refletirá as referências e montantes das transações efetuadas com o cartão de crédito e ainda não reembolsadas, bem como os pagamentos realizados durante esse período;
- para o 1.º Titular da conta D/O, o qual refletirá todos movimentos a débito e a crédito efetuados na conta de extrato enviado ao Titular e por este não impugnado. depósito à ordem pelo Titular.
- 4.2. O extrato referido na cláusula anterior será 5.1. Os cartões têm um prazo de validade (o qual se disponibilizado nos seguintes suportes:
- novobanco Online, em www.novobanco.pt, caso o Titular seja também titular no Banco de uma conta de depósitos à ordem associada ao cartão e seja aderente aos Canais Digitais do Banco ou enviado através de correio eletrónico para o endereço indicado pelo Titular;
- Extrato Papel: enviado para a morada correspondência constante da base de dados do Banco, se solicitado pelo Titular, se este não for aderente dos Canais Digitais do Banco ou se este não tiver indicado ao Banco um endereço de correio eletrónico.
- 4.3. O Banco poderá alterar o suporte de comunicação do extrato ao Titular, devendo comunicá-lo com uma antecedência de 2 (dois) meses relativamente à data prevista para a sua produção de efeitos, nos termos e nas condições previstas na cláusula 8 do presente capítulo.
- 4.4. No caso da opção pelo envio do extrato em papel, o Banco não será responsável pelos possíveis atrasos, que não lhe sejam diretamente imputáveis, no recebimento do extrato ou pelos casos de extravio postal.

- qualquer operação efetuada, sendo aplicados montantes constantes da tabela do Anexo 4.
- 4.6. O extrato de conta-cartão ou o extrato de conta de depósito à ordem, constituem documentos de dívida do Titular e serão considerados exatos se não forem quaisquer reclamações, recebidas por escrito. mediante carta registada com aviso de receção ou comunicação escrita entregue ao Banco, devidamente acompanhada dos documentos necessários fundamentação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão do extrato. As transações constantes no extrato de conta-cartão selecionadas para pagamentos a prestações são consideradas exatas pelo que não poderão ser revogadas pelo Titular.
- 4.7. O Banco poderá recorrer a meios coercivos de cumprimento, extrajudiciais ou judiciais, no caso de • um extrato da conta de depósitos à ordem enviado falta de pagamento das importâncias em dívida ao abrigo do presente Contrato, baseando-se no último

5. Validade do Cartão

- encontra estipulado na tabela constante do Anexo 4), • Extrato Eletrónico: disponibilizado através do serviço que neles se encontra gravado, findo o qual não poderão ser utilizados. O Banco poderá proceder à renovação do cartão desde que o Titular a isso não se oponha nos 2 (dois) meses que precedem o termo do prazo acima referido.
 - **5.2.** Em caso de morte, interdição ou inabilitação do Titular, o direito de utilização do cartão caduca, devendo os respetivos herdeiros ou representantes proceder de imediato à restituição do cartão ao Banco. O Banco reserva-se, ainda, o direito de reter e destruir cartão diretamente ou através de terceiros, nomeadamente de uma entidade acreditada como aceitante de cartões VISA, bem como proceder ao seu cancelamento, caso tenha tido conhecimento da morte do Titular, por qualquer meio.

6. Celebração do Contrato, Vigência e Produção de **Efeitos**

6.1. A subscrição do pedido de cartão não constitui por qualquer forma aceitação, compromisso ou promessa do Banco em emitir o cartão nos termos e condições solicitados. O pedido de cartão será sujeito a análise pelos órgãos competentes do Banco e a emissão do cartão está dependente de prévia aprovação. A decisão da aprovação do cartão será



00075561260624

comunicada ao Titular, logo que possível, através de da utilização do cartão, até à data em que a denúncia comunicação escrita, a qual faz parte integrante do produz efeitos. presente Contrato.

- 6.2. Se o pedido de cartão for aprovado com Cartões para Clientes Particulares, por qualquer condições distintas das propostas no pedido, será causa, o Titular perderá todos os direitos inerentes à contactado telefonicamente para recolha da aceitação das mesmas. sendo estas comunicadas através de comunicação escrita, a qual Banco reserva-se, ainda, o direito de reter e destruir o fará parte integrante do seu Contrato.
- **6.3.** Na comunicação escrita de aprovação referida no ponto anterior, o Banco informará o Titular, quando aplicável, do limite de crédito, da taxa nominal (TAN), das comissões e encargos e da taxa anual de 7.1. O Titular pode revogar livremente o presente encargos efetiva global (TAEG), que corresponderão Contrato de Utilização dos Cartões para Clientes às condições aceites pelo Titular ou a outras que, sempre em benefício do Titular, possam ser determinadas pelo Banco em função de disposição legais aplicáveis.
- iguais às constantes do mesmo, a data da celebração do Contrato será a que constar da comunicação escrita de aprovação remetida ao Titular, nos termos referidos em 6.1.. Caso o pedido seja aprovado com condições distintas das propostas, nos termos previstos em 6.2., o Contrato de Utilização dos Cartões para Clientes Particulares considera-se celebrado na data da aceitação das mesmas pelo Titular, produzindo efeitos apenas a partir dessa data. Em qualquer caso, o presente Contrato produz efeitos a partir da sua data de celebração e é celebrado por tempo indeterminado.
- 6.5. O Banco poderá denunciar o Contrato de Banco, Utilização dos Cartões para Clientes Particulares, desde que comunique a sua decisão ao Titular, por escrito, com um pré-aviso de, pelo menos, 2 (dois) cartão devidamente inutilizado. Revogado o Contrato meses.
- **6.6.** Sem prejuízo do disposto na cláusula 6.4. acima, o Titular pode denunciar o Contrato de Utilização dos Cartões para Clientes Particulares, sem indicação de motivo e gratuitamente, desde que comunique a sua decisão ao Banco, por escrito, com um pré-aviso de, pelo menos, um mês, mediante o envio de carta registada com aviso de receção ou comunicação escrita entregue ao Banco.
- 6.7. Exercido o direito de denúncia, o Titular está

6.8. Uma vez cessado o Contrato de Utilização dos posse e uso do cartão, devendo promover a imediatamente devolução deste devidamente inutilizado ao Banco. O cartão diretamente ou através de nomeadamente de uma entidade acreditada como aceitante de cartões VISA.

7. Direito de Livre Revogação

- Particulares, no prazo máximo de 14 (catorze) dias de calendário, sem necessidade de indicar qualquer motivo.
- **7.2.** O prazo para o exercício do direito de revogação **6.4.** Sendo o pedido de cartão aprovado em condições começa a correr: (i) a partir da data da celebração do Contrato, ou (ii) da data da receção pelo Titular do exemplar do Contrato de Utilização dos Cartões para Clientes Particulares e das informações previstas no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho, caso esta data seja posterior.
 - 7.3. Para que a revogação do Contrato de Utilização dos Cartões para Clientes Particulares, produza efeitos, o Titular deve notificar o Banco por e-mail remetido para info@novobanco.pt, comunicação escrita devidamente assinada remetida para NOVO BANCO, Apartado 8135, EC Cabo Ruivo, 1802-001 Lisboa ou entregue em qualquer agência do desde qualquer das referidas que comunicações seja expedida dentro do prazo referido na cláusula 7.1. e acompanhada da devolução do de Utilização dos Cartões para Clientes Particulares, o Banco tem direito de reter e destruir o cartão diretamente ou através de terceiros, nomeadamente de uma entidade acreditada como aceitante de cartões VISA.
- 7.4. Exercido o direito de revogação, o Titular deve pagar ao Banco todas as importâncias por este despendidas a título de impostos, bem como as respeitantes a toda e qualquer operação entretanto efetuada com o cartão, nomeadamente o capital e os obrigado a pagar ao Banco todas as importâncias em juros vencidos a contar da data da(s) operação(ões) dívida, ao abrigo do presente Contrato de Utilização efetuada(s) com o cartão até à data de pagamento do dos Cartões para Clientes Particulares, e decorrentes capital. Este pagamento deverá ser efetuado o mais



00075561260624

rapidamente possível e, em qualquer caso, em prazo não superior a 30 (trinta) dias após a expedição da declaração.

7.5. Para efeitos da cláusula anterior, os juros são calculados com base na taxa nominal, estipulada na tabela constante do Anexo 4, para o crédito, numa base atual/360 dias.

8. Alterações

- **8.1.** O Banco reserva-se o direito de alterar as condições do presente Contrato de Utilização dos Cartões para Clientes Particulares, bem como, as taxas de juro aplicáveis, comunicando-as com préaviso de 2 (dois) meses ao Titular nos termos previstos no ponto 20. das presentes Condições Gerais.
- **8.2.** A utilização do cartão antes de decorrido o prazo referido na cláusula anterior constitui presunção de aceitação das alterações contratuais em causa.
- **8.3.** Após ter sido notificado das alterações ao Contrato, o Titular pode denunciar o mesmo imediata e gratuitamente, desde que comunique, por escrito, a sua decisão ao Banco, mediante carta registada com aviso de receção, ou comunicação escrita entregue ao Banco antes da data da entrada em vigor das alterações.
- **8.4.** O Titular do cartão compromete-se a informar, por escrito, mediante carta registada com aviso de receção ou comunicação escrita entregue ao Banco, qualquer alteração no endereço postal inicialmente indicado.

9. Resolução

- **9.1.** O Titular compromete-se a informar o Banco de toda e qualquer alteração que ocorra na sua situação pessoal ou patrimonial, nomeadamente situação de desemprego ou divórcio, relevante para o correto cumprimento deste Contrato.
- **9.2.** No caso dos cartões de crédito, o Banco pode resolver o Contrato em caso de falta de pagamento pelo Titular de duas prestações sucessivas cujo valor seja superior a 10% do montante total do crédito ou, em qualquer caso, na falta de pagamento de três prestações sucessivas. Para efeitos do presente Contrato, consideram-se prestações o valor correspondente à Opção de Pagamento previamente escolhida pelo Titular, nos termos da cláusula 26.2. do presente Contrato, ou ao Montante Mínimo a Pagar, se aplicável.
- **9.3.** Verificando-se o disposto na cláusula anterior, o Banco concederá ao Titular um prazo suplementar de

- 15 dias, para proceder ao pagamento integral das prestações em atraso, acrescidas das indemnizações e encargos devidos, o que, não sendo cumprido pelo Titular, permitirá ao Banco declarar o vencimento antecipado do crédito.
- **9.4.** Para além do disposto na cláusula anterior, o Banco poderá resolver o Contrato, em qualquer momento, mediante comunicação escrita ao Titular, sempre que:
- o Titular promova uma utilização abusiva do cartão ou permita que terceiros o utilizem;
- o Titular, por qualquer forma, deixe de cumprir as obrigações para si resultantes da utilização do cartão, designadamente as emergentes do presente Contrato;
- se verifique uma alteração de situação profissional ou económica do Titular que, no entender do Banco, ponha em causa a sua capacidade de satisfazer as suas obrigações perante o Banco.

10. Regras Operativas e Autorização de Débito

- **10.1.** Para adquirir bens ou serviços com cartão presencialmente deverá o Titular:
- apresentar o cartão devidamente assinado;
- identificar-se, quando tal lhe for solicitado;
- fazer uso do código PIN nos Caixas Automáticos das Redes e em todos os Terminais de Pagamento Automático que permitam essa forma de autenticação ou em outras circunstâncias em que tal lhe seja solicitado;
- Quando aplicável, conferir e assinar as faturas ou comprovativos apresentados pelos estabelecimentos em conformidade com os formulários das respetivas Redes, e quardar uma cópia.
- **10.2.** Para adquirir bens ou serviços com cartão com a funcionalidade *contactless* ativa, deverá o Titular:
- conferir a operação;
- aproximar o cartão do leitor contactless;
- guardar cópia do comprovativo emitido; e
- identificar-se, se tal for solicitado.
- **10.3.** Para adquirir bens ou serviços através do cartão à distância, em segurança, deve:
- verificar que o site onde está a efetuar suas compras, está identificado como sendo aderente ao protocolo de segurança 3D Secure para compras à distância;
- introduzir o nome, número do cartão, data de validade e código de segurança (últimos três dígitos constantes no verso do cartão) e
- validar o pedido de autenticação, que é enviado



00075561260624

através de uma notificação para a App novobanco ou caso a mesma não seja realizada com recurso aos Titular.

- **10.4.** A utilização do código PIN, bem como a inteira responsabilidade do Titular. assinatura das faturas ou comprovativos referidos supra, implicarão a autorização do débito das importâncias respetivas, na conta vinculada.
- **10.5.** As transações previstas nos regulamentos de preventivas: cada um dos Sistemas de Pagamento, para as quais não seja exigido o uso da assinatura ou introdução do após a sua receção, mesmo que não tenham o código PIN, nomeadamente:
- portagens e telefones;
- transações de "telemarketing";
- reserva e compra de bilhetes para espetáculos;
- reserva de hotéis e veículos;
- contactless;
- novas operações que possam disponibilizadas aos utilizadores.
- implicarão o lançamento a débito na conta vinculada nomeadamente: das importâncias correspondentes, o qual é desde já • não permitir a utilização do seu cartão por terceiros aceite pelo Titular.
- **10.6.** Em caso de renovação ou substituição do cartão, seja qual for o motivo, o Titular será responsável pelo fornecimento ou atualização dos novos dados do cartão ao beneficiário de tal ordem. O Titular poderá dar ordens de pagamento permanentes à distância autorizado a reutilização dos dados do seu cartão, para pagamento de compras futuras, autorizando, neste caso, o Banco a disponibilizar aos sistemas de pagamento com cartão os dados atualizados do cartão, em caso de renovação ou substituição do mesmo, seja qual for o motivo. O Titular pode comunicar, a qualquer momento, ao Banco que não pretende a disponibilização dos dados atualizados do cartão.
- **10.7.** No caso das transações efetuadas em ambientes abertos (ex: sites da Internet, apps ou programas), o Titular deverá efetuar as mesmas com recurso ao seu Cartão, devidamente configurado para meio de pagamento, disponibilizado à data pelo deverá o Titular: Banco, que cumpra integralmente os requisitos de • manter e conservar o smartphone no qual esteja Autenticação Forte.
- qualquer transação efetuada em ambientes abertos, condições de segurança devendo instalar e manter

para app MB WAY, conforme configuração prévia do meios referidos no ponto anterior, sendo que, caso se realizem estas transações, as mesmas serão da

11. Dispositivos de Segurança

- **11.1.** Para evitar o uso fraudulento dos cartões, deverão ser tomadas sequintes
- os Titulares dos cartões deverão assiná-los logo propósito de os utilizar de imediato;
- operações de baixo valor, como o pagamento de registar o cartão no serviço MBNet Pagamento ou aderir ao 3D Secure ou a qualquer outro serviço que o Banco disponibilize para a realização de transações seguras;
- a cada cartão será atribuído um código PIN, o qual • operações realizadas com recurso à funcionalidade deverá ser mantido secreto. O Titular do cartão deve tomar todas as medidas adequadas para garantir a ser segurança do cartão e respetivo código PIN ou Chave de Segurança, no caso do Serviço MB WAY,
 - ainda que seus mandatários;
 - não transmitir a terceiros o seu código PIN, ou a Chave de Segurança, de serviços que permitam a realização de operações de pagamento baseadas em cartões:
- memorizar, abstendo-se de o(s) anotar, o código PIN através de cartão junto de comerciante, em que tenha ou a Chave de Segurança, de serviços que permitam a realização de operações de pagamento baseadas em cartões;
 - não guardar nem registar o código PIN ou a Chave de Segurança, de serviços que permitam a realização de operações de pagamento baseadas em cartões, de uma forma que possa ser inteligível ou em local acessível a terceiros:
 - não registar o código PIN ou a Chave de Segurança de serviços que permitam a realização de operações de pagamento baseadas em cartões, no cartão, no telemóvel ou em algo que guarde ou transporte conjuntamente com o cartão ou com a App.
- 11.2. Para evitar situações de uso fraudulento do uso do protocolo de segurança 3D Secure, ou outro cartão através de serviços associados ao cartão,
- instalada a App ou o serviço que permite a realização 10.8. O Banco reserva-se o direito de recusar de operações de pagamento baseadas em cartão em



00075561260624

nomeadamente, antivírus;

- assegurar que apenas utiliza o Serviço MB WAY em estabelecimentos e plataformas de comunicação online cujos comerciantes tenham aderido ao serviço Substituição de Cartão ou de Reatribuição do PIN, da e exibam a marca MB WAY.
- a introdução do respetivo PIN.
- 11.4. O Banco poderá, a qualquer momento, e sem 13. Revogação de Operações Autorizadas incorrer em qualquer responsabilidade para com o 13.1. O Titular pode solicitar o reembolso de transação Titular, recusar a autorização a qualquer operação, efetuada com o cartão desde que, no momento da sempre que tal decorra de razões de proteção do respetiva autorização, tal como previsto na cláusula Titular ou ligadas ao sistema de autorizações de 10.1. do presente Contrato, o montante da mesma não pagamento.
- cartão do Titular, sempre que:
- tal decorra de razões de proteção do Titular;
- ou ao sistema operativo de cartões;
- fraudulenta do cartão;
- se verifique uma alteração da situação profissional ou económica do Titular que, no entender do Banco, ponha em causa a sua capacidade de satisfazer as suas obrigações perante o Banco.
- 11.6. Se não for possível ao Banco, por razões de segurança ou por impedimento legal, avisar previamente o Titular do bloqueio do cartão, este será notificado do bloqueio e respetiva justificação, tão considerado responsável por qualquer prejuízo prontamente quanto possível.
- previstos na cláusula 11.5. acima, o Banco Automático e Caixas desbloqueará o cartão ou substitui-lo-á por um novo. Multibanco, se desta tiver sido dado conhecimento ao Esta substituição não implica qualquer custo para o Titular através de uma mensagem escrita no visor do

12. Operações Não Autorizadas

- cláusula 15 do Capítulo II das Condições Gerais -Condições Gerais dos Serviços de Pagamento referente às Operações **Autorizadas** Responsabilidade.
- 12.2. Após a notificação prevista na Cláusula 15 do 15. Comissão de disponibilização de cartão Capítulo III das Condições Gerais - Condições Gerais 15.1. A disponibilização de cartão, bem como a dos Serviços de Pagamento, o Banco acionará os renovação dos cartões, poderá implicar o pagamento mecanismos necessários ao impedimento do uso de um preço anual denominado por comissão de abusivo e fraudulento do Cartão. Se no seguimento da disponibilização de cartão. O valor da comissão de

atualizados os necessários aplicativos de segurança, notificação feita pelo Titular houver necessidade de substituir o cartão e essa for a pretensão do Titular, este é responsável pelo pagamento ao Banco da importância devida a título de Comissão Chave de Segurança no caso do Serviço MB WAY, 11.3. Quando o Titular utilize um cartão com a referidas na tabela constante do Anexo 4. A Comissão funcionalidade contactless ativa poderá ser solicitada de Substituição será, ainda, devida em caso de mau estado do cartão.

- estivesse determinado e o valor em causa vier a 11.5. O Banco reserva-se o direito de bloquear o exceder aquilo que o Titular podia razoavelmente esperar.
- **13.2.** O pedido referido na cláusula anterior terá de ser • tal decorra de razões ligadas à segurança do cartão efetuado no prazo máximo de 8 (oito) semanas a partir do respetivo débito na conta-cartão ou na conta à • haja suspeita de utilização não autorizada ou ordem, consoante o caso, podendo o Banco proceder ao reembolso ou não, em função do teor da reclamação apresentada pelo Titular.
 - 14. Responsabilidade pela Execução de Operações
- 14.1. O Banco será responsável pelos prejuízos diretos causados ao Titular em consequência da não execução ou execução defeituosa de uma operação devido ao mau funcionamento da máquina ou terminal no qual o cartão for utilizado. O Banco não poderá ser causado por uma falha técnica do sistema de qualquer 11.7. Logo que se deixem de verificar os motivos uma das Redes ou dos Terminais de Pagamento Automáticos aparelho, ou desde que ela se torne óbvia por qualquer outra forma.
- 12.1. Às operações não autorizadas efetuadas com 14.2. Em caso de diferendo entre o Banco e o Titular, Cartão são aplicáveis as disposições previstas na o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor, obrigando-se a outra parte a prestar a sua melhor colaboração, designadamente facultando as e informações e a documentação que lhe forem solicitadas relativamente ao diferendo em causa.



00075561260624

disponibilização de cartão encontra-se estipulado na seguinte. tabela constante do Anexo 4.

15.2. O Banco reserva-se o direito de poder efetuar valor da comissão de disponibilização de cartão.

15.3. A comissão de disponibilização de cartão só é devida pelo Titular na parte proporcional ao período decorrido até à data da cessação do Contrato; se a comissão de disponibilização de cartão tiver sido paga antecipadamente pelo Titular, este terá direito ao reembolso parcial da mesma, proporcional ao período ainda não decorrido. Se comissão de disponibilização de cartão tiver sido paga mensalmente por 1/12 avos do respetivo valor, em conformidade com a cláusula 15.2., a obrigação de pagamento da mesma termina no final do mês em que a cessação do Contrato produz efeitos.

16. Produtos Adicionáveis

16.1. Os Produtos Adicionáveis (ex.: programas de outros) premiação. servicos. constituem complementos acessórios oferta adstrita determinados cartões, são de adesão facultativa e podem ser subscritos pelo Titular no momento de adesão ao cartão ou noutro momento distinto.

16.2. O valor dos Produtos Adicionáveis, a que corresponde a cobrança de uma anuidade ou de uma mensalidade, consoante o produto em questão, encontra-se estipulado na tabela constante do Anexo 4.

16.3. Quando ao Produto Adicionável corresponda o pagamento de uma anuidade e sendo subscrito no momento de adesão ao cartão, o seu valor é pago em simultâneo com a comissão de disponibilização do cartão. Quando o Produto Adicionável é subscrito em momento posterior à disponibilização do cartão, o seu valor é pago nesse momento. Este pagamento tem como referência o valor do Produto Adicionável estabelecido na tabela constante do Anexo 4 e corresponderá ao número de meses que decorre entre a data da adesão ao Produto Adicionável e o mês em que é cobrada a comissão de disponibilização do cartão. No mês da anuidade do cartão, ocorrerá o débito da comissão de disponibilização do cartão, acrescida do valor do Produto Adicionável. Quando ao Produto Adicionável corresponda o pagamento de uma mensalidade, o respetivo valor é cobrado num dia específico de cada mês, sendo cobrado no primeiro comissão, estipulada na tabela constante do Anexo 4. mês o valor proporcional devido até à mensalidade 18. Comunicação de Responsabilidades ao Banco

16.4. Se o Titular de um cartão disponibilizado no âmbito da Rede Visa Internacional tiver subscrito um mensalmente a cobrança de 1/12 avos do valor do dos Produtos Adicionáveis "Servico de Utilização Tranquila" ou "Serviço de Utilização Tranquila Plus", em caso de perda, roubo, furto ou extravio do cartão de crédito no estrangeiro, poderá solicitar a substituição de um ou dois cartões, de acordo com a do Produto Adicionável modalidade devendo contactar para o efeito, a Visa (EUA), através do número de telefone + (1) 303 967 10 96, sendo cobrado o valor definido em preçário.

> Caso o Titular tenha subscrito o Produto Adicionável "Solução Proteção" em caso de perda, roubo, furto ou extravio do cartão de crédito, poderá solicitar um Adiantamento de Dinheiro de Emergência, devendo contactar para o efeito a Visa (EUA), através do número de telefone+ (1) 303 967 10 96, sendo cobrado o valor definido em preçário.

> No caso de desistência após solicitação do pedido de Serviço de Emergência, em qualquer uma das suas modalidades, o Titular será debitado pelo valor definido em preçário.

17. Transações internacionais e no estrangeiro

17.1. As transações efetuadas ao abrigo do presente Contrato são denominadas em Euros.

17.2. As transações efetuadas noutra moeda que não Euro, são convertidas em Americanos, quando a moeda utilizada não for essa, e posteriormente convertidas em Euros. A taxa média de câmbio aplicada será a praticada nas três principais praças cambiais mundiais e calculada pela Visa Internacional. Qualquer alteração da taxa de câmbio será aplicada de imediato.

17.3. Nas transações efetuadas noutra moeda que não o Euro, a taxa de câmbio é acrescida de uma Comissão de Serviço de Moeda Estrangeira, estipulada na tabela constante do Anexo 4.

17.4. A todas as transações efetuadas nos países do Espaço Económico Europeu (EEE), constantes na tabela constante do Anexo 4, se realizadas noutra moeda que não o Euro, Coroa Sueca ou Leu Romeno, se realizadas resto do mundo. independentemente da moeda utilizada, como compensação dos custos de intermediação, processamento, comunicações e risco, acrescerá uma



00075561260624

de Portugal

18.1. Em cumprimento do disposto no Ponto 3., da da lei por parte do Banco.
Instrução n.º 17/2018, do Banco de Portugal, o Banco está obrigado a comunicar àquela entidade todas as operações ativas existentes em nome do Titular.
da lei por parte do Banco.
21.3. De acordo com o disposto no artigo 144.º do Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro, e por forma a assegurar a resolução alternativa de litígios

18.2. O Banco está obrigado a comunicar ao Banco de Portugal o saldo da conta-cartão relativo ao último dia de cada mês.

18.3. Nos termos da referida Instrução n.º 17/2018, o Titular tem o direito de conhecer a informação que a seu respeito conste da Central de Responsabilidades de Crédito e, quando verifique a existência de erros ou omissões, deve solicitar, por escrito, a sua retificação ou atualização junto do Banco.

19. Cópia do Contrato

Durante a vigência do Contrato, o Titular pode, a qualquer momento, solicitar ao Banco, nova cópia do Contrato, em papel ou em qualquer outro suporte duradouro.

20. Idioma e Comunicação

20.1. O Contrato e quaisquer comunicações ou notificações efetuadas ao abrigo do mesmo, são redigidas na língua portuguesa.

20.2. Sem prejuízo de disposição específica em contrário, as comunicações e notificações previstas no presente Contrato, serão efetuadas: (i) pelo Banco, por escrito, através do extrato da conta-cartão e/ou extrato da conta de depósitos à ordem, através de carta enviada para o domicílio do Titular, através de comunicação enviada para o endereço eletrónico indicado pelo Titular ou para a caixa de mensagens do serviço novobanco Online, se o Titular for também titular de uma conta de depósitos à ordem no Banco e aderente aos Canais Digitais do Banco ou, ainda, verbalmente, através da via telefónica e (ii) pelo Titular, por escrito, através do endereço eletrónico info@novobanco.pt ou através de carta para o NOVO BANCO, Apartado 8135, EC Cabo Ruivo, 1802-001 Lisboa

21. Lei Reclamações, procedimentos extrajudiciais NOVO BANCO, S.A., com sede na Av. da Liberdade, e Foro nº 195, 1250-142 Lisboa, com o número único 513 204

21.1. O presente Contrato é regulado pela lei Portuguesa.

21.2. Sem prejuízo da legislação referente ao livro de reclamações, o Cliente pode apresentar, em qualquer agência do Banco ou através do seu sítio na internet em www.novobanco.pt, as suas reclamações. O Cliente pode, ainda, apresentar diretamente ao Banco

de Portugal reclamações fundadas no incumprimento da lei por parte do Banco.

21.3. De acordo com o disposto no artigo 144.º do Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro, e por forma a assegurar a resolução alternativa de litígios respeitantes aos direitos e obrigações resultantes do presente contrato, o Banco disponibiliza ao Cliente, o recurso às seguintes entidades a que aderiu:

a) Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa, disponível na página www. centroarbitragemlisboa.pt;

b) Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto, disponível na página www.cicap.pt; e

c) Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflito de Consumo, sito em Braga, disponível na página www.cniacc.pt.

21.4. O Banco e o Cliente podem, ainda, recorrer ao foro judicial estipulando-se para o efeito a competência do foro de Lisboa ou do Porto, se o Cliente tiver domicílio nas áreas metropolitanas do Lisboa ou do Porto, respetivamente, ou do foro cível do domicílio do Cliente, desde que em Portugal.

21.5. O Banco pode, ainda, recorrer a meios coercivos de cumprimento, extrajudiciais ou judiciais, no caso de falta de pagamento das importâncias em dívida ao abrigo do presente Contrato, baseando-se no último extrato enviado ao Titular e por este não impugnado.

22. Supervisão

O Banco está sujeito à supervisão (i) do Banco Central Europeu, com sede em Sonnemannstrasse 20 (Main Building), 60314 Frankfurt am Main, Alemanha, e do Banco de Portugal, com sede na Rua do Ouro, n.º 27, em Lisboa, no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão; (ii) da Comissão de Mercado dos Valores Mobiliários, com sede na Rua Laura Alves, n.º 4, 1050-124, em Lisboa, e (iii) da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, com sede na Av. da República, n.º 76, em Lisboa.

23. Identificação

NOVO BANCO, S.A., com sede na Av. da Liberdade, nº 195, 1250-142 Lisboa, com o número único 513 204 016 de pessoa coletiva e de registo na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de 6.567.843.862,91€

Secção B - Condições Específicas de Utilização dos Cartões de Crédito para Clientes Particulares 24. Limite de Crédito

24.1. As transações, manuais ou eletrónicas,



00075561260624

efetuadas com os cartões de crédito, consideradas compras realizadas com cartão de crédito poderá ser individualmente ou em conjunto, não deverão solicitado em determinados Terminais de Pagamento ultrapassar o limite de crédito referido no extrato. Estas transações serão debitadas na conta-cartão do ao realizar uma compra com o mesmo, poderá, Titular, cujo saldo inicial é constituído pelo limite de crédito atribuído.

entre o limite de crédito e as transações efetuadas e não liquidadas pelo Titular, quer hajam sido ou não lançadas no extrato de conta-cartão. O limite de crédito será automaticamente reconstituído a partir do 25.5. O Titular que tenha efetuado uma compra com o momento da liquidação da dívida.

24.3. O Banco, de acordo com determinados critérios, poderá permitir que o limite de crédito seja excedido, reservando-se o Banco o direito de cobrar uma comissão pelo limite de crédito excedido, nos termos previstos no Preçário em vigor. Caso o Titular ultrapasse o limite de crédito que lhe foi concedido tal excesso será adicionado ao cálculo do Mínimo Obrigatório a Pagar (cuja fórmula de cálculo se encontra expressa na cláusula 26.5. abaixo), ou ao valor da quantia fixa a liquidar (tal como referido na cláusula 26.2).

24.4. O Banco pode, por sua iniciativa, alterar o limite crédito em vigor, através de comunicação dirigida ao Titular com antecedência mínima de 2 (dois) meses, nos termos previstos nos pontos 8 e 20 das presentes Condições Gerais.

25. Pagamentos a Prestações

25.1. Nos termos das cláusulas seguintes, o Titular pode optar por efetuar Pagamento a Prestações, fixas mensais, com uma taxa de juro diferenciada. São elegíveis para Pagamento a Prestações as compras realizadas com cartão de crédito, o adiantamento de numerário a crédito (cash advance) e o capital utilizado do cartão de crédito.

25.2. O Pagamento a Prestações das compras realizadas com cartão de crédito e do adiantamento de numerário a crédito (cash advance) pode ser realizado até 60 meses, no caso do capital utilizado no cartão de crédito até 12 meses.

25.3. No Pagamento a Prestações do capital utilizado do cartão de crédito o plano de pagamento terá por base todo o valor do capital utilizado (incluindo compras realizadas com cartão de crédito adiantamento de numerário a crédito que estejam a decorrer).

25.4. A modalidade de Pagamento a Prestações das

Automático do Banco. O Titular do cartão de crédito, através do Terminal de Pagamento Automático do Banco, no momento do pagamento dessa compra, 24.2. O crédito disponível corresponde à diferença escolher a modalidade de Pagamento a Prestações, determinando o número de prestações a pagar dentro das opções disponíveis e apresentadas no Terminal de Pagamento Automáticos do Banco.

> seu cartão de crédito, e não tenha procedido nos termos na cláusula anterior, ou um adiantamento de numerário a crédito (cash advance) terá possibilidade de convertê-la num Pagamento a Prestações, determinando o número de prestações a através do novobanco Online, na App novobanco, na Linha Direta e nas Agências do Banco, ou, no caso do Titular não ser titular de uma conta de depósitos à ordem de suporte do cartão domiciliado no Banco, através dos Canais de Apoio ao Cartão. A seleção de cada compra ou do adiantamento de numerário a crédito (cash advance) que o Titular pretenda pagar a prestações só poderá ser efetuada até à data de fecho do extrato de conta-cartão onde estas operações serão lançadas. No caso do capital utilizado do cartão de crédito, o pedido de Pagamento a Prestações apenas está disponível nas Agências do Banco e só pode ser efetuado após a data de fecho do extrato e antes da data limite de pagamento.

> 25.6. O Pagamento a Prestações não necessita de aprovação específica. O valor total do Pagamento a Prestações será deduzido ao saldo disponível no cartão, sendo este último mensalmente reconstituído pelo valor do capital liquidado em cada prestação.

> 25.7. A cada Pagamento a Prestações será aplicada, em função do prazo de pagamento escolhido, uma determinada taxa de juro cujo máximo se encontra previsto na tabela constante do Anexo 4, sendo que o custo total do crédito não ultrapassará em caso algum a taxa de juro aplicável do cartão à data da solicitação do Pagamento a Prestações. Na constituição do plano de pagamentos, os juros da primeira prestação serão contados diariamente desde a data de conversão do movimento para pagamento a prestações até à data de fecho do extrato seguinte e calculados com base num ano civil de 360 dias de calendário. Nas restantes



00075561260624

prestações, os juros serão calculados numa base Pagamento a Prestações, poderá o Titular, também 30/360.

em qualquer altura, mas apenas uma vez por cada

25.8. O valor mínimo estabelecido para um Pagamento a Prestações associado ao cartão encontra-se previsto na tabela constante do Anexo 4 e não poderão estar associadas ao mesmo cartão de crédito mais de 10 (dez) Pagamentos a Prestações (consideram-se como ativos todos os Pagamento a Prestações que ainda não tenham sido integralmente liquidados). O capital utilizado do cartão de crédito apenas pode ser objeto de uma única conversão ativa.

25.9. O Titular pode, a qualquer momento, renunciar ao pagamento a prestações, sendo o capital em dívida utilizando o Terminal de Pagamento Automático do remanescente imputado no extrato seguinte, sendo a Banco, no caso das transações efetuadas ao abrigo da cláusula 25.3 ou utilizando os seguintes serviços: pagamento a prestações poderá originar uma situação novobanco Online, App novobanco e Linha Direta ou de excesso de limite de crédito aplicando-se, para a respetiva liquidação, o disposto na cláusula 24.3. de uma conta de depósitos à ordem de suporte do acima.

25.10. Titular também 0 poderá reembolsar antecipadamente, de forma parcial ou total, montante sujeito a Pagamento a Prestações desde que notifique, por escrito, o Banco com um pré-aviso não inferior a 30 dias. O valor do reembolso será debitado na conta de depósitos à ordem associada. No caso do reembolso antecipado total, a conta de depósitos à ordem será igualmente debitada pelo valor remanescente dos juros da prestação e respetivos impostos calculados até à data do reembolso efetivo do crédito.

25.11. Sem prejuízo do disposto no número anterior, aplicando-se ao contrato uma taxa de juro fixa, o Banco tem direito a cobrar uma comissão pelos custos diretamente relacionados com o reembolso antecipado, que será de 0,5% ou 0,25% do capital reembolsado antecipadamente, consoante o período decorrido entre o reembolso antecipado e a data estipulada para o termo do pagamento a prestações seja, respetivamente, superior a um ano ou, inferior ou igual a um ano.

25.12. Em nenhum caso a comissão de reembolso antecipado pode exceder o montante de juros que o cliente teria de pagar durante o período decorrido entre a data do reembolso antecipado e a data estipulada para o termo do pagamento a prestações.

25.13. Após o fecho de extrato de conta-cartão onde Pagamento) previamente escolhida pelo Titular no será lançada a primeira prestação relativa ao momento da celebração do Contrato:

Pagamento a Prestações, poderá o Titular, também em qualquer altura, mas apenas uma vez por cada Pagamento a Prestações, solicitar a alteração do número de prestações relativas ao capital remanescente, aplicando-se daí em diante a taxa de juro correspondente ao novo período. Esta alteração só poderá ser efetuada se o somatório do número de prestações já pagas com o número de prestações do novo período não ultrapassar o número máximo de prestações estabelecido para esta operação, de 36 prestações.

25.14. Até ao fecho de extrato de conta-cartão, o Titular poderá anular o Pagamento a Prestações Banco, no caso das transações efetuadas ao abrigo da cláusula 25.3 ou utilizando os seguintes serviços: novobanco Online, App novobanco e Linha Direta ou as Agências do Banco, ou, se o Titular não for titular de uma conta de depósitos à ordem de suporte do cartão domiciliada no Banco, através dos Canais de Apoio ao Cartão, no caso das transações efetuadas ao abrigo da cláusula 25.4. Com a anulação do Pagamento a Prestações, a conta-cartão do Titular será debitada pelo valor da transação anulada. A anulação do Pagamento a Prestações através do Terminal de Pagamento Automático do Banco depende ainda da comunicação do Titular ao Banco, através do serviço Linha Direta ou dos Canais de Apoio ao Cartão.

25.15. No caso da falta de pagamento de uma prestação, o valor dessa prestação será acrescido ao montante do capital utilizado no cartão que não esteja afeto a um plano de pagamentos a prestações. A esse valor será aplicada a taxa de juro da conta-cartão. No caso da falta de pagamento de três prestações consecutivas, o pagamento a prestações será anulado na sua totalidade e a conta-cartão será debitada pelo valor do capital em dívida.

26. Liquidação do Extrato da Conta-Cartão

26.1. A data de pagamento dos montantes a liquidar pelo Titular será indicada no extrato da conta-cartão (Data de Pagamento).

26.2. O pagamento do montante total em dívida será efetuado por ordem de débito permanente à conta de depósitos à ordem associada à conta-cartão, caso exista, numa das seguintes opções (Opções de Pagamento) previamente escolhida pelo Titular no momento da celebração do Contrato:



00075561260624

- pagamento mensal da totalidade do saldo da conta- Dívida e respetivo imposto não pagos) + (Comissão de cartão: o pagamento será efetuado pela totalidade do saldo em dívida;
- pagamento mensal de parte do saldo da contacartão: o valor do pagamento será uma percentagem do capital utilizado, conforme a Opção de Pagamento previamente escolhida pelo Titular, acrescida das taxas e comissões, caso existam, bem como dos juros e impostos previstos na tabela constante do Anexo 4;
- pagamento mensal de uma quantia fixa: o valor a pagar, acordado entre o Titular e o Banco, não poderá ser inferior a 4% do limite de crédito. Este montante incluirá as taxas e comissões, caso existam, bem como os juros e impostos previstos na tabela constante do Anexo 4, sendo o restante abatido ao capital.
- **26.3.** O Titular poderá alterar, em qualquer momento, a Opção de Pagamento através do novobanco Online ou dos Balcões do Banco. A alteração da Opção de Pagamento só produz efeitos na data de fecho de extrato. Caso não exista no Banco, em nome do Titular, uma conta de depósitos à ordem associada à conta-cartão, o pagamento do montante total em dívida será efetuado por qualquer outra forma que seja aceite pelo Banco, designadamente, através dos Caixas Automáticos da Rede Multibanco, Terminais de Pagamento Automático ou através do sistema de débitos diretos.
- compra pela modalidade de Pagamento a Prestações, ao cálculo do Montante Mínimo a Pagar referido na cláusula 26.5 abaixo, ou ao montante da quantia fixa referida na cláusula 26.2, ser-lhe-á adicionado o valor da prestação.
- acordada, o Banco pode permitir ao Titular efetuar o pagamento de um Montante Mínimo a Pagar, o qual será indicado no extrato da conta-cartão devendo utilizar a opção "Pagamento de Serviços", disponível no novobanco Online, na App novobanco e Linha Direta e nos Caixas Automáticos da rede Multibanco. a modalidade de pagamento fixa.
- (Capital em dívida (1) x % correspondente ao montante devolvido incidem juros calculados Crédito + (Comissão de Recuperação de Valores em data de devolução, aplicando-se a Comissão de

Recuperação de Valores em Dívida e respetivo imposto do Mês) (1) Capital em dívida = Saldo em dívida - Excesso de Limite de Crédito.

- 26.6. Os encargos fiscais, bem como saldos em dívida de valor igual ou inferior a 15 (quinze) Euros ou que excedam o limite de crédito serão sempre pagos na totalidade.
- 26.7. Se o Titular pretender efetuar pagamentos por montantes diferentes (superiores ou inferiores) da ordem de débito por este inicialmente indicada, caso poderá efetuá-los através dos Automáticos da Rede Multibanco ou nos Terminais de Pagamento Automático que permitam realizar essa operação. Esta forma de pagamento só é aceite até às 18 horas do dia indicado no extrato de contacartão como data limite de pagamento.

Neste caso, se o pagamento for igual ou superior ao Montante Mínimo a Pagar ou ao montante da quantia fixa indicado no extrato, a ordem de débito não será acionada na data limite de pagamento. Se pelo contrário, o pagamento for inferior ao Montante Mínimo a Pagar ou ao montante da quantia fixa, a referida ordem de débito será acionada pela diferença face ao valor do Montante Mínimo a Pagar ou ao montante da quantia fixa, sendo devida a Comissão de Recuperação de Valores em Dívida cujo valor se encontra estabelecido na tabela constante do Anexo 26.4. Se o Titular optar pela liquidação de determinada 4, caso a conta Depósito à Ordem associada à contacartão não apresente saldo suficiente para liquidação desse montante.

- O "Pagamento de Serviços" efetuado após as 18h00 da data limite de pagamento não impede a execução da ordem de débito permanente à conta Depósito à 26.5. Sem prejuízo da Opção de Pagamento Ordem associada à conta-cartão, sendo deduzido ao montante total em dívida.
- **26.8.** O Titular poderá solicitar a alteração pagamento do extrato de conta-cartão e consequente devolução do diferencial, desde que o débito na conta Depósito à Ordem tenha ocorrido de acordo com o valor indicado no extrato e em conformidade com a Tal opção não será aplicável quando esteja em causa modalidade de pagamento escolhida. A alteração e devolução do valor debitado é possível desde que seja O valor do Montante Mínimo a Pagar, será calculado efetuada por um montante igual ou superior ao mensalmente de acordo com a seguinte fórmula: Montante Mínimo a Pagar, sendo que sobre o Montante Mínimo a Pagar) + Excesso de Limite de acordo com a tabela constante do Anexo 4, a partir da



00075561260624

Alteração e Devolução de Pagamento prevista 28.1. O Banco poderá ceder livremente, total ou também na tabela constante do Anexo 4.

26.9. Se na data de Pagamento a conta Depósitos à Ordem associada à conta-cartão não estiver provisionada com o valor correspondente à Opção de Pagamento escolhida pelo Titular, o Banco debitará a conta pelo montante que nela se encontrar disponível, sucessivamente, até à data de fecho de extrato seguinte e até perfazer o valor correspondente à Opção de Pagamento escolhida pelo Titular. Se o valor debitado não corresponder, pelo menos, ao valor Secção C - Condições Específicas do Serviço correspondente ao Montante Mínimo a Pagar ou ao valor correspondente à quantia fixa, será aplicada a Comissão de Recuperação de Valores em Dívida, cujo valor se encontra estabelecido na tabela constante do Anexo 4.

26.10. O Banco pode resolver o Contrato, nos termos e condições previstas na cláusula 9 do presente Contrato de Utilização dos Cartões para Clientes Particulares.

27. Taxa de Juro

27.1. O não pagamento da totalidade do saldo indicado no extrato de conta-cartão implicará o pagamento, por débito nessa conta, de juros remuneratórios que incidirão sobre o capital sujeito a juros (capital utilizado - capital em período de free float), calculados na data de fecho do respetivo extrato. Os juros serão contados diariamente, desde a data de fecho de extrato anterior até à data de fecho do extrato seguinte e calculados com base num ano 360 dias de calendário. Os iuros civil de remuneratórios serão sempre cobrados mensalmente ao Cliente, independentemente de ter ocorrido um pagamento pontual do capital em dívida, de acordo com a fórmula constante na cláusula 26.5 acima.

27.2. A taxa dos juros remuneratórios referidos na cláusula anterior encontra-se estipulada na tabela constante do Anexo 4.

27.3. A falta de pagamento do valor correspondente, pelo menos, ao Montante Mínimo a Pagar ou ao valor da quantia fixa, indicado no extrato de conta-cartão, implica a cobrança de juros moratórios.

27.4. A taxa de juro moratória resulta da aplicação de uma sobretaxa anual máxima de 3% a acrescer à taxa de juro remuneratória, referida na tabela constante do Anexo 4, e incidirá sobre o valor correspondente à Opção de Pagamento previamente escolhida pelo Titular, a partir da data da entrada em mora.

28. Cessão

parcialmente, o crédito, ficando autorizado a entregar a potenciais cessionários uma cópia do Contrato, dos documentos que sustentem o crédito e suas garantias e do processo da sua concessão.

28.2. O Banco fica, também, autorizado a ceder a sua posição contratual desde que o Titular a isso não se oponha no prazo de 14 dias após ter sido notificado para o efeito.

MB NET - Pagamento Seguro

29. Conceito

29.1. O serviço MB NET - Pagamento Seguro é um serviço que permite ao Titular criar cartões virtuais que poderá utilizar para efetuar de forma segura transações em ambientes abertos (ex.: Internet, WAP, televisão interativa).

29.2. A adesão ao serviço poderá ser efetuada com um cartão de débito ou crédito, via MB WAY, App novobanco ou do novobanco Online.

30. Regras operativas

30.1. O utilizador pode criar cartões virtuais através da App MB WAY, App novobanco ou do novobanco

30.2. Para criar cartões virtuais, deverá o utilizador:

- · Aceder à App MB WAY, da App novobanco e do novobanco Online:
- Escolher o tipo de cartão pretendido (compra única ou cartão comerciante/multi-compra);
- Definir o valor máximo de utilização e a validade, no caso do cartão comerciante;
- Confirmar a criação do cartão.

31. Dispositivos de segurança

31.1. Após adesão ao serviço MB NET – Pagamento Titular torna-se responsável pela confidencialidade do código secreto, caso este tenha sido gerado, e compromete-se a utilizar esse serviço de pagamentos em todas e quaisquer transações que venha a efetuar em ambientes abertos e, ao fazê-lo, reconhece-se devedor ao Banco dos registados eletronicamente.

31.2. A fim de evitar o uso fraudulento, o Titular deverá tomar igualmente as medidas descritas a cláusula 11 do presente Contrato de Utilização dos Cartões para Clientes Particulares.

31.3. O Banco reserva-se o direito de inviabilizar quaisquer transações feitas em ambientes abertos,



00075561260624

nos casos em que o Titular não utilize o serviço MB protocolo, ou outro disponibilizado pelo Banco que NET - Pagamento Seguro.

31.4. Em caso de não receção dos dados de acesso ao serviço, perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva dos mesmos, o Titular deverá proceder de imediato ao cancelamento do serviço MB NET - Pagamento Seguro.

32. Cancelamento do Servico MBNet

O Titular poderá cancelar, em qualquer momento, a sua adesão ao serviço MB NET - Pagamento Seguro através do novobanco Online, ou por comunicação direta e escrita ao Banco.

Secção D - Condições Específicas do Serviço 3D Secure

33. Conceito

O 3D Secure é um protocolo de segurança adicional para compras à distância em ambiente aberto, definido e aceite pelas marcas internacionais de cartões, que permite ao Titular efetuar transações de forma segura, cumprindo os requisitos Autenticação Forte.

34. Regras operativas

34.1. A adesão ao protocolo 3D Secure, pode ser efetuada pelo Titular através de ativação do mesmo na App novobanco ou associação do Cartão à App MB WAY. Em cada momento, apenas é possível ter ativo um dos referidos métodos.

No momento de transação, em função dos montantes ou riscos de segurança envolvidos, poderão ser enviadas notificações para a App do novobanco ou para a App MB WAY, devendo, nestes casos, ser realizada a respetiva validação pelo Titular para confirmar a autenticidade da operação.

34.2. Sem prejuízo do previsto na cláusula 34.1 acima, o Banco reserva-se a possibilidade de efetuar a adesão automática do cartão ao protocolo 3D Secure, caso tal decorra de imposição legal, regulamentar ou operativa, tendo em vista a melhoria da prestação do servico.

34.3. Após adesão ao 3D Secure, o Titular está apto a utilizar esse protocolo em transações que venha a efetuar em ambientes abertos com Cartão nos sites de comerciantes que tenham aderido ao protocolo 3D Secure. Ao fazê-lo reconhece-se devedor ao Banco dos valores registados eletronicamente.

34.4. O Banco reserva-se o direito de recusar qualquer transação em ambientes abertos caso a 37.1. Após adesão ao Serviço MB WAY, o Titular

cumpra integralmente os requisitos de Autenticação Forte, sendo que, caso se realizem as transações serão da inteira responsabilidade do Titular.

34.5. O Titular é responsável por manter o número de telemóvel associado ao 3D Secure atualizado junto do Banco responsabilizando-se, desde já, por quaisquer prejuízos que advenham do incumprimento dessa obrigação. O Titular é ainda responsável por manter a sua App novobanco ou app MB WAY atualizadas. mantendo o seu acesso exclusivo, bem como ativar as notificações nos seus equipamentos, com o objetivo de, quando for o caso, possibilitar a validação da autenticidade da operação.

35. Cancelamento do 3D Secure

35.1. O Titular poderá cancelar, em qualquer momento, a sua adesão ao 3D Secure junto das agências do Banco, sem prejuízo do referido na cláusula 34.2 acima.

35.2. O Banco poderá cancelar ou alterar o serviço, em qualquer momento, sem aviso prévio do Titular, por razões de segurança, imposição do prestador efetivo do serviço 3D Secure ou das marcas internacionais dos cartões.

Secção E - Condições Específicas do Serviço **MB WAY**

36. Conceito

36.1. O Serviço MB WAY é um serviço que permite ao Titular efetuar pagamentos de compras realizadas no estabelecimento ou nas plataformas de comunicação online de um comerciante aderente a este serviço, efetuar ou receber transferências, bem como efetuar levantamentos de numerário em caixa automática da rede Multibanco sem necessidade de introdução do cartão físico, mediante a associação do cartão à chave de segurança pré-definida pelo Titular. Através deste serviço é, ainda, possível aderir ao serviço MB NET - Pagamento Seguro.

36.2. A adesão ao serviço poderá ser efetuada em qualquer caixa automática da rede Multibanco ou através de outros serviços disponibilizados pelo Banco para a gestão do Serviço MB WAY, estando dependente da instalação da App MB WAY no smartphone do Titular e da aceitação dos termos e condições gerais do serviço.

37. Regras operativas

mesma não seja efetuada por intermédio deste torna-se responsável pela confidencialidade da chave



00075561260624

de segurança do utilizador e compromete-se a assegurar que o número de telemóvel, o endereço de correio eletrónico ou outro identificador por si prédefinido, associado ao Serviço MB WAY, bem como o dispositivo móvel e a App MB WAY são utilizados apenas por si ou por pessoas por si autorizadas, reconhecendo-se devedor ao Banco dos valores registados através desse serviço.

- **37.2.** A obrigação por parte do Banco de assegurar a prestação do Serviço MB WAY só se verifica se, no momento da utilização:
- a) o Titular mantiver ativo o número de telemóvel de Pagamento. fornecido e mantiver em vigor o contrato com operadora de telecomunicações; as a parte que
- b) a chave de segurança do Titular estiver ativa;
- c) estiverem asseguradas as condições para que o Titular receba no seu smartphone, onde está instalada a App MB WAY, a mensagem de pedido de confirmação da operação MB WAY;
- d) for confirmada a operação MB WAY mediante a introdução da chave de segurança do Titular.
- e) no caso de Transferência MB WAY, o destinatário da mesma tiver aderido previamente ao Serviço MB WAY e confirmar a receção dos fundos.
- 37.3. Por questões de segurança, após 3 (três) tentativas erradas de introdução da chave de segurança do utilizador no Serviço MB WAY, a adesão ficará bloqueada. O Titular poderá reativar a adesão ao Serviço MB WAY em qualquer caixa automático da rede Multibanco ou através de outros serviços disponibilizados pelo Banco para a adesão e gestão do serviço MB WAY. Este procedimento será aceite num máximo de 9 (nove) vezes. Ultrapassando esse máximo, o Titular deverá efetuar uma nova adesão.
- 37.4. Em caso de não receção dos dados de acesso ao serviço, perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva dos mesmos, o Titular deverá proceder de imediato ao cancelamento do serviço MB WAY, através de qualquer caixa automático da rede Multibanco, ou através de outros disponibilizados pelo Banco para a adesão e gestão do Serviço MB WAY, ou por comunicação direta ao Banco para o serviço Linha Direta, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, através dos contactos indicados na cláusula 15 do Capítulo III das Condições Gerais - Condições Gerais dos Serviços Pagamento.

37.5. Em caso de perda, por qualquer motivo, do

de segurança do utilizador e compromete-se a smartphone onde se encontra instalada a App MB assegurar que o número de telemóvel, o endereço de WAY o Titular deverá informar de imediato o Banco.

38. Cessação do Serviço MB WAY

38.1. O Titular poderá cancelar, em qualquer momento, a sua adesão ao Serviço MB WAY através de qualquer caixa automático da rede Multibanco, ou através de outros serviços disponibilizados pelo Banco para a adesão e gestão do Serviço MB WAY, ou por comunicação direta e escrita ao Banco ou através dos contactos indicados na cláusula 15 do Capítulo III das Condições Gerais — Condições Gerais dos Serviços de Pagamento.

38.2. O Banco poderá denunciar o presente contrato, na parte que respeita à prestação do Serviço MB WAY, sempre que tal lhe for solicitado pela entidade gestora do sistema de pagamentos Multibanco, nomeadamente por motivos de segurança ou com fundamento no facto de o Titular utilizar o Serviço MB WAY para praticar atividades fraudulentas.

Secção F - Condições Específicas do Serviço Google Pay

39. Objeto

- **39.1.** As presentes condições regulam a utilização do Cartão emitido pelo Banco que tenha sido associado ao Google Pay pelo seu Titular, bem como as regras de funcionamento do referido serviço.
- **39.2.** Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado nas presentes Condições, aplica-se o disposto no Contrato de Utilização dos Cartões.

40. Definições

Nos termos e para os efeitos das presentes Condições, entende-se por:

- a) Banco: NOVO BANCO, S.A., com sede na Av. da Liberdade, nº 195, 1250-142 Lisboa, com o número único 513 204 016 de pessoa coletiva e de registo na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de 6.567.843.862,91€.
- b) Cartão: O cartão emitido pelo Banco e cuja associação ao Google Pay seja permitida pelo Banco e tenha sido feita pelo seu Titular;
- c) Titular: A pessoa singular em nome de quem o Cartão é emitido;
- d) Google: Google Ireland, Limited, entidade que opera o Google Pay;
- e) App Google Wallet: Aplicação que permite associar o Cartão ao Google Pay;
- f) Google Pay: Plataforma de serviços de pagamento desenvolvida e gerida pela Google que permite



00075561260624

realizar pagamentos presenciais ou online comerciantes aderentes ao Google Pay;

- operativo Android (smartphone, tablet ou smartwatch) biométricos que estabeleça para esse fim e o ou outro permitido pela Google que o Titular utilize e Dispositivo Android e a App Google Wallet são onde se encontra instalada a App Google Wallet;
- disponíveis a cada momento no Google Pay.

41. Conceito

- **41.1.** O Google Pay é uma plataforma de serviços de pagamento desenvolvida e gerida pela Google, através da App Google Wallet, que permite ao Titular associar o seu Cartão para realizar pagamentos online Pay.
- 41.2. A responsabilidade pelo correto funcionamento 43.6. Em caso de fraude, perda, furto, roubo ou do Google Pay, pelos serviços prestados na App exclusivamente da Google.

42. Adesão

- 42.1. A adesão ao Google Pay é da exclusiva responsabilidade do Titular e deve ser efetuada na App Google Wallet ou na App novobanco, consoante as opções disponíveis a cada momento, previamente instaladas no Dispositivo Android do Titular, com a - Número Verde Nacional: 800 202 505 versão mais recente do sistema operativo Android.
- 42.2. A adesão está dependente da aceitação das 44. Encargos presentes Condições e das condições de utilização definidas pela Google e requer a introdução manual do nome, número do Cartão, data de validade e do respetivo código de segurança (cvv), introdução de número de telemóvel, bem como a definição pelo Titular de um código secreto e/ou dos seus dados a antecedência mínima de 2 (dois) meses. acesso confirmação biométricos para е Operações Google Pay.

43. Regras operativas

- aceder às funcionalidades e realizar as Operações Google Pay, disponibilizadas a cada momento pela segurança ou de suspeita de fraude o justifiquem, Google, com o seu Cartão.
- 43.2. O Banco permite a associação ao Google Pay do Cartão do Titular, reservando-se o direito de alterar os tipos de Cartão que podem ser associados a qualquer momento.
- 43.3. As Operações Google Pay encontram-se sujeitas aos limites que se encontram definidos para mínima de 2 (dois) meses. cada Cartão.
- 43.4. Após adesão ao Google Pay, o Titular torna-se

em responsável pela confidencialidade do código secreto que defina para confirmação das Operações Google g) Dispositivo Android: dispositivo com sistema Pay e compromete-se a assegurar que os dados exclusivamente utilizados por si, assumindo h) Operações Google Pay: Operações de Pagamento responsabilidade por todos os prejuízos causados pela utilização inadequada ou indevida dos mesmos.

- 43.5. A realização de Operações Google Pay só se verifica se, no momento da utilização:
- a) O Dispositivo Android do Titular, registado no Google Pay (com as atualizações existentes realizadas), estiver ativo e em pleno funcionamento;
- ou presenciais em comerciantes aderentes ao Google b) O Cartão adicionado à App Google Wallet se encontrar em pleno funcionamento.
- apropriação abusiva do Dispositivo Android, bem Google Wallet e no Dispositivo Android e pelo como do seu código secreto, o Titular deverá proceder processamento das Operações Google Pay é de imediato ao cancelamento do Google Pay junto da Google, em pay.google.com, e comunicar a ocorrência ao Banco, sem qualquer atraso injustificado, por comunicação direta para o serviço Linha Direta, de forma gratuita, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, com atendimento personalizado, através dos sequintes contactos:

 - Número Verde Internacional: 800 024 736 50

- 44.1. As Operações Google Pay estão sujeitas às comissões e despesas que, em cada momento, constem do preçário em vigor do Banco.
- 44.2. Qualquer alteração ao preçário nesta matéria só se tornará eficaz depois de comunicada ao Titular com

das 45. Suspensão, Bloqueio e Cessação do Serviço **Google Pay**

- 45.1. O Banco reserva-se o direito de suspender o 43.1. Através da adesão ao Google Pay o Titular pode acesso ao Google Pay ou bloquear a utilização do Cartão no Google Pay sempre que razões de podendo o serviço ficar indisponível por tempo indeterminado.
 - **45.2.** O Banco pode a todo o momento denunciar as presentes Condições, desde que o comunique ao Titular, através dos meios previstos no Contrato de Utilização dos Cartões, com uma antecedência
 - **45.3.** O Titular poderá cancelar, em



00075561260624

momento, a sua adesão ao Google Pay eliminando da Cartão ao Apple Pay; App Google Wallet o Cartão que adicionou ou apenas o Cartão em relação ao qual pretenda fazer cessar o servico.

45.4. O cancelamento do Cartão adicionado à App Google Wallet implicará o termo da associação do Cartão ao Google Pay.

46. Alterações às Condições de Utilização

- 46.1. O Banco reserva-se o direito de alterar as presentes Condições mediante comunicação escrita a enviar ao Titular, através dos meios previstos no Contrato de Utilização dos Cartões em vigor entre o Banco e o Titular, podendo fazê-lo com uma antecedência mínima de 2 (dois) meses.
- 46.2. O Titular pode cancelar a adesão a estas Condições, caso não concorde com tais alterações, antes de decorrido o referido prazo de 2 (dois) meses, caso contrário o Banco considerará as alterações notificadas como aceites.
- 46.3. Caso o Titular cancele a adesão a estas Condições nos termos supra referidos, o Cartão deixa 50. Adesão de estar associado ao Google Pay.

Secção G - Condições Específicas do Serviço **Apple Pay** 47. Objeto

- 47.1. As presentes condições regulam a utilização do Cartão emitido pelo Banco que tenha sido associado ao Apple Pay pelo seu Titular, bem como as regras de funcionamento do referido serviço.
- 47.2. Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado nas presentes Condições, aplica-se o disposto no Contrato de Utilização dos Cartões.

48. Definições

Nos termos e para os efeitos das presentes Condições, entende-se por:

- a) Banco: NOVO BANCO, S.A., com sede na Av. da Liberdade, nº 195, 1250-142 Lisboa, com o número único 513 204 016 de pessoa coletiva e de registo na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de 6.567.843.862,91€.
- b) Cartão: O cartão emitido pelo Banco e cuja associação ao Apple Pay seja permitida pelo Banco e tenha sido feita pelo seu Titular;
- c) Titular: A pessoa singular em nome de quem o Cartão é emitido;
- d) Apple: Apple Distribution International, Limited, 51.3. As Operações Apple Pay encontram-se sujeitas entidade que opera o Apple Pay;
- e) App Apple Wallet: Aplicação que permite associar o Cartão.

- f) Apple Pay: Plataforma de serviços de pagamento desenvolvida e gerida pela Apple que permite realizar pagamentos presenciais ou online em comerciantes aderentes ao Apple Pay;
- g) Dispositivo Apple: o iPhone, iPad, Apple Watch, ou outro permitido pela Apple que o Titular utilize e onde se encontra instalada a App Apple Wallet;
- h) Operações Apple Pay: Operações de Pagamento disponíveis a cada momento no Apple Pay.

49. Conceito

- 49.1. O Apple Pay é uma plataforma de serviços de pagamento desenvolvida e gerida pela Apple, através da App Apple Wallet, que permite ao Titular associar o seu Cartão para realizar pagamentos online ou presenciais em comerciantes aderentes ao Apple Pay.
- 49.2. A responsabilidade pelo correto funcionamento do Apple Pay, pelos serviços prestados na App Apple Wallet e no Dispositivo Apple e pelo processamento das Operações Apple Pay é exclusivamente da Apple.

- **50.1.** A adesão ao Apple Pay é da exclusiva responsabilidade do Titular e deve ser efetuada na App Apple Wallet ou na App novobanco, consoante as opções disponíveis a cada momento, previamente instaladas no Dispositivo Apple do Titular, com a versão mais recente do iOS, watchOS e ID Apple com sessão iniciada no iCloud.
- 50.2. A adesão está dependente da aceitação das presentes Condições e das condições de utilização definidas pela Apple e requer a introdução manual ou captura de imagem do nome, número do Cartão, data de validade e do respetivo código de segurança (cvv), introdução de número de telemóvel, bem como a definição pelo Titular de um código secreto e/ou dos seus dados biométricos (Face ID ou Touch ID) para acesso e confirmação das Operações Apple Pay.

51. Regras operativas

- 51.1. Através da adesão ao Apple Pay o Titular pode aceder às funcionalidades e realizar as Operações Apple Pay, disponibilizadas a cada momento pela Apple, com o seu Cartão.
- **51.2.** O Banco permite a associação ao Apple Pay do Cartão do Titular, reservando-se o direito de alterar os tipos de Cartão que podem ser associados a qualquer momento.
- aos limites que se encontram definidos para cada



00075561260624

- **51.4.** Após adesão ao Apple Pay, o Titular torna-se responsável pela confidencialidade do código secreto que defina para confirmação das Operações Apple Pay e compromete-se a assegurar que os dados biométricos (Face ID ou Touch ID) que estabeleça para esse fim e o Dispositivo Apple e a App Apple Wallet são exclusivamente utilizados por si, assumindo a responsabilidade por todos os prejuízos causados pela utilização inadequada ou indevida dos mesmos.
- **51.5.** A realização de Operações Apple Pay só se verifica se, no momento da utilização:
- a) O Dispositivo Apple do Titular, registado no Apple Pay (com as atualizações existentes realizadas), estiver ativo e em pleno funcionamento, com a ID Apple com sessão iniciada no iCloud;
- b) O Cartão adicionado à App Apple Wallet se encontrar em pleno funcionamento.
- **51.6.** Em caso de fraude, perda, furto, roubo ou apropriação abusiva do Dispositivo Apple, bem como do seu código secreto, o Titular deverá proceder de imediato ao cancelamento do Apple Pay junto da Apple, em iCloud.com, e comunicar a ocorrência ao Banco, sem qualquer atraso injustificado, por comunicação direta para o serviço Linha Direta, de forma gratuita, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, com atendimento personalizado, através dos seguintes contactos:
- Número Verde Nacional: 800 202 505
- Número Verde Internacional: 800 024 736 50

52. Encargos

- **52.1.** As Operações Apple Pay estão sujeitas às comissões e despesas que, em cada momento, constem do preçário em vigor do Banco.
- **52.2.** Qualquer alteração ao preçário nesta matéria só se tornará eficaz depois de comunicada ao Titular com a antecedência mínima de 2 (dois) meses.

53. Suspensão, Bloqueio e Cessação do Serviço Apple Pay

- **53.1.** O Banco reserva-se o direito de suspender o acesso ao Apple Pay ou bloquear a utilização do Cartão no Apple Pay sempre que razões de segurança ou de suspeita de fraude o justifiquem, podendo o serviço ficar indisponível por tempo indeterminado.
- **53.2.** O Banco pode a todo o momento denunciar as presentes Condições, desde que o comunique ao Titular, através dos meios previstos no Contrato de

- Utilização dos Cartões, com uma antecedência mínima de 2 (dois) meses.
- **53.3.** O Titular poderá cancelar, em qualquer momento, a sua adesão ao Apple Pay eliminando da App Apple Wallet o Cartão que adicionou ou apenas o Cartão em relação ao qual pretenda fazer cessar o serviço.
- **53.4.** O cancelamento do Cartão adicionado à App Apple Wallet implicará o termo da associação do Cartão ao Apple Pay.

54. Alterações às Condições de Utilização

- **54.1.** O Banco reserva-se o direito de alterar as presentes Condições mediante comunicação escrita a enviar ao Titular, através dos meios previstos no Contrato de Utilização dos Cartões em vigor entre o Banco e o Titular, podendo fazê-lo com uma antecedência mínima de 2 (dois) meses.
- **54.2.** O Titular pode cancelar a adesão a estas Condições, caso não concorde com tais alterações, antes de decorrido o referido prazo de 2 (dois) meses, caso contrário o Banco considerará as alterações notificadas como aceites.
- **54.3.** Caso o Titular cancele a adesão a estas Condições nos termos *supra* referidos, o Cartão deixa de estar associado ao Apple Pay.

Secção H - Condições Específicas de Acesso aos Canais de Apoio ao Cartão

55. Definição

- **55.1.** Os Canais de Apoio ao Cartão são um meio de comunicação alternativo entre o Titular de determinados Cartões do Banco, e este último, que permitem a realização de operações sem necessidade de deslocação às Agências do Banco.
- **55.2.** Para os efeitos previstos nestas Condições, entende-se por Canais o telefone, a Internet e outras formas de acesso à distância que venham a ser definidas pelo Banco.
- **55.3.** Podem ser realizadas com recurso aos Canais de Apoio ao Cartão as operações que o Banco facultar, em cada um dos cartões e em cada momento.

56. Acesso

- **56.1.** Para aceder aos Canais de Apoio ao Cartão, o Titular deve identificar-se perante o operador do canal em causa.
- **56.2.** Para efeitos do disposto na cláusula 56.1, o Titular poderá aceder através de identificação do seu número de telemóvel, solicitando ao Banco a emissão



00075561260624

enviado via SMS, ou através da resposta a perguntas aleatórias geradas pelo sistema informático do Banco.

56.3. O Titular autoriza o Banco a proceder ao registo, em suporte magnético ou outro, das chamadas telefónicas ou outras comunicações efetuadas entre as partes no âmbito da utilização dos Canais de Apoio a receção da comunicação referida na cláusula 58.1. ao Cartão.

57. Movimentação

57.1. Ao pedir o acesso aos Canais de Apoio ao Cartão, o Titular aceita que qualquer pessoa que via e no âmbito dos sistemas de comunicação cumpra o disposto na cláusula 56 terá acesso à utilizados para acesso aos Canais de Apoio ao Cartão, informação relativa ao seu cartão associado ao Canal, podendo realizar quaisquer operações àquele associadas, desde que disponíveis, nos termos da 59. Suspensão ou Cessação do Acesso cláusula 55.3.

operações por meio dos Canais de Apoio ao Cartão é sempre que razões de segurança o justifiquem. pelo Banco, podendo ser fixados limites de horário momentaneamente indisponíveis por força operação é efetuada e a sua data-valor.

confirmação, por escrito, de qualquer operação danos resultantes de tais indisponibilidades. solicitada através dos Canais de Apoio ao Cartão, bem como de não executar a mesma até à receção da referida confirmação.

57.4. O Banco não dará cumprimento a qualquer ordem solicitada através dos Canais de Apoio ao Cartão, quando a identificação do Titular não se afigure correta, quando existam dúvidas sobre a identificação da pessoa que está a transmitir a ordem ou quando esteja em causa a segurança das comunicações ou do sistema.

58. Responsabilidade

58.1. Em caso de divulgação dos elementos referidos na cláusula 56.2, o Titular deve comunicar de imediato ao Banco a ocorrência, por carta, fax, telefone, correio eletrónico ou pessoalmente, bem como solicitar nova emissão dos dados de acesso aos Canais de Apoio ao Cartão, quando for o caso.

58.2. O Titular assume todos os prejuízos resultantes

de um código único, pessoal e intransmissível, a ser da utilização dos Canais de Apoio ao Cartão por terceiros caso tenha, por qualquer forma, divulgado os elementos referidos na cláusula 56.2.

> **58.3.** O Banco apenas é responsável pelos prejuízos decorrentes da utilização dos Canais de Apoio ao Cartão por terceiros, quando tal utilização ocorra após

> **58.4.** O Titular é responsável pelos prejuízos resultantes de erros de transmissão, deficiências técnicas, interferências ou desconexões ocorridas por a menos que a ocorrência do facto danoso seja imputável a ato ou omissão culposa do Banco.

59.1. O Banco reserva-se o direito de suspender ou 57.2. O horário em que podem ser realizadas fazer cessar o acesso aos Canais de Apoio ao Cartão

o que em cada momento for estabelecido e divulgado 59.2. Os Canais de Apoio ao Cartão poderão ficar para efeitos de determinação da data em que cada necessidades e/ou falhas técnicas não garantindo o Banco, a todo o tempo, a sua operacionalidade. O 57.3. O Banco reserva-se o direito de exigir a Banco não poderá ser responsabilizado por quaisquer





ANEXO 1 Ultrapassagem de Crédito

Taxa Anual Nominal (TAN)	19,000%

A TAN da Ultrapassagem de crédito é revista trimestralmente na sequência da divulgação de taxas máximas feita pelo Banco de Portugal.

ANEXO 2 CONTAS DE DEPÓSITO (PARTICULARES)

1. CONTAS DE DEPÓSITO

	Comissõe	es	Acresce					
	Euros (Min/Máx)	Valor anual		Outras Condições				
Comissão de manutenção de conta Serviços Minímos Bancários								
Serviços Mínimos Bancários	2,27 semestralmente	4,54	Imp. selo (4%)	Nota (1) (2)(3) (4)				

A comissão de manutenção de conta é postecipada, cobrada de acordo com a data aniversário da conta na periodicidade escolhida.

Nota (1)

- Conta exclusivamente titulada por pessoas singulares não sejam titulares de qualquer conta de depósito à ordem junto do NOVO BANCO, S.A. ou de qualquer outra Instituição de Crédito, ou
- b) sejam titulares de uma única conta de depósito à ordem no sistema bancário e tenham sido notificados de que a mesma será encerrada, ou
- c) sejam titulares de uma única conta de depósito à ordem e pretendam a sua conversão em conta de serviços mínimos bancários, ou
- d) sejam titulares de outras contas de depósito à ordem mas que pretendam abrir uma conta de Serviços Mínimos Bancários em que um dos titulares tem mais de 65 anos ou está dependente de terceiros (i.e., que apresente um grau de invalidez permanente, devidamente comprovado pela entidade competente, igual ou superior a 60%), ou
- e) sendo contitulares de contas nos termos da alínea anterior, não sejam titulares de quaisquer outras contas de depósito à ordem e pretendam aceder individualmente à conta de Serviços Mínimos Bancários. O novobanco pode resolver o contrato nas situações previstas nas Condições Gerais de Abertura de Conta de Serviços Mínimos Bancários, na cláusula 4. "Cessação do Contrato e Encerramento da Conta D/O pelo Banco". O Banco pode, ainda, resolver o Contrato nas sequintes situações:
- Se o Cliente tiver utilizado deliberadamente a conta para fins contrários à lei.
- Se o Cliente não tiver realizado qualquer depósito, levantamento de numerário, pagamentos de bens e serviços, débitos directos e transferências, incluindo ordens permanentes, no interior da União Europeia e transferências através de aplicações de pagamento operadas por terceiros durante, pelo menos, 24 meses consecutivos.
- Se o Cliente tiver prestado informações incorrectas para obter a conta de serviços mínimos bancários, quando não preenchia os requisitos de acesso à mesma.
- Se o Cliente tiver deixado de ser residente legal na União Europeia, não se tratando de um consumidor sem domicilio fixo ou requerente de asilo ao abrigo da Convenção de Genebra de 28 de Julho de 1951, relativo ao Estatuto dos Refugiados e do respectivo Protocolo de 31 de janeiro de 1967, bem como de outros tratados internacionais pertinentes.



00075561260624

Nota (1) (cont.)

- Se, durante a respetiva vigência, verificar que o Cliente possui uma outra conta de depósito à ordem junto do Banco ou de qualquer outra instituição de crédito, salvo nos casos em que (i) sendo essa outra conta coletiva, um dos titulares tiver mais de 65 anos ou estiver dependente de terceiros (i.e., que apresente um grau de invalidez permanente, devidamente comprovado pela entidade competente, igual ou superior a 60%) ou em que (ii) sendo contitular de conta nos termos da alínea anterior, não seja titular de quaisquer outras contas de depósito à ordem e tenha acedido individualmente à conta de Serviços Mínimos Bancários.

Nota (2)

O valor de comissão de manutenção de conta de serviços mínimos bancários apresentado é fixo, cobrado semestralmente e de acordo com a data aniversário da conta. É calculada considerando a comissão anual aplicada proporcionamente ao período decorrido e aplicando a convenção act/360. O valor da comissão de manutenção de conta semestral apresentado têm como base de cálculo 180 dias.

Sempre que ocorra a conversão de um outro tipo de conta para a conta de Serviços Mínimos Bancários, será feito um acerto de cobrança de comissão, calculado de acordo com a periodicidade de cálculo de juros das contas de depósitos à ordem, proporcionalmente ao período decorrido entre última cobrança e a data da conversão.

Nota (3)

A Conta Serviços Mínimos Bancários inclui:

- (i) Os serviços relativos à constituição, manutenção, gestão, titularidade e encerramento de conta de depósito à ordem;
- (ii) Disponibilização de um cartão de débito para cada titular da conta;
- (iii) Acesso à movimentação da conta através de caixas automáticos na União Europeia, Canais Diretos e balcões do Banco;
- (iv) A realização, a partir da conta, das seguintes operações bancárias: Depósitos e levantamentos de numerário na rede de balcões do Banco; Pagamentos de bens e serviços; Débitos diretos; Transferências a crédito intrabancárias e/ou ordens permanentes intrabancárias, sem restrição quanto ao número de operações que podem ser realizadas; Transferências a crédito SEPA+ e/ou ordens permanentes SEPA+ através de caixas automáticos, sem restrição quanto ao número de operações que podem ser realizadas; Transferências a crédito SEPA+ e/ou ordens permanentes SEPA+ através dos Canais Diretos, caso em que existe um máximo, por cada ano civil, de 48 transferências a crédito SEPA+ (nacionais e na União Europeia); Transferências através de aplicações de pagamento operadas por terceiros, no total de 5 por mês, com o limite de 30 euros por operação.

Nota (4)

A utilização, pelo cliente, de quaisquer serviços/produtos não incluídos na conta de serviços mínimos bancários, está sujeita às comissões de despesas do Preçário do Banco em vigor a cada momento.

2. COMISSÃO DE LEVANTAMENTO DE NUMERÁRIO (POR CAIXA)

	Comissões		Acresce	Outras
	Euros (Min/Máx)	Valor anual	Imposto	Condições
Por operação	12,00		Imp. selo (4%)	

3. COMISSÃO DE DEPÓSITO DE MOEDAS

	Comissô	Acresce	Outras	
	Euros (Min/Máx)	Valor anual	Imposto	Condições
Depósito de moeda metálica com valor igual ou superior a €50	2% (/ 15,00)		Imp. selo (4%)	





ANEXO 3 Transferências (PARTICULARES)

Ordens de transferência

		Canal de Receção da Ordem de Transferência						
	0		Linha	Direta	<u>8 8</u>			
	Escalões (euro)	Balcão	Telefone com operador	Telefone sem operador	Em linha (novobanco Online*) e Dispositivo movél (App**)	АТМ	Outros Canais Eletrónicos	Outras Condições
1.2 - Transferência a cr	édito SEPA +							
1.2.1 Pontuais - Não Urgentes								
	≤ 5.000,00	6,00	5,50		1,10	Isento		
Com indicação de	> 5000,00 e ≤ 50.000,00	7,50			1,10	Isento		
IBAN	> 50.00,00 e < 100.000,00	15,00				Isento		Nota (1) (3)
	≥ 100.000,00	35,00						
Sem indicação de IBAN		35,00	22,50					Nota (1) (2) (3)
- Urgentes								
Com indicação de IBAN		35,00	25,00		25,00			Nota (1) (2) (3)

Legenda

- * novobanco Online Apenas aplicável a clientes particulares.
- ** Apps para telemóvel Apenas para clientes particulares e opções disponíveis no serviço.

Observações SEPA - área única de pagamentos em euros (single euro payments area. Abrange todos os países

da União Europeia, a Islândia, o Liechtenstein, a Noruega, a Suíça e o Mónaco.

BIC - código de identificação bancária da SWIFT [bank identification code] / IBAN - número de identificação bancária internacional (international bank account number).

Nota (1) No caso do cliente pretender a emissão de avisos aos beneficiários, acresce uma taxa de € 0,40

Nota (2) TEI (transferência eletrónica interbancária) - montantes até € 100.000,00.

Através do serviço Linha Direta Telefone com operador só é possível efetuar operações extra Nota (3) património até 500,00 EUR. Para clientes com o serviço novobanco Online e as Apps do banco só é possível efetuar ordens de pagamento até 10.000,00 EUR.



00075561260624

Canal de Receção da Ordem de Transferência

	(o		Linha	Direta	ne)			
	Escalões (euro)	Balcão	Telefone com operador	Telefone sem operador	Em linha (novobanco Online)	АТМ	Outros Canais Eletrónicos	Outras Condições
2. Transferências internac					•		•	
2.1 - Transferência a créd CE 924/2009) Nota (3) e (4	•	EPA e/ou	abrangid	as peio re	eguiamen	to europe	eu	
, , , ,	≤ 5.000,00	6,00	5,50		1,10			
Normais (com BIC/IBAN	> 5.000,00 e ≤ 50.000,00	7,50			1,10			Nota (1) (2)
válido)	> 50.00,00 e < 100.000,00	15,00						
	≥ 100.000,00	35,00						
Urgentes (com BIC/IBAN válido)		35,00	25,00		25,00			Nota (5)
Operação com processamento não-automático		25,00	25,00		25,00			Nota (6)
Para conta domiciliada no 2.2 - Transferência a créd				ições) No	ota (7)			
	até 150,00	20,00	14,00		12,50			
Normais (com BIC/IBAN	de 150,01 a 12500,00	32,00	31,00		30,00			Nota (1) (2)
válido)	> 12.500,01	0,25% Min 44,00 Max 120,00						
Operação com processamento não-automático		25,00	25,00		25,00			Nota (6)
Urgência		32,50	31,00					Nota (8)
Despesas de correspondentes			A cargo	do ordena	ador			Nota (9)
	até 12500,00	15,00	15,00		15,00			
Despesas de correspondentes para	de 12500,01 a 50000,00	20,00						1
pagamentos ao abrigo da DSP-Diretiva de serviços de pagamento	de 50000,01 a 100000,00	30,00						- Nota (13)
	> 100000,01	50,00						



00075561260624

De conta domiciliada no estrangeiro (ordens recebidas) 2.3 - SEPA e/ou abrangidas pelo regulamento europeu CE 924/2009 Nota (3) e (4)							
Pagamento por crédito em conta						 Isento	
Operação com processamento não-automático						 15,00	Nota (10)
2.4 - Restantes situações							
2.4.1 - Para crédito em con	tas novobanco)					
Pagamento automático por caixa						 32,50	
Pagamento por crédito em conta						 15,00	Nota (11)
Para Pagamento a pensionistas						 2,50	
Operação com processamento não-automático						 15,00	Nota (10)
2.4.2 - Para crédito de contas em bancos da praça						 0,075% Min 20,00 Max 175,00 +10,5	Nota (12)
Operação com processamento não-automático						 25,00	Nota (10)
Acresce imposto	Imposto do se	elo 4%					

- **Nota (1)** Através do serviço Telefone com operador Linha Direta só é possível efetuar operações extra património até 500,00 EUR.
- **Nota (2)** Para clientes com o serviço novobanco Online só é possível efetuar ordens de pagamento até 10.000,00 EUR.
- Nota (3) SEPA área única de pagamentos em euros (single euro payments area). Abrange todos os países da União Europeia [27] e os territórios abrangidos no âmbito da União Europeia bem como a Islândia, o Liechtenstein, a Noruega, a Suíça, o Mónaco, Estado da Cidade do Vaticano, o Principado de Andorra e o Reino Unido.

Apenas contempla transferências em EUR com opção de despesas SHA, inclusão do IBAN da conta do beneficiário e do BIC/SWIFT do banco destino válidos, tendo todas estas características de ser cumulativas, na ausência de qualquer uma das características o preçário aplicável será ou o Regulamento CE 924/2009 ou o das Restantes Situações conforme o país em questão.

Nota (4) Regulamento CE 924/2009 - Países aderentes a este regulamento:

Países União Europeia:

Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Polónia, Portugal, República Checa, Roménia, Suécia.

Territórios abrangidos no âmbito da União Europeia:

Aland Islands, Gibraltar, Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Mayotte, Reunião, Saint Barthelemy, Saint Martin e Saint Pierre and Miquelon.

Apenas contempla transferências em EUR com opção SHA. Operações com IBAN inválido acresce a comissão de processamento não-automático.

Os regulamentos CE 924/2009 e 260/2012 abrangem ainda as transferências em leo romenos e coroas suecas às quais será aplicado o preçário indicado em 2.4 restantes situações.



00075561260624

- Nota (5) Com data valor do própria dia, desde que solicitadas até à hora limite de receção.
- **Nota (6)** A comissão adicional aplicada a operações com processamento não automático. Esta operação é aplicada a ordens emitidas consideradas como não automáticas, devendo ser cobrada como adicional ao preçário base da ordem de transferência. Adicionalmente os bancos estrangeiros poderão cobrar a sua própria comissão.

Esta comissão é aplicada nas seguintes circunstâncias:

- Nas ordens emitidas para países que utilizem o IBAN, deverá ser indicado obrigatoriamente um IBAN (válido) e BIC válido, do banco do beneficiário;
- Nas ordens emitidas para países que não utilizem IBAN, deverá ser indicado, obrigatoriamente, o número de conta do beneficiário junto do banco e o BIC, valido, do banco do beneficiário;
- Quando as ordens emitidas tiverem instruções especiais que obriguem à inclusão de instruções do tipo "Informação Banco a Banco", exceto quando for utilizada a opção de "CORT" Pagamento Associado a oper. Títulos, cambiais ou Trade.
- **Nota (7)** Ordens não SEPA e não abrangidas pelo regulamento europeu CE 924/2009. Aplicável aos cheques a emitir em USD a pedido de Clientes do Banco. A emissão de cheques em USD é uma operação de processamento não automático.
- **Nota (8)** A adicionar ao preçário base da ordem de transferência e aplicável a ordens solicitadas como urgentes e/ou emitidas com data valor do próprio dia, a pedido do cliente.
- **Nota (9)** Estas despesas são cobradas por cada banco interveniente na operação, sempre que o cliente opte por despesas OUR.
 - Serão sempre cobradas posteriormente. Para transferências emitidas na moeda USD, a manutenção do regime de despesas OUR pode não ser garantido pelos bancos americanos intervenientes na operação, sendo que a transferência poderá chegar ao banco do beneficiário com o regime de despesas alterado para SHA/BEN e a dedução de despesas do montante instruído pelo Cliente/ novobanco.
- **Nota (10)** Nas ordens recebidas deverá ser indicado obrigatoriamente um IBAN (válido) e BIC válido, do banco do beneficiário.
 - A comissão adicional aplicada a operações com processamento não automático também é aplicada nas operações de pagamento recebidas com instruções especiais que incluam instruções do tipo "Informação Banco a Banco".
- **Nota (11)** Estão isentos os pagamentos por crédito em conta de emigrantes ou equiparados, oriundos das representações do novobanco, instituições com acordos e dos correios. As remessas de emigrantes que possuam conta serviço desde que tratadas de forma automática estão isentas de comissionamento. Caso impliquem tratamento manual será cobrada a comissão de NON-STP;
 - Estão isentos os pagamentos destinados a liquidação de cobranças/descontos de exportação e financiamentos externos (encargos a cobrar pelos serviços centrais).
- Nota (12) Por instruções do ordenador ou a pedido do beneficiário.
- **Nota (13)** Uma vez que a Diretiva de serviços de pagamento não permite que sejam cobradas despesas a posteriori, o novobanco na emissão/liquidação irá cobrar as mesmas. Estas despesas só são cobradas na operação, sempre que o cliente opte por despesas OUR, a operação se encontre ao abrigo da diretiva e vão acrescer as despesas respeitantes a emissão da ordem.
- **Nota (14)** Caso pretenda enviar uma notificação por SMS para o Beneficiário da execução da operação, terá um custo acrescido. Consulte o preçário em Prestação de Serviços.





ANEXO 4 Cartões para Clientes Particulares

1. Validade

	Emissões / Renovações	Redes onde o cartão é aceite	Tipo / Gama	Tipo de Conta
Cartão Débito	5 anos	Visa/Multibanco	Débito/Electron	novobanco
Cartão Débito na Hora	5 anos	Visa/Multibanco	Débito/Electron	novobanco
Cartão Débito Jovem	5 anos	Visa/Multibanco	Débito/Electron	novobanco
Cartão Débito Micro Contactless	5 anos	Visa/Multibanco	Débito/Electron	novobanco
Cartão Verde VISA	5 anos	Visa/Multibanco	Crédito/Classic	novobanco
Cartão Branco	5 anos	Visa/Multibanco	Crédito/Classic	novobanco
Cartão Gold VISA	5 anos	Visa/Multibanco	Crédito/Gold	novobanco
Cartão Platinum 360º VISA	5 anos	Visa/Multibanco	Crédito/Platinum	novobanco

Tipo de conta de Depósitos à Ordem suporte à disponibilização de um cartão:

novobanco: Cliente com conta de Depósitos à Ordem no novobanco.

OIC: Cliente com conta de Depósitos à Ordem em Outra Instituição de Crédito.

2. Utilização

- **2.1.** Nos pagamentos em Euros, Coroa Sueca e Leu Romeno, efetuados com os cartões de crédito, nos países do Espaço Económico Europeu (EEE), nos estabelecimentos comerciais de venda de combustíveis haverá lugar ao pagamento de uma taxa suplementar de € 0,50 por pagamento.
- **2.2.** Aos adiantamentos de numerário a crédito ("cash advance") efetuados com os cartões de crédito, em Portugal e no estrangeiro, aplicar-se-ão as seguintes taxas e comissões:

	Pagamentos no EEE em Euros, Coroa Sueca e Leu Romeno	Pagamentos no resto do mundo
Caixas Automáticas	€4,00 + 4,50% (1)	€4,25 + 4,50% (1)
Balcões dos Bancos	€4,25 + 4,50% (1)	€4,25 + 4,50% (1)
ovobanco Online, App novobanco e Linha Direta €4,25 + 4,50% (1)		0% (1)

- (1) % sobre o valor do adiantamento
- 2.3. Nos levantamentos de numerário efetuados com os cartões de débito aplicar-se-ão as seguintes taxas e comissões:

	Pagamentos no EEE em Euros, Coroa Sueca e Leu Romeno	Pagamentos no resto do mundo
Caixas Automáticas		€4,25 + 1,00% (1)
Balcões dos Bancos	€4,25 + 1,00% (1)	€4,25 + 1,00% (1)

- (1) % sobre o valor do levantamento
- **2.4.** Em todas as operações de pagamento efetuadas noutra moeda que não o Euro, a taxa de câmbio é acrescida da Comissão de Serviço de Moeda Estrangeira de 1,35%.
- **2.5.** A todas as operações de pagamento efetuadas nos países EEE, se realizadas noutra moeda que não o Euro, Coroa Sueca ou Leu Romeno, ou se realizadas no resto do mundo, independentemente da moeda utilizada, como compensação dos custos de intermediação, processamento, comunicações e risco associado, acrescerá a Comissão de Processamento de Transação Internacional sobre o valor da transação de 2,50%.



- 00075561260624
- **2.6.** A operação de pagamento, tal como definida no Regulamento (CE) n.º 924/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, inclui o depósito, a transferência e o levantamento de fundos.
- **2.7.** Os pagamentos no EEE em Euros, Coroa Sueca e Leu Romeno abrangem as operações realizadas nas moedas referidas e nos seguintes países:
- -19 países da zona Euro: Bélgica, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Holanda, Áustria, Portugal, Finlândia, Eslovénia, Chipre, Malta, Eslováquia, Estónia, Letónia e Lituânia;
- -8 países da União Europeia: República Checa, Dinamarca, Hungria, Polónia, Suécia, Bulgária, Roménia, e Croácia;
- -3 países do EEE: Islândia, Noruega e Liechtenstein.

Pagamentos no resto do mundo: abrangem as operações realizadas nas restantes moedas e países do mundo.

- 3. Comissão de disponibilização de cartão e comissão de substituição de cartão
- **3.1.** O valor correspondente à disponibilização de cartão e substituição dos cartões é o seguinte:

	Disponibiliza	Substituição	
	Titular	Titular Adicional	
Cartão Débito	€24,00	€24,00	€25,00
Cartão Débito na Hora	€19,50	n.a.	€10,00
Cartão Débito Jovem	€18,00	n.a.	€25,00
Débito Débito Micro Contactless	€4,95	€4,95	€4,95
Cartão Verde VISA	€13,00	€20,00	€27,50
Cartão Branco (lim. € 600)	€35,00	€35,00	€27,50
Cartão Branco (lim. € 1000)	€50,00	€50,00	€27,50
Cartão Branco (lim. € 1500)	€65,00	€65,00	€27,50
Cartão Branco (lim. € 2000)	€80,00	€80,00	€27,50
Cartão Gold VISA	€25,00	€45,00	€27,50
Cartão Platinum 360º VISA	€220,00	€110,00	€35,00

- **3.2.** A substituição do cartão é grátis quando a substituição do cartão decorra de bloqueio da iniciativa do Banco, conforme estabelecido na cláusula 11.5 do Contrato.
- **3.3.** Nos restantes casos, melhor identificados nas cláusulas 12.2 e 16.4 do Contrato, consoante aplicável, serão cobrados os montantes pela substituição do cartão acima identificados.

4. Serviço de Produção Urgente

A disponibilização do cartão via correio expresso, nas 24 horas subsequentes ao respetivo pedido, implicará a cobrança de uma taxa de €42,50.

5. Desvio de Cartão

Consiste no envio do cartão para uma agência do novobanco ou morada a pedido do Cliente. Este serviço implicará a cobrança de uma taxa de € 25,00.

6. Comissão de Reatribuição de PIN

Este serviço implicará a cobrança de uma taxa de €11,50.

7. Comissão de Recuperação de Valores em Dívida

O Banco debitará a Comissão de Recuperação de Valores em Dívida correspondente a 4% do valor correspondente à Opção de Pagamento, previamente escolhida pelo Titular, com um mínimo de €12,00 e um máximo de €150,00, atualizável nos termos previstos na lei.

8. Comissão de Alteração e Devolução de Pagamento

Em caso de pedido do Titular para alteração e devolução pontual de pagamento do extrato da conta-cartão, aplica-se uma comissão de €25,00.

9. Comissão por Limite de Crédito Excedido

No caso de o Limite de Crédito ser excedido, aplica-se pela prestação deste serviço adicional, uma comissão de €15,00.



10. Serviços de emergência

Cartão de Emergência: 250 USD (valor debitado em Euros sendo aplicada a taxa de câmbio em vigor no momento).

Adiantamento de dinheiro: 100 USD (valor debitado em Euros sendo aplicada a taxa de câmbio em vigor no momento).

No caso de desistência após solicitação do cartão de emergência ou do adiantamento de dinheiro, o Titular suportará a importância de 50 USD (valor debitado em Euros sendo aplicada a taxa de câmbio em vigor no momento).

11. Taxa de Juro

11.1. Taxas de juro aplicadas aos cartões de crédito:

	T.A.N. (1) (2)	T.A.E.G. (1) (3)	Nota
Cartão Verde VISA	14,300%	16,8%	(4)
Cartão Branco	0,000%	10,6%	(4)
Cartão Gold VISA	15,100%	19,0%	(5)
Cartão Platinum 360º VISA	15,000%	19,0%	(6)

- (1) Taxas de juro sem penalização.
- (2) Taxa Anual Nominal à data da contratualização da conta cartão.
- (3) Taxa Anual de Encargos Efetiva Global à data da contratualização da conta cartão.
- (4) Exemplo: TAEG calculada com base na TAN apresentada, para uma utilização de crédito de €1.500,00 a 12 (doze) meses.
- (5) Exemplo: TAEG calculada com base na TAN apresentada, para uma utilização de crédito de €1.750,00 a 12 (doze) meses.
- (6) Exemplo: TAEG calculada com base na TAN apresentada, para uma utilização de crédito de €15.000,00 a 12 (doze) meses.
- 11.2. No caso dos Pagamentos a Prestações, a taxa de juro máxima a aplicar será:

	T.A.N.
Cartão Verde VISA	8,150%
Restantes cartões exceto Cartão Branco	9,900%

12. Pagamentos a Prestações

- **12.1.** Os Pagamentos a Prestações estão disponíveis para os cartões de crédito, exceto para o cartão Cartão Branco.
- **12.2.** O valor mínimo estabelecido para um Pagamento a Prestações é de €75,00.
- 12.3. Reembolso antecipado.

Prazo remanescente > 12 meses	0,5%
Prazo remanescente <= 12 meses	0,25%

13. Produtos Adicionáveis

	Anuidade	Mensalidade	Cartões Elegíveis
13.1. Serviço de Utilização Tranquila	€40,00	n.a.	Cartões de crédito: Cartão Verde, Cartão
13.2. Serviço de Utilização Tranquila Plus	€60,00	n.a.	Gold.
13.3. Serviço Solução Proteção	n.a.	0,7% (mês) do limite de crédito atribuído	Todos os cartões de crédito.



00075561260624

Serviço de Utilização Tranquila:

Acesso ao pedido de um cartão de emergência.

Cartão de Emergência: 180 USD (valor debitado em Euros sendo aplicada a taxa de câmbio em vigor no momento).

Reembolso dos montantes decorrentes de transações fraudulentas.

Serviço de Utilização Tranquila Plus:

Acesso ao pedido de dois cartões de emergência.

Cartão de Emergência: 180 USD (valor debitado em Euros sendo aplicada a taxa de câmbio em vigor no momento).

Reembolso dos montantes decorrentes de transações fraudulentas.

Reembolso dos custos relacionados com viagens ou estadias do titular da conta-cartão, quando este tenha ficado impedido de realizar a viagem.

Nota: A adesão ao Serviço Utilização Tranquila ou Tranquila Plus é mutuamente exclusiva. Os Serviços dão acesso, gratuito, a um pacote de seguros e assistências diferenciado por tipo de Serviço.

Serviço Solução Proteção:

Acesso ao adiantamento de dinheiro de Emergência no Estrangeiro, até ao valor do limite de crédito atribuído, até 48 horas.

14. Fiscalidade

- **14.1.** Ao preçário definido nos pontos 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.8, 3, 6, 7, 8, 9, 11, 12 e 13 do presente Anexo, será aplicado imposto do selo à taxa de 4%.
- 14.2. O não pagamento da totalidade do saldo utilizado implicará o pagamento de uma taxa de juro, constante do ponto 11.1. do presente anexo, à qual acrescerá 4% a titulo de imposto do selo. Da mesma forma, o não pagamento da totalidade do saldo utilizado implica que, ao capital em dívida, seja aplicado 0,1410% a título de imposto do selo sobre a utilização de crédito.
- 14.3. No caso de Pagamentos a Prestações liquidados em prazos iguais ou superiores a 12 meses, ao valor da compra acrescerá 1,76% a título de imposto do selo sobre a utilização de crédito. Para prazos inferiores a 12 meses acrescerá ao valor da compra 0,1410%, por cada mês ou fração, a título de imposto do selo sobre a utilização de crédito. Este imposto será liquidado integralmente com a primeira prestação.
- 14.4. À taxa de juro nominal referida no ponto 11.2 do anexo ao presente Contrato será aplicado imposto do selo à taxa de 4%.
- 14.5. Ao preçário definido nos pontos 4 e 5 acresce IVA à taxa legal em vigor.